



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIX -- 32ª DA REPUBLICA -- N. 130

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1920

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria da Estrada do Ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, e Contabilidade.

Diario dos tribunais — Noticiario — Junta Commercial — Editais e avisos — Patentes de invenção — Anuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 11 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente, foi nomeado o veterinario Dr. Francisco do Paula Gonçalves Moreira para exercer o cargo de inspector da carnes da Companhia Frigorifica Rio Grandense, com sede em Pelotas, nesse Estado (officio n. 1.153).

-- Sr. director do Serviço do Industria Pastoral:

Inclino vos remetto a portaria de 5 do corrente que nomeia o veterinario Dr. Francisco do Paula Gonçalves Moreira para exercer o cargo de inspector da carnes da Companhia Frigorifica Rio Grandense, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 1.153).

-- Sr. director geral da Saude Publica:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as providencias attas do que, nos termos do art. 3º das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, sejam submettidos a inspecção de saude, a malada que ali se foram apresentando, os Srs. Alberto Lopes da Silva, Julio Cortes Paixão, Enia Terra Lopes, Cantatício Friolo de Oliveira, Thomaz Aurora Martins, Nestor Barcellos Fagundes, Adolpho Rodrigues do Souza, João Borges Perez, Alvaro Chaves Douradilla, Sylvio da Cunha Leal Filho, Benedito Novais, João Lopes Pinheiro, Dalmir Eloy Hess, João Vieira de Oliveira, Americo de Miranda Luzio, Eugenio Gormano Brich, Guilherme Ramos, Jacintho Lopes da Silva, Argemiro da Oliveira, Augusto Lopes, Honório Blanc de Freitas, Marcello Perez, Antonio Meneses Sobrinho, José Constantino G. Ferreira, João Hyzio de Carvalho, Arnaldo Rendeira de Melo, Alvaro Jorge da Faria

Salles, Guilherme Alvares de Carvalho, Anatol Djalma Caldas, Heitor Airlto Tavares e Antonio Bento Ferraz, todos alumnos diplomados por diversas escolas agricolas e veterinarias e que se destinam ao estrangeiro em curso de aperfeiçoamento, nos termos do citado decreto n. 13.028 (officio n. 1.160).

Dia 15

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente e de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foi concedido um anno de licença ao interprete da Directoria do Serviço do Povoamento Arthur Kistermann Ferreira (officio n. 1.162).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 14 do abril ultimo, foi designado o professor do curso complementar anexo à Fazenda Modelo da Criação de Santa Monica José Alberto Potier Junior para exercer, em commissão e até 31 de dezembro do corrente anno, o cargo de auxiliar do veterinario do Serviço da Industria Pastoral (officio n. 1.163).

-- Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente e de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foi concedida um anno de licença ao interprete dessa directoria Arthur Kistermann Ferreira (officio n. 1.163).

Em additamento ao officio n. 1.016, de 7 de maio ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em aviso sob n. 64, de 21 do mez citante, resolveu prorrogar por 30 dias o prazo para que o 3º official, addido, dessa directoria, Nicão Rodrigues dos Santos França e Leite se apresente, por ter sido designado da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, onde servia, sendo essa prorrogação contada da data de 20 de abril proximo findo (officio n. 1.164).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente e de accordo com a Lei foram concedidos quatro mezes de licença para tratamento de saude, ao professor do Patronato Agrícola Pereira Lima Alexandre Monteiro Guedes, em prorrogação da de quatro mezes que lhe foi concedida por portaria de 6 de fevereiro do corrente anno (officio n. 1.168).

-- Sr. director do Serviço do Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 14 de abril ultimo, foi designado o professor do curso complementar anexo à Fazenda Modelo da Criação de Santa Monica José Alberto Potier Junior para exercer, em commissão e até 31 de dezembro do corrente anno, o cargo de auxiliar veterinario desse serviço (officio n. 1.166).

-- Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente, foram

concedidos quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao professor do Patronato Agrícola Pereira Lima Alexandre Monteiro Guedes, em prorrogação da de quatro mezes que lhe foi concedida por portaria de 6 de fevereiro do corrente anno (officio n. 1.167).

-- Sr. agente da estação de Jundiahy, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação a de Campinas, as seguintes machinas destinadas à Camara Municipal da Villa de Conquista, no Estado de Minas Geraes, e que vos serão apresentadas a despacho pela firma F. Upton & Comp.:

Um engenho de canna, um motor de oito cavallos, turbina para assucar, evaporadeira, transmissões e mais utensilios, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.169).

-- Sr. agente da estação da Luz, da São Paulo Railway Company:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação a de Jundiahy as seguintes machinas destinadas à Camara Municipal da Villa de Conquista, no Estado de Minas Geraes, e que vos serão apresentadas a despacho pela firma F. Upton & Comp.:

Um engenho de canna, um motor de oito cavallos, turbina para assucar, evaporadeira, transmissões e mais utensilios, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.170).

-- Sr. agente da estação de Campinas, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação a de Delta as seguintes machinas destinadas à Camara Municipal da Villa de Conquista, no Estado de Minas Geraes, e que vos serão apresentadas a despacho pela firma F. Upton & Comp.:

Um engenho de canna, um motor de oito cavallos, turbina para assucar, evaporadeira, transmissões e mais utensilios, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.171).

Dia 16

Sr. agente da estação da Luz, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem em 1ª classe, dessa estação a de Central do Rio de Janeiro, ao engenheiro agrônomo Paulo Nogueira Corrêa, que, subvencionado pelo Governo Federal, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, segue para o estrangeiro em curso de aperfeiçoamento, correndo a despesa relativa à saida passagem por conta deste ministerio (officio n. 1.172).

Dia 17

Sr. agente da estação do Cabedello, da Great Western of Brazil Company:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação a de Campina Grande 25 volumes com uma machina desti-

para a cortar forragens (cortador Appleton), uma dita para irrigação, com seus respectivos pertences, um moinho para fubá, composto de uma roda açoriana, de 3 1/2 palmos, e seus pertences, uma desnataadeira, uma batedeira, quatro latas com capacidade para 20 litros de leite cada uma, um coador para leite, um balde graduado para 10 litros de leite, uma escova para vasilhame, uma espartola para manteiga, 95 kilos de arame liso para curral, uma lata de 20 litros com carrapaticida Cooper, uma lata de cinco litros de óleo para desnataadeira e uma batedeira Perfect n. 1, destinados ao lavrador José Ferreira de Queiraza, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.173).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao do Cabedello, na Parahyba do Norte, 25 volumes contendo uma machina destinada a cortar forragens (cortador Appleton), uma dita para irrigação, com seus respectivos pertences, um moinho para fubá, composto de uma roda açoriana, de 3 1/2 palmos, e seus pertences, uma desnataadeira, uma batedeira, quatro latas com capacidade para 20 litros de leite cada uma, um coador para leite, um balde graduado para 10 litros de leite, uma escova para vasilhame, uma espartola para manteiga, 95 kilos de arame liso para curral, uma lata de 20 litros com carrapaticida Cooper, uma lata de cinco litros de óleo para desnataadeira e uma batedeira Perfect n. 1, destinados a lavrador José Ferreira de Queiraza (officio n. 1.174).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 12 do corrente e de accordo com o art. 27, verba 14ª, titulo «Material», n. VIII, lettra h, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, foi nomeado Henrique Nascimento para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar de veterinario da Inspectoria Veterinaria do 2º districto, nesse Estado, do Se vico de Industria Pastoral (officio numero 1.175).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 12 do corrente e de accordo com o art. 27, verba 14ª, titulo «Material», n. VIII, lettra h, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, foi nomeado Octavio de Campos Pitanga para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar de veterinario da Inspectoria Veterinaria do 4º districto (Bahia e Sergipe) do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 1.176).

— Sr. collector federal em Campos:

Communico-vos para os devidos effectos, que, por portaria de 12 do corrente e de accordo com o art. 27, verba 14ª, titulo «Material», n. VIII, lettra h, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, foi nomeado Oswaldo Bello de Amorim para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar de veterinario da Inspectoria Veterinaria do 7º districto (Estado do Rio de Janeiro) do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 1.177).

— Sr. delega do fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos para os devidos effectos, que, por portaria de 12 do corrente e de accordo com o art. 27, verba 14ª, titulo «Material», n. VIII, lettra h, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, foi nomeado o conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Sylvio Torres para exercer, em commissão, o cargo de veterinario da Inspectoria Veterinaria do 3º districto (Parahyba, Pernambuco e Alagoas) do Serviço de Industria Pastoral (officio numero 1.178).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 12 do corrente e de accordo com o art. 27, verba 14ª, titulo «Material», n. VIII, lettra h, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, foi nomeado o Dr. Sizenando de Freitas para exercer, em commissão, o cargo de veterinario da Inspectoria Veterinaria do 6º districto, nesse Estado, do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 1.179).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 12 do corrente e de accordo com o art. 27, verba 14ª, titulo «Material», n. VIII, lettra h, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, foi nomeado o conservador-preparador dessa escola, Sylvio Torres para exercer, em commissão, o cargo de veterinario da Inspectoria Veterinaria do 3º districto, do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 1.180).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 12 do corrente e de accordo com o art. 27, verba 14ª, titulo «Material», n. VIII, lettra h, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, foram feitas as seguintes nomeações, em commissão, de veterinarios e auxiliares de veterinarios desse Serviço;

Dr. Sizenando de Freitas, para o cargo de veterinario no 6º districto; o conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Sylvio Torres, para o de veterinario no 3º districto; Henrique Nascimento, Octavio de Campos Pitanga e Oswaldo Bello de Amorim, para os de auxiliares de veterinarios, respectivamente, nos 2º, 4º e 7º districtos.

Junto vos remetto as portarias dos Srs. Dr. Sizenando de Freitas, Henrique Nascimento e Octavio de Campos Pitanga (officio n. 1.181).

Dia 13

Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Acuso o recebimento da comunicação A 399, de 28 de maio, findo e como o officio n. 61 desta directoria geral não se refere a requisição de despachos nessa estrada de ferro, venho solicitar a remessa, por cópia, da requisição citada na comunicação A 399, afim de habilitar essa directoria geral sobre qual a repartição dependente deste ministerio que faz a remessa do volume detido e tomar as providencias carentes e solicitadas na comunicação dessa estrada (officio n. 1.182).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 1 do corrente, foi nomeado o auxiliar de distribuição de plantas e sementes dessa directoria Carlos Musso para exercer, interinamente, o cargo de 3º official desta directoria geral, durante o impedimento do seu ventuario effectivo, Arnaldo Leopoldo da Murinelly, tendo tomado posse e entrado em exercicio na referida data (officio n. 1.183).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 1 do corrente, foi nomeado o auxiliar de distribuição de plantas e sementes da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica Carlos Musso para exercer, interinamente, o cargo de 3º official desta directoria geral, durante o impedimento do seu ventuario effectivo, Arnaldo Leopoldo da Murinelly, tendo tomado posse e entrado em exercicio na referida data (officio n. 1.184).

Dia 21

Sr. agente da estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação

à da Pirapóra, oito volumes com peças de carneiros hydraulicos, dous ditos com valvulas de 12", tres caixas com accessorios dos carneiros hydraulicos, um volume com flanges de encanamento, duas secções do tubos de 12", oito tubos do ferro de 12", destinados à Companhia Industria e Viagem de Pirapóra (officio n. 1.185).

Dia 23

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 15 do corrente foram nomeados os Srs. José Peixoto de Souza, Paulino Alves Guedes e Raul Miranda para exercerem os cargos de auxiliares verificadores de carnes junto à Brazilian Meat Company, com sédo em Mendes.

Junto vos remetto as portarias dos Srs. José Peixoto de Souza e Paulino Alves Guedes (officio n. 1.186).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 15 do corrente, foram nomeados os Srs. José Peixoto de Souza, Paulino Alves Guedes e Raul Miranda para exercerem os cargos de auxiliares verificadores de carnes junto à Brazilian Meat Company, com sédo em Mendes (officio n. 1.187).

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de vos solicitar as providencias necessarias afim de que volte a ter exercicio neste ministerio o Dr. Mario Guedes, lente, interino, de Economia e Estatistica Rural da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e onde se tornam necessarios os seus serviços.

Sirvo-me do ensejo para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 214).

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de serem despachadas com isenção de direitos, pela Alfandega de Belém, Estado do Pará, as machinas destinadas à montagem de uma usina de beneficiamento da borracha, pesando vinte toneladas e importadas pelo Sr. Francisco Chamie, da conformidade com a petição do interessado, que, por cópia, vos transmittito.

Aproveito a oportunidade para vos reiterar os protestos de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 215).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente e de accordo com o paragrafo unico do art. 7º, combinado com o § 1º de art. 14º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis mezes de licença ao lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Dr. Paulo da Rocha Lagôa (officio n. 1.188).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foi designado o lente cathedratico da 17ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Francisco Cassiano Gomes, para reger a 4ª cadeira (chimica geral inorganica) do curso de chimica industrial agricola da mesma escola, nos termos do n. 5 do art. 133 de regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março do corrente anno (officio n. 1.199).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foi designado o lente cathedratico da 3ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. José de Freitas Machado, para director dos estudos do curso de chimica industrial agricola e reger a 3ª cadeira do referido curso, na mesma escola, de accordo com o n. 3 do art. 136 combinado com o numero 5 do art. 133 do regulamento appro-

vado pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920 (offício n. 1.201).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Inclusa vos remetto a portaria do 16 do corrente, que, de accordo com o parágrafo unico do art. 7º combinado com o § 1º do art. 14º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.157, de maio de 1920, foram concedidos seis meses de licença ao lente cathedrático dessa escola Dr. Paulo da Rocha Lagoa (offício n. 1.189).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 17 do corrente, foi designado o lente cathedrático da 10 cadeira dessa escola, Dr. Francisco Cassiano Gomes para reger a 1ª cadeira (chimica geral inorganica) do curso de chimica industrial agricola, nos termos do n. 5 do art. 133 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120 de 29 de março do corrente anno (offício n. 1.198).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 17 do corrente, foi designado o lente cathedrático da 3ª cadeira dessa escola, Dr. José de Freitas Machado, para director dos estudos do curso de chimica industrial agricola e reger a 8ª cadeira do referido curso, nessa mesma escola, de accordo com o n. 3 do art. 136 combinado com o n. 5 do art. 133 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920 (offício n. 1.200).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem autorizadas as requisitar passagens nas linhas dessa estrada que servem no Estado de Minas Geraes os seguintes funcionarios do Serviço de Combate a Lagarta Rosca:

Delegado, Alberto Jacobina;

Assistente, Fábio Quadros Palliano;

Auxiliar, Jeronymo Barbosa Magalhães, correndo as despesas por conta deste ministerio (offícios ns. 1.190 a 1.196).

Identicos a Leopoldina Railway, Oeste de Minas, Rêde Sul Mineira, Victoria a Minas, S. Paulo-Minas e Perús a Pirapora.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Respondendo ao vosso officio n. 54.203, de 15 de maio ultimo, em que solicitaes transporte para 200 rolos de arame farpado destinados a varios estabelecimentos pertencentes ao Governo do Estado da Parahyba do Norte, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a lei do orçamento não permite o alludido transporte (offício n. 1.197).

Dia 25

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 24 do corrente, foi designado o inspector, addido, do Serviço de Povoamento, engenheiro Constantino Lila da Silveira para servir, até ulterior deliberação, como delegado tambem do referido Serviço nesse Estado (offício n. 1.202).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 24 do corrente, foi designado o inspector, addido, desse Serviço, engenheiro Constantino Lila da Silveira para servir, até ulterior deliberação, como delegado tambem desse Serviço no Estado do Rio Grande do Sul (offício n. 1.203).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Aracajú, quatro volumes contendo machinas agrarias com o peso de 2.500 kilos cada um, destinados ao governador do Estado do Sergipe (offício n. 1.204).

Dia 26

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 21 do corrente, foi exonerado o Dr. Francisco Dias Martins do cargo de director da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, por ter sido nomeado para exercer outro cargo, tendo sido o mesmo funcionario nomeado por decreto do 16 tambem do corrente pa. exercer o cargo de director geral de Agricultura, da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, tendo tomado posse e entrado em exercicio no dia 22 deste mez.

Outrosim, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 22 deste mez, foi nomeado o chefe da secção de agronomia e director da Estação Geral do Experimentação do Campos, agronomo Arthur Torres Filho para exercer, interinamente, o cargo de director da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas (offício n. 1.205).

Dia 28

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Em resposta ao vosso officio n. 259, de 3 de abril proximo findo, tenho a honra de vos comunicar que, por portaria desta data, foi tornada sem efeito a de 2 de março do corrente anno que exonerou José Clementino de Oliveira do cargo de escrevente, addido, do Serviço de Agricultura Pratica, por ter aceitado outro cargo.

Aproveito o ensejo. Sr. ministro, para vos reiterar os protestos de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 218).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi aprovar a vossa proposta constante do officio n. 1.248, de 6 de maio ultimo, relativa ao auxilio mensal de 30\$ para o fornecimento do material didatico indispensavel aos alumnos de reconhecida pobreza que se encontram cursando a escola nocturna para adultos analfabetos, installada no nucleo «Barão do Rio Branco», no Estado de Santa Catharina, por iniciativa do respectivo zelador Sr. Augusto Montenegro de Oliveira (aviso n. 217).

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, ao desligar dos serviços do ministerio a seu cargo os funcionarios Nicolau Rodrigues França e Leite e Sinval de Faria, solicitou que os alludidos serventurarios sejam scientificados do seu agradecimento pelos serviços que prestaram e pelo que são dignos de louvor (offício n. 1.217).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi autorizar-vos a vos utilisardes dos documentos meteorologicos recolhidos por essa repartição para a confecção da monographia que idos escrever sobre «Climatologia Brasileira», destinada a figurar no Grande Dicionario Geographico e Ethnographico, em preparo, para commemoração do Centenario da Independencia, conforme o convite que vos foi feito pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, de accordo com os termos de vosso officio n. 353, de 8 do corrente mez (aviso numero 219).

— Sr. governador do Estado de Pernambuco:

Tenho a honra de vos solicitar as providencias necessarias afim de que seja conservada onde se encontra, caso seja possivel, a estação meteorologica installada em uma dependencia da Escola de Agronomia, localizada em Jaboatão e que, segundo consta a este ministerio, deverá ser transferida para outro local por determinação desse governo.

Sirvo-me do ensejo, Sr. governador, para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso numero 220).

— Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Tenho a honra de vos transmittir incluso a este e por cópia, visto se tratar de assumpto dependente do ministerio a vosso cargo o telegramma em que o Sr. governador do Estado de Santa Catharina pede isenção de direitos alfandegarios para sementes diversas que se destinam a distribuição entre agricultores de varios municipios do mesmo Estado.

Reitero-vos os protestos de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso numero 221).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos fins, que nesta data resolvo, attendendo a solicitação contida no vosso officio 1.131, de 2 do corrente, que o auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do Rio Grande do Sul, Lourival Barcellos volte a ter exercicio na alludida inspectoría (aviso n. 222).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Declaro-vos, para os devidos fins, que nesta data resolvo, attendendo a solicitação formulada pelo director do Serviço de Industria Pastoral, que volte a ter exercicio na alludida directoria o funcionario Lourival Barcellos, designada pelo aviso n. 131, de 10 de agosto de 1918 para servir nessa repartição (aviso n. 223).

Afim de que seja satisfeito o pedido formulado pelo aprendizado agricola de S. Luiz de Missões, de ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, por cópia, o teor do officio em que o referido aprendizado solicita a remessa de sementes de eucalyptus (offício n. 1.212).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos efeitos, que desta data em diante fica todo o trabalho de expurgo de sementes de algodão, qualquer que seja o processo empregado, passagem de respectivos attestados, autorizações para exportação e visita a machinas de descarregar ou casas exportadoras, a cargo exclusivo da Delegacia do Serviço de Lagarta Rosca, do Estado de Minas Geraes, e não mais da Inspectoria Agricola, como vinha sendo até agora, bom como todo o stock de sulfuro que ainda tenha a referida inspectoría deverá passar a mencionada delegacia (offício n. 1.206).

Em solução ao officio n. 1.148, de 10 de abril proximo findo, remetendo o requerimento do ajudante de inspector agricola, addido, Alfredo de Souza Monteiro, solicito a licença para vir a esta Capital tratar de seus interesses, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido de licença, podendo o caso ser solucionado de accordo com o art. 29 do decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo, si porventura não tiver ainda o peticionario gozado as fórmulas regulamentares (offício n. 1.211).

Afim de que seja satisfeito o pedido formulado pelo Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, de ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, por cópia, o teor do officio em que o referido aprendizado solicita a remessa de vegetaes (offício n. 1.213).

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda ao desligar dos serviços do ministerio a seu cargo os funcionarios Francisco Werneck de Castro, Carlos de Andrade Gama e Leonar Severo Torrents, solicitou que os alludidos serventurarios sejam scientificados de seu agradecimento pelos serviços que prestaram e pelo que são dignos de louvor (offício n. 1.218).

— Sr. superintendente de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Solicito-vos as providencias necessarias afim de que, com a possivel urgencia, sejam enviados a esta directoria geral os livros, talões e

domais documentos relativos às fiscalizações feitas pela extincta Delegação Executiva do Production Nacional dos plantadores do trigo candidatos aos prêmios estabelecidos pelo decreto n. 12.898, de 6 do março de 1918 (officio n. 1.207).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 235, de 15 do abril proximo findo, communicando a designação do assistente do 1.º classe engenheiro Alix Corrêa Lemos para substituir o chefe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo, engenheiro Nuno Alves Duarte Silva, scientifico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 8 de maio ultimo, resolveu aprovar a referida designação (officio n. 1.208).

Em solução ao vosso officio n. 230, de 4 do abril proximo findo, communicando a designação do assistente de 1.º classe, Dr. Domingos Fernandes Costa para substituir o chefe de secção de astronomia e geodesia, Dr. Julião de Oliveira Lacaille, scientifico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu aprovar a referida designação (officio n. 1.209).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em solução ao vosso officio n. 791, de 6 de dezembro de 1919, remetendo, por cópia, uma carta do Sr. J. N. Jensen, recebida pelo instructor contractado Frank R. Brainard, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo ouvido a respeito o Sr. director do Serviço de Industria Pastoral, resolveu que, não havendo vaga nos serviços a cargo da referida directoria, não pôde ser attendida a solicitação contida na carta alludida acima (officio n. 1.210).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 23 do corrente e de accordo com o decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos tres mezes de licença ao lente cathedrativo da 2.ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. José Violantino dos Santos (officio n. 1.214).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Incluso vos remetto a portaria de 23 do corrente que, de accordo com o decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, concede tres mezes de licença ao lente cathedrativo da 2.ª cadeira da escola, Dr. José Violantino dos Santos (officio n. 1.215).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, no dia 4 do corrente, falleceu o preceptor-conservador, addido, dessa escola, com exercicio na Superintendencia do Abastecimento, Waldemar Figueiredo, segundo communicação da referida superintendencia em officio n. 723, de 7 deste mez (officio n. 1.216).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 21 de junho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A importância de 100\$, em quanto importa a folha de auxilio para aluguel de casa, a que fez jus o chefe da typographia da Directoria Geral de Estatistica, Antonio Cesar Tupinambá, no mez de março ultimo (aviso numero 2.592);

A quantia de 1:000\$, em quanto importa a conta do Dr. Danton Jacques de Seixas, director-proprietario da revista *O Sul Rural*, proveniente de fornecimento de 100 assignaturas da referida «Revista», em proveito do Serviço de Informaçoes (aviso n. 2.593);

A importância de 100\$, em quanto importa a folha de auxilio para aluguel de casa, a que fez jus o chefe da typographia da Directoria

Geral de Estatistica, Antonio Cesar Tupinambá, relativa ao mez de abril ultimo (aviso n. 2.599);

A importância de 70\$, em quanto importa a folha de auxilio para aluguel de casa, a que fez jus o porteiro da Directoria Geral de Estatistica, João de Macedo Ribeiro, no mez de março ultimo (aviso n. 2.600);

A quantia de 48\$ em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus, nos mezes de fevereiro e março ultimos, o auxiliar do Recenseamento, Carlos Muniz Antunes (aviso n. 2.612);

A quantia de 1:223\$010, em quanto importa a conta da Companhia de Navegação São João da Barra e Campos, proveniente de transportes feitos no corrente anno, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico (aviso numero 2.619);

Ao auxiliar de 1.º classe do Serviço de Industria Pastoral, Abelardo Manhaes Flores, a quantia de 30\$, de accordo com a folha que, a titulo de ajuda de custo, lhe foi concedida por ter sido designado para servir na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado (aviso n. 2.618).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o arcantamento da quantia de 1:000\$ ao official do meu Gabinete, Dr. José Chermont do Britto, para attender a despesas urgentes com a compra de artigos do expediente, em proveito do meu gabinete (aviso n. 2.513).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba 14.ª, titulo Material, I Directoria, etc., sub-consignação Indemnização, etc., art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará o credito de 335\$, para attender ás despesas da Inspectoria Veterinaria do 1.º districto.

Da referida sub-consignação foi deduzida a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio (aviso n. 2.561).

Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba o credito de 500\$, para attender ao pagamento de despesas de passagens e transportes nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba, em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.590.)

Rogo vos dignéis providenciar afim de que seja distribuido o credito de 2:70 \$, para occorrer ao pagamento de despesas do Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo indicados, na forma seguinte:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:	
No Amazonas.....	150\$000
Idem, no Pará.....	150 00
Idem, no Piahy.....	100 00
Idem, no Ceará.....	150\$000
Idem, no Rio Grande do Norte.....	100\$000
Idem, na Parahyba, para o Campo de Demonstração do «Espírito Santo».....	200\$000
Idem, para outras despesas do serviço.....	150\$000
Idem, á Delegacia Fiscal em Alagoas	100 00
Idem, á de Sergipe.....	100\$0 0
Idem, á da Bahia.....	15 80 0
Idem, á do Espírito Santo.....	100 00
Idem, á de S. Paulo.....	200 00
Idem, á do Paraná.....	100\$000
A' Delegacia Fiscal de Santa Catharina, para o Campo de Demonstração de Itajahy.....	150\$000
Idem, para outras despesas do serviço.....	150\$000
A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.....	200\$000

Idem, em Minas Geraes..... 200\$700
Idem, em Goyaz..... 100\$000
Idem, em Matto Grosso..... 100\$000
(Aviso n. 2.591.)

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos dignéis providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito o adeantamento da quantia de 4:000\$, de uma só vez, ao auxiliar-praticante do Serviço de Informaçoes, Sylvio Pacheco de Oliveira, para attender a despesas com a aquisição de caixões para embalagem, transporte e condução de publicações e assignatura de revistas estrangeiras, de que prestará contas oportunamente (aviso n. 2.596).

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos dignéis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito o leantamento da quantia de 600\$, de uma só vez, ao porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, José Rebello da Silva, para attender a despesas minutas e de prompto pagamento, no corrente anno (aviso n. 2.598).

Rogo vos dignéis providenciar afim de que seja transferida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia para a do Estado do Paraná a quantia de 6:000\$ destinada ao pagamento de um veterinario e que se acha comprhendida na de 18:000\$, distribuida á primeira das mesmas delegacias por conta da verba 14.ª, «Pessoal», consignação «Inspectorias Veterinarias Districtaes», sub-consignação «30 Veterinarios», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Essa providencia se faz necessaria porque a mencionada quantia de 6:000\$ correos o de aos vencimentos de um veterinario que foi transferido para o Paraná sem haver recebido pagamento algum por conta do actual exercicio (aviso n. 2.601).

Rogo vos dignéis providenciar afim de que pelo Thesouro Nacional seja posta á disposição da Imprensa Nacional a quantia de 20\$237 para satisfazer a impressão de mil exemplares do decreto n. 14.027 de 21 de janeiro e respectivo regulamento, em folhetos, de que necessita a Superintendencia do Abastecimento, nos termos do art. 75, § 1.º, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.067 de 19 de fevereiro ultimo (aviso n. 2.603).

Em additamento ao aviso n. 2.174, de 12 do corrente, remetto-vos as guias do empenho da despesa, na importancia de 180\$, relativas a trabalhos executados em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.607).

Em additamento ao meu aviso n. 2.332, de 28 de maio ultimo, declaro-vos que no total de 2:782\$387 a que se refere o mesmo aviso, não está comprehendida a parcella de 422\$00 cuja despesa deve correr por conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional para pagamento da percentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno e a que tem direito o pessoal indicado nas folhas que acompanharam o citado aviso (aviso n. 2.610).

Em additamento aos meus avisos ns. 1.466, 1.462 e 1.498 de 1 e 19 de abril ultimo, tenho a remetter-vos as communicações de empenho de despesas feitas pelo Museu Nacional á Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, relativas ao auxilio para aluguel de casa, a que fez jus nos mezes de janeiro, fevereiro e Março tamhem ultimos, o porteiro da alludida repartição (aviso n. 2.619).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o requerimento de Alfredo Philemon Bernard em que solicita o pagamento de vencimentos que deixou de receber no periodo de janeiro a junho de 1918, quando exercia o cargo de ajudante, addido, do Serviço de Protecção aos Indios (aviso n. 2.611).

Tendo em vista a communicação feita a este ministerio pelo Tribunal de Contas, no

offício em cópia junta, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser transferido para o actual exercício o crédito de 1.500 000\$, aberto pelo decreto n. 13.644, de 11 de junho de 1919, por conta do qual nenhuma despesa foi feita naquella execução e autorizado o pagamento da folha, na importância de 700 000\$, por conta do mesmo crédito, à Companhia Carbonífera de Urussanga, de accordo com a clausula II do contracto celebrado entre este ministério e a referida companhia, em 30 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.613).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 1.090, de 17 de maio ultimo, communicando ter esse illustre o recusa do registro á despesa na importância de 840\$, do que tratou o meu aviso numero 1.411, de 16 de abril ultimo, pelo facto de não ter sido previamente empenhada a despesa em questão, peço vos digneis de submeter o assumpto novamente á deliberação desse tribunal, para que se digne reconsiderar a decisão tomada, visto ter sido pronunciada tal formalidade, como se verifica da communicação registrada no Thesouro Nacional, sob o n. 3.681 (aviso n. 2.607).

Em referencia ao vosso officio n. 1.089, de 17 de maio ultimo, transmitto-vos o officio n. 75, de 10 de março também ultimo, da Imprensa Nacional, do qual se verifica que para a encomenda feita pela Directoria Geral do Contabil da referida ministério houve o ajuste prévio, de que trata o art. 75, § 1º da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, pelo que vos rogo submittaes novamente o assumpto á deliberação desse illustre, a fim de ser reconsiderada a decisão proferida na sessão de 14 do citado mez de maio (aviso n. 2.606).

— Sr. secretario da Camara dos Deputados:

Em resposta ao vosso officio n. 58, de 14 de outubro do anno findo, declaro-vos que este ministério de xon de providenciar sobre o pagamento das contas de Ramiro M. Costa & Filhos, na importância total de 141.205\$, não só tendo em vista o que dispõe o § 2º do artigo 31 da lei n. 439, de 16 de dezembro de 1897, como pela não existência de consignação onde pudessem ser capitalizada a despesa (aviso n. 2.635).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Tenho resolvido autorizar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a entregar ao Governo do mesmo Estado a quantia de 30.000\$ para a completa instalação do serviço meteorológico a cargo da Museu Goeldi, e moço a serem preenchidas as exigências do decreto n. 11.500, de 4 de março de 1915, e iniciados os respectivos processos como está consignado na verba 10ª da actual lei orçamentaria, recommendo-vos envieis ao director do dito museu as instruções que julgardes necessarias para a boa execução do alludido serviço (aviso n. 2.597).

Em referencia ao vosso officio n. 342, de 1 do corrente, devo-vos a folha de diarias que no mez de maio competem ao pessoal do quadro extraordinario desta directoria a fim de que a mesma seja deslida sobre a, sem a organização a parte uma só folha de gratificações que cabem aos assistentes de 1ª classe Alva Correa Lemos e Domingos Fernandes Costa, por substituições regulares (officio n. 2.587).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos as folhas para pagamento das diarias a que fizeram jus os cor eios desta Secretaria de Estado, Henrique Luiz Jean Jacques e Domingos Farias, no mez de maio ultimo, nos termos da observação III da tabella annexa ao regulamento do baixou com o decreto n. 11.136, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 2.583).

— Sr. delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

De accordo com o art. 32, paragrapho unico da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920,

autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamento feitos pelo inspector do 8º Distrito Veterinario, Dr. Aluizio França, para attender a despesas urgentes da Inspectoria do mesmo districto, por conta do credito distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, pela verba 14ª, titulo «Material», art. 27 da referida lei.

Os processos de comprovação da applicação dos alludidos adiantamentos deverão ser enviados, oportunamente, á Directoria Geral do Contabil desta Secretaria de Estado, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 2.564).

Tendo em vista o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo inspector agricola Alberto de Moraes Aguiar, por conta do credito de 41.400\$, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os serviços de que se acha incumbido, de que prestará as devidas contas, não devendo os referidos adiantamentos exceder da quarta parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso n. 2.570).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

De accordo com o art. 32, paragrapho unico da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo inspector agricola desse Estado, Nunzio Giannalasio, para attender a despesas urgentes dos serviços a seu cargo, por conta do credito distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, pela verba 5ª, titulo «Material», art. 27 da lei acima referida.

Os processos de comprovação da applicação dos alludidos adiantamentos deverão ser enviados, oportunamente, á Directoria Geral do Contabil desta Secretaria de Estado, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 2.565).

Tendo em vista o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos por conta do credito de 31.400\$, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os serviços de que se acha incumbido, de que prestará as devidas contas, não devendo os referidos adiantamentos exceder da quarta parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso n. 2.576).

— Sr. delega fiscal em Goyaz:

Tendo em vista o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo chefe de culturas Eduardo Claudio da Silva, por conta do credito de 31.800\$ distribuidos a essa Delegacia Fiscal em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os serviços de que se acha incumbido, de que prestará as devidas contas, não devendo os referidos adiantamentos exceder da quarta parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso n. 2.566).

— Sr. delega fiscal em Mato Grosso:

Tendo em vista o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo inspector agricola, interino, Rogerio de Camargo, por conta do credito de 33.900\$ distribuidos a essa Delegacia Fiscal em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os serviços de que se acha incumbido, de que prestará as

devidas contas, não devendo os referidos adiantamentos exceder da quarta parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso n. 2.567).

— Sr. delega fiscal em Minas Geraes:

Tendo em vista o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo inspector agricola F. L. Alves Costa, por conta do credito de 41.300\$ distribuidos a essa Delegacia Fiscal em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os serviços de que se acha incumbido, de que prestará as devidas contas, não devendo os referidos adiantamentos exceder da quarta parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso n. 2.568).

— Sr. delega fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Tendo em vista o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo inspector agricola Alberto Alvares Pimenta, por conta do credito de 41.300\$, distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os serviços de que se acha incumbido, de que prestará as devidas contas, não devendo os referidos adiantamentos exceder da quarta parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso n. 2.569).

Autorizo-vos a pagar mensalmente, a contar de 1 do janeiro de 1920, á Estação de Agricultura e Criação de Santa Rosa, nesse Estado, a quantia de 416.666, que lhe compete como auxilio concedido pela vigente lei orçamentaria.

A despesa deverá correr por conta do credito de 5.000\$, distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 386, de 10 de fevereiro do corrente anno, por conta da verba 22ª «Subvenções, etc.», sub-consignação «Auxilio á Estação de Agricultura e Criação de Santa Rosa, etc.», art. 27 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.602).

— Sr. delega fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Tendo em vista o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo inspector agricola Jacintho Mattos, por conta do credito de 40.900\$, distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os serviços de que se acha incumbido, de que prestará as devidas contas, não devendo os referidos adiantamentos exceder da quarta parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso n. 2.571).

Tendo em vista o art. 32, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo escrevente, adido, da Inspectoria Agricola, João Guedes da F. França, por conta do credito de 33.600\$, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os serviços de que se acha incumbido, de que prestará as devidas contas, não devendo os referidos adiantamentos exceder da quarta parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso n. 2.572).

— Sr. delega fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Tendo em vista o art. 32, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo

inspector agrícola J. Carvalho Barbosa, por conta do credito distribuido a essa delegacia, na importancia de 51:500\$, em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os serviços de que se acha incumbido, de que prestará as devidas contas, não devendo os referidos adiantamentos exceder da quarta parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso n. 2.573).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Tendo em vista o art. 32, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo chefe de cultura Paulo Americo do Argollo Silvano, por conta do credito de 34:200\$, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os serviços de que se acha incumbido, de que prestará as devidas contas, não devendo os referidos adiantamentos exceder da quarta parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso n. 2.574).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia:

Tendo em vista o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo inspector agrícola Ervilio de Souza Velho, por conta do credito de 34:100\$ distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os serviços de que se acha incumbido, de que prestará as devidas contas, não devendo os referidos adiantamentos exceder da 4ª parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso numero 2.575).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Tendo em vista o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo chefe de Culturas Irineu Felix Pedroso, por conta do credito de 33:900\$ distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os serviços de que se acha incumbido, de que prestará as devidas contas, não devendo os referidos adiantamentos exceder da 4ª parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso n. 2.577).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco:

Tendo em vista o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo Director da Estação Geral de Experimentação de Escada, Eutichio de Barros Corrêa, por conta do credito de 73:000\$ distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com serviços de que se acha incumbido, de que prestará as devidas contas, não devendo os referidos adiantamentos exceder da 4ª parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso numero 2.578).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Tendo em vista o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo chefe de Culturas Kur Repsold, por conta do credito de 33:700\$ distribuidos a essa delegacia em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os serviços de que se acha incumbido, de que prestará as devidas contas, não devendo

os referidos adiantamentos exceder da 4ª parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso numero 2.579).

Tendo em vista o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo chefe de Culturas Antonio Pereira de Castro, por conta do credito de 35:600\$ distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os serviços de que se acha incumbido, de que prestará as devidas contas, não devendo os referidos adiantamentos exceder da 4ª parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso n. 2.580).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Tendo em vista o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo chefe de Culturas Henrique de Azevedo Junior por conta do credito de 33:800\$ distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os serviços de que se acha incumbido, de que prestará as devidas contas, não devendo os referidos adiantamentos exceder da 4ª parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso n. 2.581).

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos do director da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, para attender a despesas urgentes da mesma Escola, por conta do credito distribuido a essa delegacia fiscal em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, pela verba 6ª, titulo «Material», sub-consignações «Artigos de Expediente, etc.» e auxilio para a compra de materia prima, etc., art. 27 da referida lei.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adiantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular n. 9, do Ministerio da Fazenda, de 12 de março de 1912 (aviso n. 2.593).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Tendo em vista o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo inspector agrícola Humberto R. de Andrade, por conta do credito de 41:300\$, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os serviços de que se acha incumbido, de que prestará as devidas contas, não devendo os referidos adiantamentos exceder da 4ª parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso n. 2.582).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Tendo em vista o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo inspector agrícola Evandio Rocha, por conta do credito de 33:800\$ distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os serviços de que se acha incumbido, de que prestará as devidas contas, não devendo os referidos adiantamentos exceder da 4ª parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso numero 2.583).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Tendo em vista o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo inspector agrícola Enéas Calandrini Pinheiro, por conta do credito de 38:800\$ distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os serviços de que se acha incumbido, de que prestará as devidas contas, não devendo os referidos adiantamentos exceder da 4ª parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso n. 2.584).

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a fazer ao geologo contractado do Serviço geologico e Mineralogico, Antonio Rodrigues Vieira Junior, encarregado de conhecimentos geologicos para pesquisas de carvão e outros fins economicos na região do Ampá, o adiantamento da quantia de 20:000\$ para attender a despesas com salarios e diarias do pessoal empregado do alludido serviço e bem assim ás despesas com transporte, medicamentos, medidas prophylaticas e o mais que for necessario áquelles trabalhos, por conta do credito de 120:000\$ distribuido a essa delegacia fiscal em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro do corrente anno, pela verba 7ª, consignação «Material», sub-consignação «Para sondagens de carvão do pedra, etc., art. 27 da lei acima citada.

Os processos da comprovação da applicação do alludido adiantamento deverão ser enviados opportunamente á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado de accôrdo com a circular no Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 2.589).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

Tendo em vista o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo director addido da extincta Estação de Seringueira, Manoel Peretti da Silva Guimarães, por conta do credito de 30:000\$, distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os serviços de que se acha incumbido, de que prestará as devidas contas, não devendo os referidos adiantamentos exceder da quarta parte do referido credito nem ser feito terceiro adiantamento sem que tenha sido comprovada a applicação do primeiro (aviso n. 2.585).

Terceira secção

Expediente de 21 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso officio n. 45, de 29 de março ultimo, communico-vos que neste ministerio existiu um funcionario com o nome de Octaviano Junqueira de Araujo, e não Octavio Junqueira de Araujo, o qual foi exonerado por portaria de 24 de abril de 1917 (aviso n. 453).

Em referencia ao vosso aviso n. 51, de 3 do corrente, solicito vossas providencias, afim de que, por telegrama, seja a Alfandega do Recife sciencificada da nomeação do engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho para fiscalizar as usinas de beneficiamento e prensagem de algodão e fabrica de oleos, de accôrdo com os ajustes celebrados com esse ministerio, em substituição do engenheiro Esgard Ferreira Leite, podendo o alludido engenheiro solicitar daquella alfandega o desembaraço do mecadors destinados ás mesmas usinas (aviso n. 454).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Junto vos remetto, para os fins convenientes, uma cópia autentica do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. F. G. Schell, para servir na qualidade de instructor agricola deste ministerio, acompanhada de documento do empenho da despesa, feito no Thesouro Nacional.

O alludido contracto achia-se publicado no *Diario Official* de 12 do corrente (officio numero 435).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1920

Viuva Fernandes & Filhos e outros. — Deferido, de accordo com a informação do Trafego.

Victorino Jardim. — Deferido, pagando a taxa regulamentar.

Gomes de Castro & Comp. — Restitua-se a importancia de \$2\$100 e mais os 2% do deposito, de accordo com a informação da Contabilidade.

José de Souza. — Deferido.

Manoel Luiz de Souza Fortes. — Deferido, como praticante geral.

Alvaro Cesar de Barros Ribeiro. — A vista da informação do Trafego, indeferido.

Alcides do Souza. — Deferido, como praticante geral.

Augusto de Moraes. — Deferido, como praticante geral.

Antonio Vivas Castanheira. — Concedo, sem vencimentos, como permissão para ausentar-se.

Dias Garcia & Comp. — Deferido.

Alexandro José do Rio Grande. — Indeferido.

Carlos Chula. — Concedo, com dous terços da diaria, na forma da lei.

Antonio Mourão Filho. — Dirija-se ao chefe do Trafego.

José Pereira. — Deferido; providencie a Contabilidade.

Germano Boettcher. — A Estrada não tem necessidade do material oferecido.

Agnello Braz. — A vista das informações, indeferido.

Manoel Thomaz da Silva. — Requeira ao engenheiro chefe da 2ª Divisão.

Lunard & Comp. — Aguarde-se a assignatura do contracto.

Hernani Soraggi. — Foi providenciado.

João Moreira. — De accordo com a informação da 3ª Divisão, indeferido.

José de Rezende Terra. — A vista da informação da Contadoria, indeferido.

Dias Garcia & Filho. — Deferido, á vista das informações.

Furtado, Oliveira & Comp. — Indeferidos, dirijam-se, querendo, á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.

Anthero Melgaço. — Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes dos arts. 5º e 9º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Cardoso & Cardoso. — Não tendo sido observadas os dispositivos dos arts. 5º e 9º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Paulo Moreira. — Indefiro a presente reclamação, de conformidade com que estatuem a alinea d do art. 168 do regulamento de

transportes e art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Borlido Maia & Comp. — Deferido.

Furtado, Oliveira & Comp. — Indeferido; o extraviu verificou-se quando as estações estavam sob a jurisdição da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.

Furtado, Oliveira & Comp. — Indeferido; dirijam-se, querendo, á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.

Genozio Cardoso. — Indeferido; o extraviu verificou-se quando as estações responsaveis estavam sob a jurisdição da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.

Rocha & Comp. — Em face do que estatuem a alinea d do art. 135 e alinea e do art. 168 do regulamento de transportes em vigor, e tambem por não terem sido observados os dispositivos dos arts. 5º e 9º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Alcides Ferreira do Mello. — Dirija-se á alia Estrada de Ferro de Goyaz.

Augusto de Oliveira. — Deferido, raticante geral.

Joaquim. — Aguarde vaga.

de Souza Pacheco. — Será atendido, de acordo com a informação da 4ª Divisão.

Costa & Comp. — Deferido.

Iryra Barbosa Moreira. — Sim, satisfeita as exigencias da ordem de serviço da 2ª Divisão.

Martins de Lima. — Não convém á a o material oferecido.

Almeida & Comp. — Restitua-se a Paiva. — Deferido.

Pinheiro. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

do Patrocinio Cardoso. — Concedo, com le do ordenado.

& Comp. — Restitua-se, feita préviação pela Contabilidade.

lido Maia & Comp. — Restitua-se, feita a verificação pela Contabilidade.

ismino Maria. — Deferido; providencie a bilidade.

Guilherme Capanema. — Requeira ao ministro da Viação.

tonietta Boaventura Teixeira Maciel. — crefaria, communique-se.

io Leite. — Attenda-se.

ador Contijo. — Certifique-se.

Francisco Pinto de Magalhães. — Foi providenciado.

cente Costa. — Aceito.

Ferraz & Irmão. — As contas foram encaminhadas ao Thesouro Nacional.

ão Diego Filho. — Concedo, com dous terços.

cedoro Levy & Comp. — O material foi arido em concorrência publica.

suino Henrique. — Indeferido, por não ter observado o disposto no art. 5º do decreto 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

icente Mauricio da Silva. — O requerimento foi aproveitado como bagageiro.

nastacio Silva. — Concedo, com dous terços.

ypriano da Silveira & Comp. — Deferido.

João Gonçalves de Souza. — Instrua o pedido no justificação assistida pelo representante justica federal no municipio.

João José da Silva. — Indeferido.

Drozimbo de Mesquita. — Deferido.

Mancel Modesto. — Concedo 14 dias, com dous terços.

Belmiro Hermenegildo dos Passos Moreira. — Deferido.

José Benedicto de Souza. — Indeferido.

Francisco da Silva. — Não o la tonetrado sença fora do prazo legal. — Deferido.

João Pereira de ... — Requeira ao ministro da Viação.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. — Sellem petição.

Amaro Antonio. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

João Paulo Vicira de Avellar. — Concedo 23 dias, sem vencimentos.

Antenor de Carvalho Pereira. — Concedo, sem vencimentos, 30 dias.

Arthur Lins. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Frederico Aluizio Soares. — De-se certidão.

Agostinho Guimarães. — Deferido.

Antonio Bibiano Virote. — Deferido.

Eugenio Mattos. — Indeferido.

Basilio Rocha. — Indeferido.

Petro Paulo Gomide. — Deferido.

Antonio Fernandes do Mello. — Deferido.

Antonio Rezende. — Deferido.

João Evangelista de Paula. — Deferido.

Cicero Drummond. — Deferido.

José Monteiro de Barros. — Deferido.

João Baptista de Souza. — Indeferido.

José Moreira da Cruz. — Aceito.

Euclydes Viriato. — Junte attestation da unidade a que foi incorporado, declarando si o foi por sorteio.

Candido Pereira Guimarães. — Sim, pagando a taxa estabelecida.

Antenor do Paula Machado. — Não ha vaga.

Francisco Ferreira Rodrigues e outros. — Serão attendidos na conformidade da informação do Trafego.

Jayme Alves da Silva. — Indeferido.

Antonio Theodoro de Andrade. — O requerente já foi attendido.

Emygdio José de Gouvêa. — Venha em requerimento scellado e sello o annexo devidamente.

Nelson Pereira da Silva. — Seja admittido.

Augusto Candido. — Permitto que se ausente sem vencimentos.

Armando B. da Cunha. — De-se a certidão.

Belmiro Rodrigues de Freitas. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

João Antonio Delphin. — Concedo 18 dias, com metade da diaria e 12 dias com dous terços, de accordo com a lei n. 4.061, de 1920.

João Senna. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Ivo de Souza. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

José Crystostomo Ballbino. — Concedo 30 dias da diaria com dous terços, o restante requirir ao Sr. ministro da Viação.

José de Almeida. — Concedo, com dous terços da diaria.

José Augusto de Souza. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

José Manoel. — Concedo 10 dias com dous terços da diaria.

Alfredo Capanema. — Concedo 30 dias com dous terços dos vencimentos.

Joaquim Jacintho do Paiva. — Concedo 15 dias, sem vencimentos.

José Alexandre de Souza. — Concedo, com dous terços, na forma da lei.

Eugenio Mattos. — Concedo, com dous terços.

Alfredo Pinto. — Concedo, com dous terços.

José Castorino da Silva. — Concedo, com dous terços, na forma da lei.

Antenor Rodrigues. — Permitto que se ausente, sem vencimentos.

Manoel Luiz de Souza Negrinho. — Sellem annexo.

Bernardino Mendes. — Indeferido. A ordem n. 461, de 8 de maio, refere-se á concessão de passagens livres nesta estrada somente a nas linhas da Central só em casos de serviço.

Augusto ... — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Castro Bodé & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Castro Bodé & Comp., estabelecidos á rua da Misericórdia n. 125, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:
Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Castro Bodé & Comp., estabelecidos á rua da Misericórdia n. 125, por sentença deste juizo de 9 de junho de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 29 de dezembro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Mestre & Blatge, residentes á rua do Passeio n. 48, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de julho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1920. — Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — Pelo escrivão, *João Luiz Nascimento Costa*, escrevente juramentado. (3.460).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de David Schemkman

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou a fallencia do negociante David Schemkman, estabelecido á avenida Mem de Sá n. 349, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante David Schemkman, estabelecido á avenida Mem de Sá n. 349, por sentença deste juizo de 15 de junho de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 29 de abril de 1920.

E' nomeado syndico o credor Dr. Americo Caparica Reis, residente á rua do Riachuelo n. 58, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 20 de julho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho de 1920. Eu,

Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* Está conforme — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de José Rodrigues & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que são supplicantes Jssé Rodrigues & Comp., nos quacs lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar aos seus credores 30 % por saldo dos seus créditos, em tres prestações de 10 % cada uma, a 30, 60 e 90 dias, respectivamente após a homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de José Rodrigues & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Invalidos n. 152, no dia 4 de julho proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciencie de que foram nomeados commissarios os credores Oliveira Lopes Silva & Comp., Antonio Augusto Quintão e Alberto Amarante & Comp. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos onze dias de junho de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* — (Está conforme). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de C. L. Lonéa

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante C. L. Lonéa, estabelecido á rua Vieira Ferreira n. 16 e 19, Bom-sucesso, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Marques de Oliveira & Comp. devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante C. L. Lonéa, estabelecido á rua Vieira Ferreira numero 16 e 19, Bom-Sucesso, por sentença deste juizo de 22 de junho de 1920, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 27 de março de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Marques de Oliveira & Comp., residentes á rua S. Pedro numero 123, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de julho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos In-

validos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* (Está conforme). — O escrivão, *Bartlett James.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Bernardo Brollo & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Bernardo Brollo & Comp., estabelecidos no Boulevard 28 de Setembro n. 329, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Bernardo Brollo & Comp., estabelecidos no Boulevard 28 de Setembro numero 329, por sentença deste Juizo de 19 de junho de 1920, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de março de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Paulo Lenas & Comp., residentes á rua Senhor dos Passos n. 19, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de julho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos, 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei numero 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* Conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa* (3.481).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz o Dr. Jorge Dyott Fontenelle, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle citam-se os credores da fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz o Dr. Jorge Dyott Fontenelle para o fim de ser incluído como credor da massa, pela importância de 21:638\$67 (vinte e um contos seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete réis), saldo de seus honorarios de advogado, afim de ser pago sobre todos os créditos do fallido; cujo requerimento, acompanhado de declaração com parecer, se acha em cartorio do escrivão que este subscreve, á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as im-

pugnação ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como lór de direito na forma do art. 87 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 de junho de 1920. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (13.482)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de tres mezes, a Carlo Pareto & Comp., e a quem mais interessar possa, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Francisco Cava, e perante este juizo, foram justificados a propriedade e o extravio da letra a prazo fixo, numero mil duzentos e sessenta e quatro (1.264), do valor de vinte um contos de réis (21:000\$000), emitida por Carlo Pareto & Comp., a quinze de maio de mil novecentos e trezenove, com vencimento para tresenta e sessenta e cinco dias após a emissão, ou vencível a quinze de maio proximo futuro, tendo sido julgada por sentença a referida justificação produzida pelo mesmo Francisco Cava. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de tres mezes, a contar da primeira publicação depois do dia quinze de maio proximo futuro, data do vencimento da dita letra extraviada, pelo teor do qual ficam citados Carlo Pareto & Comp., e no emittentes da referida letra, e todos a quem interessar possa, aquelles para sciencia do extravio e para não pagarem a alludida letra, e estes não só para a mesma sciencia como também para que, dentro do prazo de tres mezes, a contar da primeira publicação depois do dia quinze de maio proximo futuro, data do vencimento da letra já referida, opponham sua contestação ou reclamem seus direitos e interesses, sob as penas da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1920. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a José Mariano da Silva que por este juizo foi condemnado como incurso no art. 410, § 4º, do Regulamento Sanitario ao pagamento da multa de 125\$, por sentença da 2ª do corrente, referente ao immovel n. 216 da rua 12 de Fevereiro (Bangú). E como não seja possível intimar-o pessoalmente, para sciencia da referida sentença, o cito pelo presente para, no prazo de oito dias, que correrão em cartorio, vir satisfazer o valor da referida multa e custas ou appellar da mesma sentença, sob pena de prisão. O que cumpro. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscreevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

INSTITUTO HISTÓRICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na Escola Doctoro, á rua da Gloria, as seguintes aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, professadas pelos Srs.:

Dr. José Piragibe, physica, ás 16 horas;
Dr. Alfredo Gomes, historia da lingua portugueza, ás 17 horas;

Dr. Othello de Souza Reis, introdução aos estudos historicos, ás 17 horas.

Todas as aulas são gratuitas, pagando unicamente os alumnos matriculados.

NOTICIÁRIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem á tarde a recepção solenne do primeiro enviado extraorinário e ministro plenipotenciario da Republica Tcheco-Slovaca, junto ao Governo do Brasil, Sr. Jan Havlasa.

S. Ex. foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica no salão de honra do Palacio do Cattete, onde, com as formalidades do protocolo, fez entrega da carta credencial que o acredita naquella qualidade.

Serviu de introductor o Sr. capitão Marcolino Fagundes, ajudante de ordens do Sr. Presidente da Republica, de dia ao Estado Maior.

Acompanhou o Sr. ministro em carro de Estado o Sr. Dr. Maya Monteiro, introductor diplomatico. Um piquete de lanceiros do 1º regimento de cavallaria escolton o carro em que S. Ex. foi conduzido. O 3º batalhão do 3º regimento de infantaria prestou as continências devidas em frente ao Palacio do Cattete, executando a banda de musica o hymno da nova nação.

Em audiencia foi hontem á tarde recebido pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Arrojado Lisboa, inspector das Obras contra as Seccas, que acaba de regressar do norte da Republica.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na commemoração do anniversario da morte do marechal Floriano Peixoto pelo seu ajudante de ordens capitão Cunha Pitta.

Da Superintendencia do Abastecimento:

«A Superintendencia do Abastecimento não restabeleceu, conforme publicaram alguns jornaes, as tabellas de preços maximos para a venda de generos alimenticios, no commercio em grosso e a varejo, que, obrigatoriamente, deverão vigorar no Districto Federal.

Entre a Superintendencia e os órgãos mais representativos do commercio do Rio de Janeiro nada mais houve do que um perfeito entendimento, de modo a serem, d'ora avante, amplamente divulgadas as cotações semanais daquelles generos, orientando-se o publico acerca dos preços normaes das mercadorias.

Das reclamações que, porventura, forem transmitidas á Superintendencia, terão prompto conhecimento os órgãos do commercio, já alludidos, procurando-se, por esse meio conciliatório, evitar a elevação exaggerada das subsistencias.»

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Highland woker*, para Londres, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Aymoré*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajhy, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Samara*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Nhcos. Bahia, Aracaju e Penedo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itajubá*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 de hoje.

Pelo *Asie*, para Tenerife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

No mez de abril de 1920 se realizaram no Laboratorio Nacional de Analyses 668 analyses, sendo parte para a classificação de mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas nos generos alimenticios e bebidas.

Foi condemnada uma amostra.

Das amostras analysadas foram remettidas: Pela Alfandega do Rio de Janeiro 607.

Sendo com boletins 582, a saber:

Aguardentes diversas (Cognacs, whiskies etc.) 11 amostras.

Procedentes da França 5 amostras: 1 marca G SC dentro de um lozango, 2 de Jas. Hennessy & Cie., 2 de C. Duthyloy Delloy & Cie., todas de Cognacs.

Procedente da Republica Argentina 1 amostra de Bacardo & Cie. de Santiago de Cuba (rum).

Procedente da Inglaterra 1 amostra denominada The Antiquary (whisky).

Procedente de Portugal 4 amostras: 1 marca letreiro (aguardente de barris), 1 de José Guilherme Macieira (Cognac), 1 de Santos Junior (Cognac) e 1 marca SA&C (aguardente em barris).

Aguas mineraes—31 amostras:

Procedentes da França 20 amostras: 2 da Source Perrier e 18 de Vichy.

Procedentes da Hespanha 10 amostras: 3 de Carabana e 7 de Rubinat Llorach.

Procedente de Portugal 1 amostra de Rubinat Llorach.

Azote doce — 83 amostras

Procedentes da Hespanha 48 amostras: 41 de Canales & Comp., uma de Hijo de Guilló J. Huelin Luz, uma marca VM&C, duas de Francisco Flores Espinardo, uma de Gaudora & Hoz e duas de Gross Hermanos.

Procedentes de Portugal 18 amostras: 17 de Victor Guedes e uma marca SA&C.

Procedentes da França 20 amostras: 17 de James Plagniol, uma de G. Fourché, uma de Francisco Flores Espinardo e uma de Adolpho Puget.

Azeitonas — 27 amostras

Procedentes de Portugal 23 amostras: 17 de Cordeiro, Santos e Ferreira, uma marca Freilhu, uma marca PTC, uma marca PAC, uma marca OLS&C, uma da Sociedade Mercantil Luzo Brasileira A. Leão & Comp., E. Lima & Comp., e uma marca FAC.

Procedentes dos E. U. da America do Norte duas amostras: uma de Liby Mc. Neill & Libby e uma de H. J. Heinz.

Procedentes da Hespanha duas amostras: uma marca JAN e uma marca FIC.

Bebidas gazoas artificiais — 3 amostras

Procedente da Republica Argentina uma amostra denominada Relonta Scheivepps British Aperient Water.

Procedentes da Inglaterra duas amostras: uma de Jewsbury & Browns (Quinine Tonic) Water e uma denominada Nebb's Indiana Tonic Water.

Biscuitos — Duas amostras

Procedentes da Inglaterra duas amostras: uma marca VEC e uma marca T&B.

Bitters e outras bebidas amargas — 10 amostras

Procedentes da Italia cinco amostras: duas de Francesco Cinzano & Comp., (vermouth) uma de B. Leri (Ferro china Biseri), uma de Fratelli Cora (bitter) e uma de Fratelli Cora (vermouth).

Procedentes da França seis amostras: Duas de Dubonnet, quatro de Neilly Prat & Comp. (vermouth).

Procedente da Trindade (colonia ingleza): Uma amostra do Dr. J. G. B. Seigert & Hijos.

Procedente da Barbada (colonia ingleza): Uma amostra idem idem.

Procedente da Hespanha: Uma amostra de Marqués del Merito (vinho amargo).

Procedentes de Portugal cinco amostras: Duas de Pereira da Costa (vinho amargo), uma de A. Pinto dos Santos Junior & Comp. (vermouth) e duas de Adriano Ramos Pinto (vinho amargo).

Corvejas — Duas amostras

Procedentes da Inglaterra: Duas amostras de E. & J. Burke.

Chá — 11 amostras

Procedentes da Inglaterra 11 amostras: Uma marca G. F. seis de Lipton, uma da The United Oversea Company, uma denominada Ceylon Tea Specially Selected for Crabbie & Co., uma marca Japão e uma marca VEC.

Conservas de carne — 15 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte 15 amostras: Tres marca F&C (presunto), uma de Libby Mc. Neill & Libby (salchicha), uma de Libby Mc. Neill & Libby, uma marca Leonardo (presunto), uma marca HMC (presunto), uma marca CG (presunto), uma denominada Sweet's Premium Ham, uma marca TBC (presunto), uma marca B&C (presunto), uma marca TBC contramarca Andresen (presunto), uma marca CMC (presunto), uma da Libby Mc. Neill & Libby (linguas) e uma marca AC (presunto).

Conservas de fructos, doces e confeitos — 10 amostras

Procedentes da França cinco amostras: uma marca AMC (confeitos de chocolate), uma de Emile J. Bounier (fructos em calda alterados) e tres de A. Noguier Vannois (fructos em calda).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte quatro amostras: Uma marca F&G (confeitos de chocolate e fructos confeitados), uma denominada California Peaches Thurbes Whylana, uma de Libby Mc. Neill & Libby (pecegos em calda) e uma marca CPCO dentro de um lozango (fructos em alcool).

Procedente da Inglaterra: Uma amostra marca VEC (confeitos).

Conservas de legumes — 23 amostras

Procedente da França cinco amostras: uma de Rodol Frères (feijão), uma de Lemoine (ervilhas), duas da Vve. Garres Jno. & Fils (alcacharras) e uma marca Casa Heim.

Procedentes da Inglaterra: tres amostras de C. & E. Morton.

Procedentes da Belgica cinco amostras: quatro de Le Soleil Malines (ervilhas) e um marca VM&C.

Procedente da Hespanha: uma amostra de José Massick (pimentões doces).

Procedentes dos E. U. da America do Norte nove amostras: duas denominadas Royal Scarlet Asparagus, uma denominada Wilson Early Juico, uma denominada Heinz Select Onions, uma de Seeman Bros., uma marca JAW (alterada), uma denominada Heinz Backed Beans e duas denominadas Golden Roso Brand Asparagus.

Conservas de peixes, crustaceos, etc. — 40 amostras

Procedentes do Canadá tres amostras: duas de Connors Bros (sardinhas) e uma da Maritime Fish Corporation.

Procedentes da Inglaterra oito amostras: uma de Crosso & Blackwell (peixes fumados), cinco de C. & E. Morton (arenques fumados) e duas de John Moir & Son.

Procedentes dos E. U. da America do Norte cinco amostras: uma de G. W. Dumbars Sons (camarões), uma marca J. Bloomfield (sardinhas), uma de Blanchard M. F. G. & Co. uma de The Taisho Trading Co. (carangueijos) e uma de Connors Bros.

Procedentes de Portugal 12 amostras: uma de Ramirez & Comp. (sardinhas), uma de Connors Bros, uma da Fabrica de Conservas Luzzitanas (sardinhas), uma da Cordeiro, Santos & Ferreira (sardinhas) uma dita de Ovar e Furadouro (sardinhas), uma marca FCC, tres da Fabrica Favorita (sardinhas), uma marca JS&C (sardinhas), uma marca Rainho dentro de um triangulo (sardinhas) e uma de J. R. Serrano (sardinhas).

Procedentes da França seis amostras: uma de Philippe & Canaud (sardinhas), duas de Ch. Teyssonneau Jno e tres da Societé Arsene Sautpique (sardinhas).

Procedentes da Hespanha tres amostras: uma denominada La Couronne, Peniche Portugal (sardinhas), um de Burgos Campos y Si. e uma de Eiron & Gonzalez.

Procedentes da Noruega tres amostras: uma de John Couradsen (sardinhas), uma de A. Orcanese (sardinhas) e uma de Norcanner Norcanners Ltd.

Farinhas e pós nutritivos — 12 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, duas amostras: uma da The Quaker Oats Company e uma marca Valente (farinha de trigo).

Procedentes da Inglaterra tres amostras de G. & E. Morton (farinha de aveia).

Procedentes da França tres amostras: uma de Les Fils de J. Bloch (fecula de batatas) e duas de Fallières (phosphatina).

Procedentes da Republica Argentina quatro amostras: duas marca Vanderley, uma marca JIT contra-marca 00 e uma marca JIT contra-marca 000 (todas de farinha de trigo).

Fructos seccos — 33 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte 14 amostras: uma marca Indo (ameixas); uma marca R, uma marca JMP (ameixas); uma de Austin Nichols & Comp., uma marca DI, uma marca NOC (ameixas); uma marca EWC (peras); uma marca EWM (pecegos); uma marca WTCO aos lados de um lozango e F y A dentro do mesmo (ameixas); uma marca CB (ameixas); duas marca Brazil Store (ameixas); uma marca P. G. (ameixas); uma marca AERROC (ameixas).

Procedente do Japão: uma amostra marca AG (ameixas).

Procedentes da França 19 amostras: uma marca HMC (ameixas); uma marca Casa Gouvêa (ameixas), uma de A. Dufour & Como., duas de Ch. Teyssonneau Jno. (tamaras), uma marca HMC (tamaras), uma marca TR&C (tamaras), uma marca F&C (tamaras), uma de François Cusol Fils, uma marca LC (tamaras), uma marca Casa Gouvêa (tamaras), uma marca F&A, uma marca CTC, duas marcas TBC, duas marcas CMC entre duas linhas quebradas, entrelaçadas, uma marca P&G, uma

marca OLS cortados por uma flecha, sendo todos estes ultimos de tamaras.

Procedente da Hespanha: uma amostra marca F&I (tamaras).

Genebras — cinco amostras

Procedentes da Inglaterra quatro amostras: uma de Booth & Comp., uma de E. & E. J. Burke, uma de Holland & Comp. e uma de Boord & Son.

Procedente da Hollanda: uma amostra do Wynand Fockink.

Leite condensado ou conservado de qualquer modo — duas amostras

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra denominada Libby's Sweetened Condensed Milk.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Joseph Nathan & Comp. (leite em pó denominado Glaxo).

Licores — 13 amostras

Procedentes da França nove amostras: quatro denominadas Veritable Benedictine A. Logrand Aisé, 1 de Cointreau, duas denominadas Pères Chartreuse L. Garnier, Uma denominada Vieille Liqueur des Bosques J. Grefan Eskul Herria e uma de Marie Brizard & Roger. (Cacau).

Procedentes da Hespanha duas amostras: Uma de Hijos de Antonio Barceló (aniz) e uma de Vicente Bosch (aniz del mono).

Procedente da Italia uma amostra de G. & L. Fratelli Cora.

Procedente da Dinamarca: Uma amostra denominada Kirsebaer Liqueur Hering Copenhagen Cherri Brand.

Molhos e condimentos diversos seis amostras.

Procedentes da Inglaterra 3 amostras: Uma de C. & E. Morton (molho), uma de C. & E. Morton (mostarda) e uma de C. & E. Morton (pimenta em pó).

Procedentes da Italia duas amostras: uma de Alfredo d'Orsi & Comp. e uma marca NP, ambas de massa de tomates.

Procedente dos E. U. da America do Norte: uma amostra de H. J. Heinz Co (molho de tomates).

Productos diversos do dominio na bromatologia — 23 amostras

Procedentes da Inglaterra 16 amostras: oito de W. H. Platt (sal commum), uma de Polak & Schwarz (essencia para confeitos), uma marca 645 dentro de um lozango (caramello), duas denominadas Lenco Brand (extracto de carne), uma marca 650 dentro de um lozango (caramello), uma marca PSN (caramello) uma marca 638 dentro de um lozango (caramello), uma denominada Corebros (sal commum).

Procedentes dos E. U. da America do Norte seis amostras: uma de B. Heller & Co (corante vegetal), uma marca KNS (caramello), duas denominadas Royal Baking Powder, uma marca ZEFERINO Rio (caramello) uma marca RP aos lados de um triangulo e 486 dentro do mesmo (solução espessa de glicose). Procedente da Dinamarca: 1 amostra marca CH (coalho para leite).

Queijos — 2 amostras

Procedentes da Republica Argentina 2 amostras: 1 marca HMC e 1 marca CC.

Succo de fructos — 1 amostra

Procedente dos E. U. da America do Norte: 1 amostra denominada Welch's Grape Juice.

Vinagres — 4 amostras

Procedente da França: 1 amostra de Desaux Fils.

Procedentes de Portugal 3 amostras: 1 marca CMC, 1 marca Lima e 1 marca PSC.

Vinhos communs em caixas — 63 amostras

Procedentes de Portugal 54 amostras: 7 de Antonio Ferreira Meneres succo., 2 de Francisco Costa (Collares FC), 1 de A. Niclau do Almeida, 1 de João de Carvalho Macedo, 1

de Julio A. Cunha, 13 da Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, 3 de J. M. da Fonseca Succ., 4 de Spratley & Comp., 40 de A. A. Calem & Filhos, 3 de A. Isidro Gonçalves, 2 de Pereira da Costa, 1 de Adriano Ramos Pinto, 3 de A. Pinto dos Santos Junior & Comp. 1 da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, 1 de Carlos Gomes & Comp. e 1 de Constantino de Almeida.

Procedentes da França 4 amostras: 1 de A. Nyssens & Comp. (Chateau Pontet Canet), 1 de P. J. de Tenet & Ed. de Georges (Graves superieurs) e 2 da Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal.

Procedente da Hespanha: 1 amostra de Hijos de Antonio Barceló.

Procedentes da Italia 4 amostras: 1 denominada Vino Chianto de S. E. Maria Allobanchini, 1 denominada Chianti Fascetti Poggibonsi, 1 de Florio & Comp. e 1 de A. Isidro Gonçalves.

Vinhos em cascos—125 amostras

Procedentes de Portugal 102 amostras, marcas: AAC (duas amostras), AAC, Aerroc, Almeida Tavares, AM, AM&C, AP&C aos lados de um losango e 2.472 dentro do mesmo, AS, ASA, AT (tres amostras), BAC contramarca excellente (duas amostras), Casa Cruz (duas amostras), Cavado dentro de um triangulo, CEC (duas amostras), C&M, CGC, CI cortados por uma flecha (duas amostras), CMC (duas amostras), CMG entre duas linhas quebradas entrelaçadas (tres amostras), CPC, Dias Almeida & Comp., EM, ENDEREÇO (duas amostras), FAC (duas amostras), FA&C, Figueiredo Caminha & Comp., FMC, FM&C (duas amostras), F. Miguel, GM, JA, JARC, JC (duas amostras), JC cortados por uma flecha, JCM (duas amostras), JF cortados por uma flecha, JF&C, JGA, JGL, JSP&C, LC, letreiro (11 amostras), MBC, MB&C (duas amostras), MCS, MJC, Mourão & Comp., NPC (tres amostras), MP&C, MRPS&V, Nobrega Santos & Comp. PB&C, PCC, Pereira Lima & Comp. (duas amostras), Pinto Bastos, Portuespa, Prista, RCC (duas amostras), RLC, SA&C, SMC, TBC (duas amostras), Thomé & Comp. (duas amostras), TMC dentro de um losango, Torres (duas amostras), Torres dentro de uma ellipse, TRC VFG e Vieira.

Procedentes da Hespanha 10 amostras, marcas: JARC (duas amostras), MPC (duas amostras), NZC, P&C, PG, Portuespa (duas amostras) e TM&C dentro de um triangulo.

Procedentes da França seis amostras, marcas: Armazem Rodrigues, JAR, JGC, PB, SFG e TRC.

Procedentes da Italia cinco amostras, marcas: B, DFC, LDF, NC&C e PC.

Procedentes da Inglaterra duas amostras marca AG dentro de um triangulo.

Vinhos espumantes—11 amostras

Procedentes da França 10 amostras: sete de Pommery & Greno, uma de De Veuzge & Co, uma de A. J. Lecluse e uma de Charles Heidsieck.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Heidsieck & Cie.

Com officios 25 amostras a saber:

Nitrato de potassio refinado, tendo ainda impurezas, consignado a Jacintho Pacheco & Comp. Officio n. 531, de 23 de março de 1920 (pharmaceutico Calmon 3 de abril).

Conserva de sardinhas, tendo em rotulo impresso «Coqueror Brand American Sardinies in Cotton Seed Oil Packed by Seacoast Canning Co». Analysado por conta de Carvalho Irmler & Comp. Officio n. 499, de 18 de março de 1920 (Dr. Brandão 5 de abril).

Tinta preparada a oleo não sendo adicionada de resina, tem em rotulo impresso «Stibian Società Anonima per la fabbr. di pitture, vernici e colori Genova via XX Sett. 29 Etoile marca depositata». Analysada por

conta de Emilio Ajroldi. Officio n. 519, de 23 de março de 1920 (Dr. Brandão, 5 de abril).

Extracto vegetal secco, rico em tannino, podendo ser utilizado em tinturaria ou cortume, despachado pela S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena. Officio n. 480, de 16 de março de 1920 (pharmaceutico Araujo, 8 de abril).

Folia de Flandes. Analysada por conta da Companhia Fiat Lux. Officio n. 581, de 29 de março de 1920 (pharmaceutica D. Dulce, 8 de abril).

Mistura de oleos graxos seccativos e oleos pesados de petroleo (resíduos) predominando os primeiros, despachada pela Leopoldina Railway Company Limited. Officio n. 163, de 27 de janeiro de 1920 (pharmaceutico Araujo 8 de abril).

Mistura de carvão animal, ferro — cyanureto do potassio e chlorureto de sodio. Analysada por conta da Leopoldina Railway Comp. Limited. Officio n. 283, de 22 de dezembro de 1919 (pharmaceutico Calmon, 10 de abril).

Acido pyroacetico commercial ou impuro para as artes, consignado a Fernando Mentges & Comp. Officio n. 377 de 28 de fevereiro de 1920 (pharmaceutico Araujo, 12 de abril).

Acido pyroacetico commercial ou impuro para as artes, comprado em leilão por S. Nahon. Officio n. 671, de 10 de abril de 1920. (Ph. Araujo, 12 de abril).

Sabonete commum, não adicionado de perfume tendo gravado «Sociedade Anonyma de la Toja Jabon de Sales de la Toja». An. por e/ de Balbôa & Comp. Officio n. 291, de 29 de dezembro de 1919. (Ph. Rangel, 13 de abril).

Azotato de potassio impuro em crystaes de cor amarelada. Remetida pela Alfandega de Santos e desp. por Wilson Sons & Comp. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 521, de 22 de março de 1920 (Ph. Calmon, 14 de março).

Cyanureto de sodio impuro, t. em r. impr. «Malinkrodt Chemical Word /2 kilo Cyanureto de Commercio Pó 74 % Venenow». Officio n. 275, de 10 de fevereiro de 1920. (Ph. Araujo, 14 de abril).

Aguardente do Reino adicionada de agua, differindo por isso da amostra condemnada de que se trata no boletim n. 137 deste anno, tendo sido a media do alcool das duas garrafas agora examinadas 30 % ao passo que foi o alcool da amostra condemnada 47,9 %, e devendo ser considerada nociva á saude por quanto a quantidade de impurezas que encerra excede o limite marcado por lei, que é 2 gr. 50 para um litro de alcool a 50 %. Officio n. 330, de 18 de fevereiro de 1920. An. por e/ de José Antonio Vieira. (Phes. Araujo, Baptista e D. Dulce, 15 de abril).

Vinho doce (46 7 % de alc. em v.), t. em r. impr. «Vino Montecchiard d'Asi Pasito Vecchio Martini e Rossi Torino», pertencente a Luiz Strina. Officio n. 513, de 20 de março de 1920. (Ph. Leopoldo, 15 de abril).

Colophonia em pó, pertencente idem. Officio idem. (Ph. Leopoldo, 15 de abril).

Pedra pomes em pó, idem, idem, idem.

Sulphato de cobre em pó, pertencente idem. officio idem. (Ph. Leopoldo, 15 de abril).

Extracto de pio campeche em pó, pertencente idem. Officio idem. (Ph. idem, idem).

Glycose, t. em r. impr. «Dextrose Merck Highert Purity Anhydrous Nova York» desp. por Silva Araujo & Comp. Officio n. 517, de 23 de março de 1920. (Ph. Rangel, 17 de abril).

Azotato de potassio impuro em crystaes amarelados, despachado na Alfandega de Santos pela Sociedade Anonyma Nossese. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 520, de 22 de março de 1920 (pharmaceutico Calmon, 19 de abril).

Acido pyroacetico commercial ou impuro para as artes. Officio n. 710, de 15 de abril de 1920 (pharmaceutico Araujo, 19 de abril).

Producto de consistencia bastante espessa, contendo camphora, nitro cellulose e acetona, podendo servir para impermeabilizar objectos de couro e de madeira, tendo em rotulo impresso «Schierens Dumbax Bettina Cement Water proof Cement». Analysado por conta de A. Mascarenhas & Comp. Officio n. 580, de 29 de março de 1920 (pharmaceutico Araujo, 23 de abril).

Tinta preparada a agua, contendo 9,154 % de alizarina, despachada por R. Telles Ribeiro. Officio n. 774, de 20 de abril de 1920 (pharmaceutico Araujo, 24 de abril).

Nitro (azotato de potassio impuro. Recurso de Wilson Sons & Comp. Officio n. 161, de 27 de janeiro de 1920 (pharmaceutico Araujo, 29 de abril).

Azotato de potassio impuro, despachado por Hasenclever & Comp. Officio n. 681, de 12 de abril de 1920 (pharmaceutico Calmon, 29 de abril).

Alfandega da Bahia

Nitrato de potassio refinado ou relativamente puro, contendo como impureza mais sensivel chlorureto de sodio, despachado por Varjito & Comp. Officio n. 344, de 30 de março de 1920 (Dr. Brandão, 10 de abril).

Oleos pesados de petroleo, tendo de mistura pequena quantidade de oleos leves, despachado pela Companhia Geral Commercial de S. Salvador. Officio n. 277, de 16 de março de 1920 (Dr. Brandão, 16 de abril).

Alfandega de Pernambuco

Tiras de palha artificial (tres) de cellulose, nas quaes se encontram fios de algodão, despachado por E. Brake & Comp. Officio numero 546, do 5 de março de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 7 de abril).

Producto constituido em sua maioria parte por assucar commum (saccharose), contendo pequena quantidade de glycose e outras substancias, despachado pela Companhia Cervejaria Pernambucana. Officio n. 235, de 31 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Mathous, 26 de abril).

Terra rica em oxydo de ferro, tendo de mistura fragmentos vegetaes, despachados pela Pernambuco Tramway & Power Company. Limited. Officio n. 237, de 31 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Mathous, 27 de abril).

Alfandega do Porto Alegre

Conserva de tomates, contida em uma lata, tendo em rotulo impresso «Tomates al natural» Fabrica a Vapor de Conservas Alimenticias Horacio Vitoloni & Comp., Bre os Aires. Officio n. 872, de 18 de dezembro de 1919. (Pharmaceutico Leopoldo, 16 de abril).

Alfandega de Santos

Objecto de louca n. 3 (escarraleira), despachado por L. Grumbach & Comp. Officio n. 260, de 9 de março de 1920. (Dr. Vieira, 6 de abril).

Objecto de louca n. 3 (prato), despachado idem. Officio n. 263, de 9 de março de 1920. (Dr. Vieira, 6 de abril).

Barra de ferro trazendo em uma tira de papel dactylographados os dizeres: «Petição n. 3.683, American International Steel Corporation (Pasta branca n. 127, feixes vapor Andes. Officio n. 145, de 7 de fevereiro de 1920. (Dr. Vieira, 7 de abril).

Azotato de potassio impuro, despachado por A. L. Noss. Officio n. 164, de 13 de fevereiro de 1920. (Dr. Vieira, 10 de abril).

Solução de hydro sulphito de sodio, contendo oxydo de zinco, da firma F. Matarazzo & Comp. Officio n. 95, de 26 de janeiro de 1920. (Dr. Vieira, 12 de abril).

Mistura de oleos pesados do petroleo (resíduos) e substancias graxas em parte saponificadas, predominando os residuos do petroleo. Serve de lubrificante para mactinas. No rotulo manuscripto se lia «The Texas Co. (SA) Ltd.». Officio n. 342, de 30 de março de 1920. (Pharmaceutico Araujo, 19 de abril).

Mistura de hydrocarburetos leves de petróleo na qual predomina o kerozene, despachado por Americo Martins Junior. Off. n. 144, de 7 de fevereiro de 1920. (Dr. Vieira, 19 de abril).

Peira constituída principalmente por sílica, alumina e ferro, pronto ser usada como pedra para amolar ferramenta. Off. n. 221, de 28 de fevereiro de 1920. (Dr. Vieira, 24 de abril).

Solução hydro-alcoolica de principios vegetaes, podendo servir para o preparo de habidas, despachada pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, como sumo de fructos. Off. n. 376, de 5 de abril de 1920 (Pharmaceutica D. Dulce, 26 de abril).

Extrato vegetal, rico em tannino, podendo servir para tinturaria ou corante, despachado pela Sociedade Commercial e Industrial Suissa do Brasil. Off. n. 187, de 20 de fevereiro de 1920. (Dr. Vieira, 30 de abril).

Azotato de potassio impuro em crystaes de cor amarellada, despachado por Whately & Comp. Off. n. 243, de 5 de março de 1920. (Dr. Vieira, 30 de abril).

Alfandega de S. Francisco

Tinta preparada a óleo contendo resina, tendo em rotulo impresso «Tinta branca Rocalina The Ohio Varnish Company Cleve and Ohio Estados Unidos da America». Off. n. 53, de 23 de fevereiro de 1910. (Pharmaceutico Rangel, 15 de abril).

Tinta idem, contendo idem, tendo em rotulo impresso «Pompyan Vermelho 952 The Pompyan Paint & Varnish Company Cleve and Ohio Estados Unidos da America». (Pharmaceutico Rangel, 15 de abril).

Terra de insumos. (Pharmaceutico Rangel, 15 de abril).

Collectoria E. de Dorcas de Boa Esperança

Aguardente de canna fabricada com alcool relativamente purificada, o levemente aromatizada (48,3% de alcool em volume), apprehendida a João Baptista Maia. Off. n. 60, de 24 de dezembro de 1919. (Pharmaceutico Baptista, 8 de abril).

Collectoria F. de Itapollis

Producto tendo os caracteres de um vinho natural (20,7% de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho Velho do Porto Superior Jovial J.H. Andresen Porto», apprehendido a Bechara Adad & Irmão. Off. n. 121, de 14 de novembro de 1919. (Pharmaceutico Leopoldo, 9 de abril).

Producto idem (9,8% de alcool em volume), apprehendido a P. Perciano. Off. n. 123, de 21 de novembro de 1919. (Pharmaceutico Leopoldo, 9 de abril).

Collectoria F. de Rio Preto

Producto tendo os caracteres de um vinho natural de origem estrangeira (8,1% de alcool em volume) e estando turvo e apresentando um flocado de elementos do mesmo vinho, apprehendido a Carlo Crivellaro. Off. n. 6, de 3 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Mendonça, 30 de abril).

Primeira Collectoria F. de S. Paulo (Capital)

Solução medicinal e especialidade pharmaceutica, tendo em rotulo impresso «Steresocida, diluida ou Traconnina» de fabricação de Carlos Gallo & Comp. Off. n. 1.215, de 5 de dezembro de 1919. (Pharmaceutico Rangel, 9 de abril).

Solução idem e especialidade idem, tendo em rotulo impresso «Dipterina», de fabricação idem. Off. n. idem. (Pharmaceutico Rangel, 9 de abril).

Solução, idem e especialidade idem, tendo em rotulo impresso «Hygienal... Diarrhea dos bezerrinhos, sarna e rubugem e em geral de todas formas vegetativas das mais graves doenças dos animaes e do homem...», de fabricação idem. Off. n. idem. (Pharmaceutico Rangel, 9 de abril).

Solução, idem e especialidade idem, tendo em rotulo impresso «Milagrina ou Steresocida,

A Milagrina cura abscessos...», de fabricação idem. Off. n. idem. (Pharmaceutico Rangel, 9 de abril).

Solução, idem e especialidade idem, tendo em rotulo impresso «Kerozeite phenol Inegualavel para esterilização de feridas...», de fabricação idem. Off. n. idem. (Pharmaceutico Rangel, 9 de abril).

Collectoria Federal de Valença

Colorau em pó e adicionado de sal commum, apprehendido a Dantas & Irmão. Off. n. 101 e 102, ambos de 13 de abril de 1920. (Pharmaceutica D. Dulce, 30 de abril).

Bebida denominada vinho de canna, não sendo o producto exclusivo da fermentação do succo desta planta (13,0% de alcool em volume), apprehendida na estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Valença. Off. n. 101 e 102, ambos de 13 de abril de 1920. (Pharmaceutica D. Dulce, 30 de abril).

Bebida, idem, não sendo idem (13,4% de alcool em volume), apprehendida idem. Off. n. 99 e 102, ambos de 13 de abril de 1920. (Pharmaceutica D. Dulce, 30 de abril).

Delegacia Fiscal na Parahyba

Producto, tendo os caracteres de vinho tinto natural (9,5% de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Superior Vinho de uvas do Rio Grande do Sul — Engarrafado por Guimarães & Irmão — Praça Dr. Alvaro Machado ns. 41/47 — Parahyba do Norte». Off. n. 417, de 29 de dezembro de 1919. (Pharmaceutico Mendonça, 23 de abril).

Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda

Sabonete, levemente perfumado, destinado a uso de toalha e, portanto, producto de perfumaria, tendo gravadas as palavras «Amour» de um lado e «Flotilla» do outro, contido em envoltório de papelão, trazendo impressos, entre outros, os seguintes dizeres: «Flotilla Toilet & Bath». Recurso da Produce & Warrant Company de que trata o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 233, de 6 de junho de 1919. Ordem da Directoria do Gabinete n. 117, de 30 de março de 1920. (Pharmaceutico Rangel, 26 de abril).

Recebedoria do Districto Federal

Producto, tendo os caracteres de um vinho tinto de procedencia estrangeira, acetificado (8,1% de alcool em volume), apprehendido a Joaquim Coelho & Comp. Off. n. 541, de 17 de novembro de 1919. (Pharmaceutico Leopoldo, 9 de abril).

Producto, idem (8,1% de alcool em volume), apprehendido a Felix & Rezende. Off. n. 546, de 18 de novembro de 1919. (Pharmaceutico Leopoldo, 9 de abril).

Producto, tendo os caracteres de um vinho tinto natural de procedencia estrangeira (9,8% de alcool em volume), apprehendido a Manoel Soares Moutinho. Off. n. 570, de 29 de novembro de 1919. (Pharmaceutico Leopoldo, 10 de abril).

Producto, idem idem (9,0% de alcool em volume), apprehendido idem. Off. n. idem. (Pharmaceutico Leopoldo, 10 de abril).

Producto idem idem (9,8% de alcool em volume), apprehendido idem. Off. n. idem. (Pharmaceutico Leopoldo, 10 de abril).

Producto idem idem (7,9% de alcool em volume), apprehendido idem. Off. n. idem. (Pharmaceutico Leopoldo, 10 de abril).

Cognac, tendo composição muito differente da do verdadeiro Cognac Ja. Hennessy & Cie., tendo em rotulo impresso «Ja. Hennessy & Cie. — Cognac» (50,0% de alcool em volume), sendo, portanto, um producto falsificado. Off. n. 574, de 2 de dezembro de 1919. (Pharmaceutico Baptista, 17 de abril).

Licor tendo composição muito differente da do verdadeiro Liqueur des Peres Chartreux (27,7% de alcool em volume), tendo em rotulo

impresso «Liqueur Fabricué à Tarragon par les Peres Chartreux», sendo portanto um producto falsificado, officio idem (pharmaceutico Baptista, 17 de abril).

Licor tendo composição muito differente da do verdadeiro aniz de Vicente Bosch (36,0% de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Anis de Refinado Vicente Bosch Batallona», sendo portanto um producto falsificado, officio idem (pharmaceutico Baptista, 17 de abril).

Vinho tinto, tendo o nome de vinho do Rio Grande, a adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial de accordo com o disposto no regulamento do imposto de consumo (10,8% de alcool em volume), auto n. 410, officio idem (pharmaceutico Baptista, 17 de abril).

Vinho idem, idem (10,5% de alcool em volume), auto idem, officio idem (pharmaceutico Baptista, 17 de abril).

Licor tendo composição muito differente do licor Anisette de Marie Brizard & Roger (30,0% de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Marie Brizard & Roger Liqueur Supérieur» e em outro rotulo «Anisette», sendo portanto um producto falsificado, officio idem (pharmaceutico Baptista, 17 de abril).

Vinho tinto, natural, de origem estrangeira, em começo de acetificação (9,5% de alcool em volume), apprehendido a Luiz Camuyano, off. n. 16, de 13 de janeiro de 1920 (pharmaceutico Mendonça, 24 de abril).

Vinho idem, idem (9,8% de alcool em volume), apprehendido idem, officio idem (pharmaceutico Mendonça, 24 de abril).

Producto tendo os caracteres de um vinho tinto natural (13,3% de alcool em volume), apprehendido a Soares de Azevedo & Comp., com o nome de vinho Colares, officio n. 539, de 3 de novembro de 1919 (pharmaceutica D. Regina, 27 de abril).

Aguardente (49,1% de alcool em volume correspondendo a 18° 90 Cartier) tendo certa quantidade de impurezas, mas não na proporção em que estas se encontram nas denominadas aguardentes de bagaço ou bagaceiras, parecendo que este producto é uma mistura de aguarrente de bagaço e alcool purificado, não se podendo dizer si é de produção nacional ou estrangeira, apprehendida a Soares de Azevedo & Comp. com o nome de aguardente do Rio Grande officio idem (pharmaceutica D. Regina, 27 de abril).

Aguardente (50,8% de alcool em volume) correspondendo a 19° 42 Cartier, tendo certa quantidade de impurezas, porém não na proporção em que estas se encontram nas denominadas aguardentes de bagaço ou bagaceiras, parecendo que este producto é uma mistura de aguardente de bagaço portuguez e de alcool purificado, apprehendido a Soares de Azevedo & Comp. com o nome de aguardente portugueza, officio idem (pharmaceutica D. Regina, 27 de abril).

Particulares

Sal commum contendo % : humidade 0,31950, chlorureto de sodio 97,57695, chlorureto de magnesio 0,12452, sulphato de calcio 1,57970, sulphato de magnesio 0,17983, residuo insolavel 0,0950, e que estava envolta em papel parafinado, trazendo a tinta vermelha «N. 1». Requerimento da Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro de 20 de fevereiro de 1920 (pharmaceutico Baptista, 3 de abril).

Mistura de chlorato de potassio e bioxydo de manganéz impuro, predominando o primeiro, tendo em rotulo impresso «Sel oxydant» e remetido com boletim da Alfandega do Rio de Janeiro de 3 de março de 1920, assignado pelo Sr. Nestor Cunha, requerimento de Bastos Dias de 8 de março de 1920 (pharmaceutico Calmon, 6 de abril).

Magnesio em pó, tendo em rotulo impresso «Poudre métallo magnésique», remetido com boletim da Alfandega do Rio de Janeiro de 8

de março de 1920, assignado pelo Sr. Nestor Cunha, requerimento idem (pharmaceutico Calmon, 6 de abril).

- Sebo tendo por titulo 45°,2, correspondendo a 51,38 de acido stearico e 43,32 de acido oleico, deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas e fundido entre 43 e 45°, requerimento de John Moore & Comp. de 1 de abril de 1920 (pharmaceutica D. Dulce, 14 de abril).

Tinta preparada a agua, contendo 8,666 % de materia corante da hulha, remetida com boletim da Alfandega do Rio de Janeiro, de 30 de março de 1920, assignado pelo Dr. J. Barral, requerimento de R. Telles Ribeiro,

de 6 de abril de 1920 (pharmaceutico Araujo, 15 de abril).

Tinta preparada a oleo, não contendo resina, tendo em rotulo impresso «Lewis Berger & Sons Ltd. Paint, Colours Varnish Manufacturers Howerton Lon on E. G.», requerimento de Roachon & Comp. de 13 de abril de 1920 (pharmaceutico Matheus, 22 de abril).

Agua potavel de qualidade regular contendo em miligrammas por litro: Oxigenio em dissolucao 4,67; materia organica expressa em oxigenio (meio acido) 1,20; chloruretos avaliados em chlo ureto de sodio 39,80; sulphato avaliados em sulphato de calcio, 8,86;

residuo a 116°=140,3), traços de nitratos o ausencia de nitritos, requerimento de João Braga de 24 de dezembro de 1919 (pharmaceutico Baptista, 27 de abril).

Amino naphthalina (naphtylamina), producto empregado no fabrico de materias corantes, remetido com boletim da Alfandega do Rio de Janeiro, de 12 de abril de 1920, assignado pelo Sr. Armando de Oliveira, requerimento de Sardinha Ribeiro & Comp., de 14 de abril de 1920 (pharmaceutico Araujo, 30 de abril).

Laboratorio Nacional de Analyses, 21 de junho de 1920.— O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses realizadas no mez de abril de 1920

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega da Bahia	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de Porto Alegre	Alfandega de Santos	Alfandega do S. Francisco	Collectoria Federal de Dorcas de Boa Esperança	Collectoria Federal de Itapolis	Collectoria Federal de Rio Preto	Primeira Collectoria Federal em S. Paulo (Capital)	Collectoria Federal de Valença	Delegacia Fiscal na Parahyba	Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda	Recebedoria do Distrito Federal	Particulares	Total
Aguardientes diversas (cognacs, whiskies, etc.).....	12	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2	—	16
Aguas communs potaveis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Aguas mineraes.....	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31
Azeito doce.....	86	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	86
Azeitonas.....	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27
Bebidas gazosas artificiaes.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Biscoutos.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Bitters e outras bebidas amargas.....	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Cervejas e vinhos de fructos ou de plantas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	4
Chá.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Conservas de carnes.....	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
Conservas de fructos, doces e confeitos.....	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Conservas de legumes.....	23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
Conservas de peixes, crustaceos, etc.....	41	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
Farinhas e pós nutritivos.....	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Fios e tecidos.....	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Fructos seccos.....	35	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35
Genebras.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Leite condensado ou conservado de qualquer modo.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Licores.....	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	16
Medicamentos e desinfectantes.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	6
Metaes e ligas.....	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3
Móltos e condimentos diversos.....	6	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	8
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	23	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
Productos naturaes ou industriaes diversos.....	18	2	1	—	9	1	—	—	—	—	—	—	1	—	3	35
Queijo.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Succo de fructos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tintas.....	2	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2	6
Vinagres.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Vinaos artificiaes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2
Vinhos communs naturaes.....	189	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	1	—	9	—	202
Vinhos espumantes.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
	607	2	5	1	11	3	1	2	1	5	3	1	1	17	8	668

▲ renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 22:380,665.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de junho de 1920.

Zona Norte - Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Nazareth, Garanhuns, Pesqueira e Bahia. Choveu hontem em Turyassu, Pão de Assucar e Bahia. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Choveu hontem em Victoria. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo incerto no Rio Grande do Sul, e bom nos demais Estados. Choveu e chuvecou hontem e esta manhã em diversos pontos do Rio Grande do Sul e chuvecou, hontem, em Blumenau. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura do hontem, 34.9, em Cuyabá; a menor, 2.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nithoroy: Tempo, bom, sujeito a nebulosidade (2). Temperatura, elevada (2). Ventos, normaes, predominando os do quadrante norte (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, nacional, bom; argentino, deficiente; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de junho 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ca em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	7.602	27.0	-1.0	NE	4	8	Tranquillo.	I.	29.5	23.0	31.5	C. v. r. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	63.0	27.0	2.0	S	4	10	Vagas.	I.	—	25.0		
Parahyba.....	—	27.0	1.0	SE	6	3	—	B. v.	28.0	21.0		
Recife.....	62.8	28.0	0.0	SE	3	4	Chão.	B.	29.0	23.0		
Pão de Assucar.....	63.5	23.0	-1.0	S	4	7	—	I. (n. manhã.)	30.0	19.0	0.2	C. am.
Aracajú.....	64.8	25.2	1.2	E	3	4	Vagas.	B.	26.0	21.4		
Bahia.....	63.9	25.0	2.0	SE	3	4	Chão.	B. (chs. manhã)	26.0	21.0	3.1	I. am. c. pm.
Caotité (X).....												
Januária.....	62.2	23.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã.)	29.0	12.0		
Bello Horizonte.....	65.5	18.0	3.0	SE	4	0	—	B. (b. manhã.)	26.0	7.0		
Theophilo Ottoni.....	65.5	19.0	2.0	Calma	0	8	—	B. (nt. manhã)	25.0	43.5	—	Nt. am. pm.
Uberaba.....	62.7	20.0	2.0	NE	2	0	—	B. (b. o. man.)	28.0	12.0		
Caxambú.....	66.8	12.0	2.0	Calma	0	1	—	B. (b. n. o. m.)	23.0	4.0		
Goyaz.....	62.6	21.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã.)	30.0	—		
Santa Luzia.....	58.7	20.0	2.0	E	3	2	—	B.	26.0	7.0		
Cuyabá.....	57.6	24.0	0.1	N	1	0	—	B. (b. o. man.)	54.9	18.9		
Corumbá.....	56.5	24.0	-1.0	SE	1	0	—	B. (b. manhã)	30.0	21.0		
Victoria.....	58.1	24.0	1.5	N	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	29.0	17.0	0.8	C. pm.
Capital Federal.....	66.3	22.0	3.7	NNW	4	0	Tranquillo.	B. (n. manhã.)	24.0	18.0		
Campos.....	63.5	21.0	1.0	NE	3	0	—	B. (o. manhã.)	27.0	15.0		
Friburgo.....	66.1	14.0	3.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	23.0	7.0		
Petropolis.....	66.8	17.5	1.5	NE	4	6	—	B.	21.0	9.0		
Rezende.....	63.9	11.0	-2.0	Calma	0	10	—	B. nt. (nt. o. m.)	26.0	12.0		
Cabo Frio.....	65.0	23.0	1.0	NE	2	0	Chão.	B. (b. o. man.)	25.0	19.0		
Theresopolis.....	63.1	18.0	1.5	N	4	1	—	B. (b. o. man.)	21.5	8.0	—	I. am. pm.
S. Paulo.....	63.8	14.0	1.5	NE	3	0	—	B. (b. manhã.)	27.0	8.5		
Santos.....	63.0	19.0	0.0	Calma	0	0	Chão.	B. (b. n. man.)	24.0	13.0		
Paranaguá.....	62.5	19.0	1.0	Calma	0	9	Tranquillo.	I.	19.0	12.0		
Curytiba.....	62.8	16.0	0.0	N	2	0	—	B. (c. manhã.)	23.0	9.0		
Florianopolis.....	59.2	20.0	1.0	N	2	6	—	B. (i. manhã.)	21.0	16.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	55.5	19.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (chs. man.)	21.0	17.0	0.7	C. pm. i. am. pm.
Uruguyana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X)....												

Estado do céu em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 29 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 24 horas.

Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.8	17.2	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	27.0	16.0
Engenho de Dentro.....	0.0	28.9	16.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	28.2	16.7
Penha.....	0.0	26.2	16.8	Nitheroy.....	—	—	—
S. Januario.....	0.0	23.6	18.8				

Nata — (X) Não veio telegramma.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 10 de junho de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Concoição, Diniz, Sayão, Sá, e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, fallando com causa instigada o deputado Magalhães, e o suplente Porto, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Editas de abertura das falloneias dos negociantes J. Cerqueira & Comp., estabelecidos á rua Coronel Rangel n. 72, por sentença do Juizo de Direito da 5ª Vara Cível e dos negociantes M. Duarte & Comp. e M. Duarte Comp. Limitada, estabelecidos á rua do Lavradio n. 404, por sentença do Juizo de Direito da 4ª Vara Cível. — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

De J. M. Lopes & Comp., para registro da marca «Casa do Lopes» entre aspas, que distingue tecidos de soda, algodão e lã, rondas, fitas, bolões, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Schoene & Schilling, para registro da marca «Azote Harlem», que distingue preparados chimicos e pharmaceuticos, de seu commercio. — Deferido, pelo parecer.

De J. L. Dias & Comp., para registro da marca «Phoenix», que distingue botinas, borseguins, sapatos, alporcatas e chinellos, de seu fabrico. — Deferido.

De Hans Klusmann, para registro da marca «Loitosa» entre aspas, que distingue bonbons e confeitos, chocolate, farinhas alimenticias, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Alexandre Marques Fernandes, para transferencia á firma Alexandre & Soares da marca registrada nesta Junta sob n. 5.383, por seu antecessor Alexandra Fernandes, afim de legalisar a transferencia da mesma para o petionario. — Deferido.

De Samuel Lange, para ser-lhe transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 3.204. — Deferido.

De Dr. Francisco Borges Ramos, para ser-lhe transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 9.785. — Deferido.

De Borlido Maia & Comp., para transferencia a elles peticionarios das marcas registradas nesta Junta sob ns. 4.401, 4.458, 4.561, 5.156, 5.430, 5.432, 5.431, 5.433, 6.428, 6.974, 8.115, 11.228 a 11.230, 11.232, 11.233, 11.348, 11.908, 4.316, 4.317, 4.993, 5.155 e 6.997. — Deferido.

De Joaquim Augusto Fernandes, para serem-lhe transferidas as marcas registradas nesta Junta sob os ns. 11.203 e 11.326. — Deferido.

De Manning Maxwell & Moore, Inc., para ser junta aos requerimentos apresentados nesta Junta em abril e maio ultimos, uma escriptura de transferencia de marcas. — Deferido.

De Manoel Paisão do Nascimento, para cancelamento de sua marca Vidalon, registrada nesta Junta sob n. 13.203. — Indeferido, por não ter sido depositada a marca.

De Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, para deposito das marcas «Anis Typo Hespanhol», «Cognac Superior Matarazzo», «Estabelecimento Chimico Industrial», com a figura da deusa da Industria, e «Crome de Cacaú Matarazzo», registradas na Junta Commercial de S. Paulo ns. 4.579, 4.604, 4.580 e 4.578, respectivamente para distinguirem a 1ª, a 2ª e a 3ª um determinado producto, e a 3ª todos os productos, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De A. Brazil, Sociedade Anonyma para Desenvolvimento Industrial e Commercial no Brasil, para deposito da marca «Embarcadores», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o n. 4.574, para distinguir os volumes e objectos do seu fabrico. — Deferido.

De A. R. da Costa Santos, para deposito das marcas «Pílulas de Angelim Vermifugas», «Pílulas dos Quatro Humores», «O Salvador das Creanças», «Elixir de Pogapinto Jurubeba, Quina e Ferro» e «Pílulas Vegetaes Assucaradas de Resina de Jalapa da Terra», registradas na Junta Commercial do Maranhão, para distinguir uns preparados pharmaceuticos. — Deferido.

De Queiroz & Comp., para deposito da marca «Casa Overland», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob o n. 1.257, para distinguir os automoveis, etc., de seu commercio. — Deferido.

De José Cavalcante dos Santos Araujo, para deposito da marca «Sabão Rajado», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob o n. 1.253, para distinguir uma qualidade de sabão, de seu fabrico. — Deferido.

De Reinaldo Roesch & Comp., para deposito das marcas «Cachoeira Sul Brasil» e «Oriente», registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob os ns. 4.037 e 4.034, respectivamente, para distinguir arroz, farinha de mandioca e herma-matto. — Deferido.

De Bopp Irmãos, para deposito da marca «Elophanto» com a respectiva figura, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o n. 4.039, para distinguir a cerveja, de seu fabrico. — Deferido.

De Pereira, Monteiro & Comp., Hasenclever & Comp., J. Messtmann & Gandelmann, F. H. Baptista & Comp., (2), A. Silva, Mattos & Comp., Granado & Comp., Carlos Benjamin da Silva Arango, Antonio Augusto da Silva Guimarães, (3), Askissem & Comp., (4), Cerqueira Guerreiro & Comp., Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, Brunet & Comp., Teixeira, Segadaes & Pereira, P. Ferroira & Comp., (4), Augusto L. H. Brill, Turton Brothers & Matthews Limited, Federal Snap Fastener Corporation, Aluminium Goods Manufacturing Co, Opora Omnia, Limited, J. S. Tyres, Chemist, Inc, Pleasant Valley Wine Co, Ambrosio Lameiro, (2), para deposito das marcas registradas nesta Junta sob ns. 15.333, 15.515, 15.457, 15.493 e 15.494, 15.458, 15.371, 15.473, 15.339 a 15.344, 15.398 a 15.401, 15.088, 15.517, 15.353, 15.324, 15.325 a 15.328, 15.444, 6.632 a 6.635, 6.640, 6.637, 6.638, 6.639, 6.636, 15.502 a 15.503, respectivamente. — Deferidos.

De Julieta Nacogli Beaufort, para deposito das marcas registradas nesta Junta sob numeros 15.072 e 15.073. — Junto os exemplares das marcas.

De José Pimenta de Figueiredo, para archivamento de um exemplar do *Diario Oficial* que publicou os certificados do deposito feito nesta Junta das marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 2.410, 2.747, 2.718, 3.491, 4.392 a 4.394, 4.397, 4.398, 4.403, 4.411, 4.414, 4.416 a 4.421, 4.423, 4.436, 4.437, 4.431, 4.435, 4.438 a 4.441, 4.440, 4.453, 4.455, 4.464, 4.473, 4.491 e 4.492 e o certificado do deposito da marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 478. — Deferido.

De Pedro Romeiro & Comp. para archivamento de um exemplar do *Diario Oficial* que publicou o certificado do deposito feito nesta Junta da marca registrada na de S. Paulo sob n. 4.524. — Deferido.

De Durval M. de Paiva, para archivamento de um exemplar do *Diario Oficial* que publicou o certificado do deposito feito nesta Junta das marcas registradas na do Paraná sob ns. 1.599 a 1.602. — Deferido.

Da Companhia Editora do Annuario Brasileiro do Commercio e Industrias, para archivamento

de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferido.

Da Companhia Industria e Commercio, para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 24 de abril ultimo, que deu auto ização para umas concessões do Estado de Mato Grosso para uma Estrada de Ferro e exploração de mineras naquello Estado. — Deferido.

Da Companhia Electro-Siderurgica Brasileira, para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 10 de maio findo, que resolveu fixar os honorarios dos 5 directores e conceder um abono aos directores gerente e tecnico e ratificar como validos todos os actos anteriores á sua constituição e referentes á sua incorporação. — Deferido.

Da Empresa Ceramica Santa Cruz, para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 15 de maio findo, que elegeu um director. — Deferido;

Do Banco Popular do Rio de Janeiro, para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 5 do corrente, que resolveu mudar a sua denominação para Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco Rio de Janeiro». — Archive-se o anote-se a mudança de nome. Quanto a segunda parte do pedido, nada ha que deferir em face da lei;

Da Sociedade Anonyma Registro Maritimo Brasileiro, para archivamento de um exemplar do *Diario Oficial* que publicou seus estatutos e demais actas de constituição, bem como o certificado desta Junta sobre o respectivo archivamento dos referidos documentos. — Deferido;

De Haroldo J. Mantz & Comp., E. Antunes & Alves, Ayres de Souza & Comp., Salvador Kastrop & Comp., Oliveira Barbosa & Comp., Oscar Flues & Comp., Mattos, Monteiro & Comp., Rodrigues & Machado, P. Durand & Comp., V. Brígido & Comp., A. de Oliveira o Silva, A. Cavallero & Comp., R. Barros e Irmão, J. Machado & Irmão, Telles, Irmão & Comp., Born & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos;

De L. Rubens & Comp., para archivamento de seu contracto. — Deferido, archivando-se o contracto como sociedade solidaria;

De Souza & Martins, para archivamento de seu contracto. — Regularizem a firma, por haver identica registrada;

Da Empresa Industrial Santa Thereza, sociedade em commandita por acções sob a firma Ribeiro, Irmão & Comp., para archivamento dos documentos referentes á sua constituição. — Deferido;

De Guimarães, Salgado & Comp., Baêro, Delcroix & Comp. e V. Brígido & Comp., para o archivamento das alterações dos seus contractos. — Deferidos;

De Mathias & Comp., Francisco Cruz & Comp. e Soares, Avolino & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos;

Do Falluh & Irmão, Chaves, Esmoro & Monteiro, Fonseca Pinto & Comp., Pinto Carreira & Comp., para archivamento do seus distractos. — Deferidos;

De Alberto Souza & Comp., para archivamento do seu distracto. — Indeferido, por falta do visto da Saude Publica;

De Antonio Ferreira da Silva, A. Bomfim, Rozende & Comp., A. N. Silva & Comp., Araujo Corrêa & Comp., Alphonse Karr & Comp., Carlos Th. Dannemann & Comp., Crato, Irmão & Comp., Caldas Marba & Comp., Francisco Fedulo & Comp., F. Oliveira & Comp., J. Costa & Almeida, J. Mourão & Comp., Limitada, Manoel Ferreira & Silva, Macedo Silva & Comp., Martinez & Comp., Queiroz & Valente, Rocha & Coelho, S. Rosenthal, Salvador Storino & Comp., Vasconcellos, Martins & Comp. e Souza Martins & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos.

De José Fogliati, traductor publico, para registro do conhecimento do imposto de industrias e profissões referente ao 1º semestre deste anno.— Cancele-se a suspensão, em vista do pagamento do imposto.

De S. McLauchlan & Comp., para anotar-se em seu contracto social e no respectivo registro da firma a mudança de seu estabelecimento commercial para a rua da Quitanda n. 128, 1º andar.— Deferido.

Nos autos de recurso em que são recorren-tes Quartin, Guimarães & Comp. e recorrido Antonio Thomaz Quartin, a Junta manteve seu despacho e mandou enviar ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Nos dous autos de agravo em que são ag-gravantes Carlos F. Heñer e D. de Carvalho & Comp. e agravados, Luiz Kaufmann e a Nacional Indiana Rubber Company, respecti-vamente, a Junta manteve os despachos ag-gravados e mandou remetter os autos à Corte de Appellação.

A Junta mandou cumprir o venerando ac-córdão da 2ª Camara da Corte de Appellação, nos autos em que foi agravante Germane Boettcher e agravada The Produce Warran Company, que manteve a decisão desta Junta.

A Junta mandou cancelar a suspensão dos traductores publicos Gustavo Magnus, Carlos B. von Schwerin, Mauro Pacheco e José Fogliati.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de junho de 1920.— Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial em sessão de 10 de junho de 1920

Contractos:

De Ayres de Souza & Comp., firma composta dos socios solidarios Ayres Antonio de Souza e Carlos Cardoso de Souza, para o commercio de liquidos e comestiveis por atacado, repre-sentações, etc., á rua Acre n. 28, com o ca-pital de 120:000\$000;

De E. Almeida & Alves, firma composta dos socios solidarios Eduardo Augusto de Al-meida e Manoel Miguel Alves, para o com-mercio de forragens, tintas, lonças e sabão, á rua Frei Caneca n. 311, com o capital de 44:000\$000;

De Harold J. Mantz & Comp., firma com-posta dos socios solidarios Harold John Mantz e Antonio Joaquim de Freitas, para o com-mercio de estiva de navios no porto do Rio de Janeiro ou outro da Republica, á rua da da Candelaria n. 100, com o capital de 30:000\$000;

De Rodrigues & Machado, firma composta dos socios solidarios Americo Rodrigues e Daniel Cruz Machado, para o commercio de café e bebidas á varejo, á rua do Regente n. 166, com o capital de 10:000\$000;

De A. Cavallero & Comp., firma composta do socio solidario Augusto Cavallero e da commanditaria D. Emilia Rosa Eanes Caval-lero, para o commercio de compra e venda de ingressos para theatros, concertos, circos, etc., á Avenida Rio Branco ns 110 e 112, com o capital de 3:000\$, sendo de 1:000\$ o capital da commanditaria;

De A. de Oliveira & Silva, firma composta dos socios solidarios Amancio de Oliveira Freitas e Amadeu Joaquim da Silva, para o commercio de generos de estiva e molhados, á rua S. Valentin n. 54, com o capital de 8:000\$000;

De J. Machado & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Leite Machado e Manoel Leite Machado, para o commercio de leite de pasto e botequim, á rua Amapa n. 20, com o capital de 2:000\$000;

De Salvador Kastrup & Comp., firma com-posta dos socios Jorge Salvador Kastrup e Arthur Loureiro Fernandes, para o com-mercio de fornecimento de navios e es-

tiva, á rua 1º de Março n. 20, 1º andar, com o capital de 16:000\$000;

De L. Rubens & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Antonio Eugenio Richard Junior e D. Lia Rubens, para o commercio de modas, compra e venda de vestidos, cha-écos, etc., á Avenida Rio Branco n. 245, 1º andar, com o capital de 90:000\$000;

De Oliveira Barbosa & Comp., firma com-posta dos socios solidarios Carlos de Oliveira Barbosa e Flavio de Oliveira Mesquita, para o commercio de extracção e exportação de ma-deiras e lenha, cultivo de cereaes, etc., á rua do Rosario n. 102, com o capital de 125:000\$000;

De Oscar Flues & Comp., firma composta do socio solidario Oscar Flues e dos comman-ditarios Alfred Ebol e Carlos Loeb, para o commercio de mercadorias de qualquer es-pecie e procedencia, etc. por atacado, com casa matriz em S. Paulo e filial nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni n. 147, sobrado, com o capital de 250:000\$000;

De P. Durand & Comp., firma composta dos socios solidarios Placido Durand e Fran-cisco Ribeiro de Almeida, para exploração commercial e industrial, de officina de meca-nica para trabalhos de motoras, concertos de automoveis, etc., á rua de Catumbi n. 22, com o capital de 20:000\$000;

De R. Barros & Irmãos, firma composta dos socios solidarios Ramiro de Barros, Targino de Barros, Francisco de Barros e Leonidas de Barros, para o commercio de representações, comissões, consignações e conta-propria, com casa matriz na cidade de Bello-Horizonte e filial nesta cidade á rua da Uruguayana n. 181, com o capital de 40:000\$000;

De Lassance, Brígido & Comp., firma com-posta dos socios Boris Frères & Comp., Ame-rico Lassance e Virgilio Brígido, solidarios, para o commercio de exploração de fabrico de meias e canisas de meia, com casa matriz na cidade de Nictheroy e filial nesta cidade á rua Buenos Ayres n. 144, 1º andar, com o capital de 100:000\$000;

De Mattos, Monteiro & Comp., firma com-posta dos socios solidarios Antonio Maximo Monteiro, Antonio Augusto de Mattos e do de industria Cypriano Alves de Souza para o com-mercio de rolhas de cortiça e outros artigos, á rua do Espirito Santo n. 47, com o capital de 4:000\$000;

De Telles, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Jayme Nogueira da Silva Telles, José Nogueira da Silva Telles e Edmundo Telles Rudge e do commanditario Joaquim Bento Alves de Lima, para o commercio de representações com casa matriz em São Paulo e filial nesta cidade, á rua Senador Dantas n. 122, com o capital de 450:000\$, sendo 100:000\$ do commanditario;

De Born & Comp., firma composta do socio commanditario Theodor von Bernard e do solidario Guilherme Born, para o commercio de representações, consignações, etc., com o capital de 100:000\$, sendo 70:000\$ do com-manditario.

Alterações:

De Lassance, Brígido & Comp., pela retirada do socio Americo Lassance que nada recebe, pela modificação da razão social para V. Brígido & Comp., ficando mantidas as demais clausulas de seu contracto;

De Soares, Avelino & Comp., pela retirada do socio de industria José de Bulhões Carva-lho, que recebe 80\$000; pela amissão do novo socio de industria Raul Moreira Fragoso, pharmaceutico;

De Mathias & Comp., pela elevação do ca-pital social a 200:000\$ e por outras modifica-ções de seu contracto;

De Guimarães, Saigado & Comp., Limitada, pela admissão dos novos socios não gerentes Guilherme Schlin art, Adelino Saigado de Oliveira Guimarães e Daniel Ferreira da Silva;

pela elevação do capital social a 130:000\$ e por outras modificações de seu contracto;

De Francisco Cruz & Comp., pela admissão da nova socia commanditaria D. Joaquina Vergueiro da Cruz, e pela elevação do capital social a 25:000\$000;

De Baêre, Delcroix & Comp., pela retirada do socio Roberto Julio de Baêre, recebendo 2:000\$, e por outras modificações de seu con-tracto.

Distractos:

De Pinto Carreira & Comp., retira-se o socio João Rodrigues Couto e Cordeiro, rece-bendo 5:700\$, ficando a cargo do socio Al-berto Machado Pinto Carreira o activo e pas-sivo da firma extincta no valor de réis..... 10:000\$000;

De Falluh & Irmão, que se dissolve, rece-bendo o socio Marched Falluh 8:000\$ e o so-cio José Falluh 6:000\$000;

De Fonseca Pinto & Comp., retira-se o socio Bernardino Pereira Pinto, recebendo 1:000\$, assumindo a responsabilidade do activo e passivo da firma extincta o socio Antonio da Fonseca Pinto, no valor de réis 2:000\$000;

De Chaves, Esmero & Monteiro, que se dis-solve, pelo fallecimento do socio Afonso Mon-teiro Guedes, recebendo seus respectivos her-deiros a quantia de 8:000\$, que tambem recebe cada um dos socios sobreviventes Esmero Gliosci e Emilia Chaves.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PRO-JECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO A «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accórdão com os seguintes pre-ceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resul-tarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas per-tencentes á União entre as ruas Miseri-córdia, S. José, travessa do Paço e lar-ga da Assembleia, de maneira a formar um conjunto com rectângulo de 60x70x 6x39m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehen-são das mesmas, detalhes de partes ar-chitectonicas ou constructivas na es-cala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se expõem

as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser compreendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Rexiduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os peritos dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

ury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de

espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na fórma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 25 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Conselho Superior do Ensino

RECOLHIMENTO DOS ARCHIVOS DOS ANTI-GOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARAÇÃO AOS INSTITUTOS OFFICIAES CONGENERES EM DATA ANTERIOR A DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659, DE 5 DE ABRIL DE 1911)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a resolução unanime deste Conselho, de 23 de fevereiro ultimo, e á vista do aviso numero 865, de 26 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devem os directores dos antigos collegios que estiveram no gozo das regalias de equiparação concedida em data anterior á da promulgação da lei Organica do Ensino (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), ou seus successores, remetter á esta Secretaria, no prazo improrrogavel de seis meses, os archivos relativos aos exames prestados nesses collegios. Findo o citado prazo, serão declarados de nenhum valor as actas e mais papeis referentes á approvação de alumnos.

Ainda de accordo com a referida resolução do Conselho, são convidadas todos os detentores de certidões de exames prestados em institutos que foram equiparados, mas cujos archivos desappareceram, a exhibir esses documentos nesta secretaria para serem devidamente registrados. Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 23 de março de 1920. — *J. B. Paranhos da Silva*, secretario.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que a partir desta data, e pelo prazo de cento e vinte dias, se acha aberta, nesta secretaria, nos termos do art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 1.ª secção dos cursos desta escola (Geometria analytica e Calculo infinitesimal, Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva, Calculos das variações, Mecanica Racional). Os candidatos deverão satisfazer as condições do art. 44 do referido decreto.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de 1920. — O secretario, *Dr. João Cancio Povea*.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que a partir desta data, e pelo prazo de cento e vinte dias, se acha aberta, nesta secretaria, nos termos do art. 43, do decreto numero 11.530, de 18 de Março de 1915, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 7.ª secção dos cursos desta escola (Mineralogia, Geologia, Noções de metallurgia; Docimasia, Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia; Historia Natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil). Os candidatos deverão satisfazer as condições do art. 44 do referido decreto.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de 1920. — O secretario, *Dr. João Cancio Povea*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provi-

mento de cadeira vaga de desenho de ornatos, e pontos de architectura e composições de partes de architectura desta escola, de modo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Podão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitas as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um pormenor e de uma composição architectonica ornamental, em estylo determinado, sendo uma parte aquarellada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920. — J. C. Rodrigues Heria, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do dia 9 de setembro proximo futuro, nos termos do disposto nos arts. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 188 do regimento interno, se acha aberta, nesta secretaria, edificio do do externato, a inscripção do concurso para o provimento do lugar de professor substituto da cadeira de inglez deste collegio.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito, ou, pelo menos, o certificado do alistamento, quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e inédito, de valor, sobre a cadeira, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para se verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma approved pela congregação, tirado a sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra;

d) prova pratica, que será escripta, sendo sorteado no momento um ponto dentre uma lista organizada pela commissão examinadora e approved pela congregação, no inicio da prova, que constará de traducção, em inglez, de trecho vernaculo de autor notavel.

A commissão examinadora emitirá juizo prévio sobre as theses apresentadas, e a congregação, á vista do parecer, resolverá sobre a prestação das demais provas, a que só serão

submettidos os candidatos cujos trabalhos forem desta arte considerados de valor.

O processo e o julgamento do concurso serão regidos pelo decreto e pelo regimento interno e publicados.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 10 de maio de 1920. — Octacilio A. Pereira, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

Em additamento ao edital de abertura do concurso para o provimento do lugar de professor substituto da cadeira de inglez, faço publico, por ordem do Sr. director, para conhecimento dos interessados, que deverá ser impresso em portuguez o trabalho a que se referem a letra a do art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e art. 191, letra a, do regimento interno, conforme foi deliberado pela congregação deste collegio, em sessão de 31 de maio proximo findo.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 8 de junho de 1920. — Octacilio A. Pereira, secretario.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

CONCURSO PARA O CARGO DE 4º OFFICIAL

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1.892, de 5 do corrente, acha-se aberta nesta repartição a inscripção do concurso para o cargo de 4º official desta repartição, durante o prazo de 30 dias a contar desta data.

De accordo com o disposto nos arts. 49 e 50 do regulamento approved pelo decreto numero 10.799, de 11 de março de 1914, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente legalizados:

a) certidão de idade de 18 a 25 annos ou documento que o supra;

b) certidão probatoria de que não soffre de molestias contagiosas;

c) certidão de vacinação ou revaccinação;

d) folha corrida ou carteira de identidade;

e) caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar ou naval na forma da circular n. 1.130, de 5 de abril de 1920.

Deverá, outrossim, o candidato mostrar-se habilitado nas seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francez (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de fazenda);

Algebra (até equações de 2º gráo, inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brasil);

Historia do Brasil;

Pratica de dactilographia;

Préviamente será o candidato submettido á inspecção de saúde, na forma das disposições em vigor.

A inscripção poderá ser feita por procuração devidamente legalizada.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em 7 de junho de 1920. — O director geral, Apollinario Gomes de Carvalho.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PARA A 1ª COMPANHIA DE METALLADORAS, NA ÁREA DO TERRENO QUE FICA À ENTRADA DA QUINTA DA BOA VISTA, NA AVENIDA PEDRO IVO, CANTO DA RUA DE S. CHRISTOVÃO.

Do ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a con-

currencia publica para a execução das obras de um quartel para a 1ª companhia de metralhadoras, na área do terreno que fica á entrada da quinta da Boa Vista, na avenida Pedro Ivo, canto da rua de S. Christovão, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concurrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 30 de junho corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33 x 0^m,22, dentro do envolturo fechado, datadas e assignadas e com indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Directoria, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 134, de 4 de julho de 1894;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de valor.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obligar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não poder elle o proponente conclui-las ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da accettazione da sua proposta.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e se ota-mente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formula-las para o contracto e realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

A obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 15 de dezembro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 705:32781563.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Directoria da Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra faco publico que, de accordo com as instrucções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 44, de 3 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo da Saude do Exercito, no decurso de 1920.

Cada candidato devará, para esse fim, apresentar petição escrita, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor da trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, da faculdade ou escola official equiparada, caderneta do reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço da Saude nos Estados.

Directoria da Saude da Guerra, 23 de abril de 1920. — Dr. *Breno Britto*, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Decimo quarto Municipio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O Sr. capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente da junta do 14º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo nassado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 30 de junho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus interesses, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio todos os logradouros que se acham situados na zona do 14º districto da Prefeitura (Engenho Velho).

A junta funcionará em todos os dias uteis na estação de Bombeiros á rua de S. Christovão n. 246, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — 1º tenente *José Tiburcio Gonçalves Camaz*, secretario. — *Victor Angelo Drummond Franklin*, presidente.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director, faco publico que até o dia 30 do corrente serão recebidas na secretaria desta fabrica propostas para o fornecimento de 7 30 kilogrammos de alfafa, 5.880 kilogrammos de farello, 11.570 kilogrammos de milho vermelho, 240 litros de sal commum, 10 duzias de ferraduras para cavallos, oito duzias de ferraduras para muares, 2.000 cravos para ferrar, seis escovas de raiz, tres almofaças e uma grossa para ferrador.

A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª. as propostas devem ser escriptas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo além do sello na 1ª via a data e a assignatura do proponente ou do seu representante legal e mencionando por extenso o preço de cada artigo;

2ª. as propostas serão apresentadas em envelope fechado com a declaração exterior do nome do proponente.

3ª. para o transporte em estrada de ferro dos artigos a serem fornecidos esta fabrica fornecerá, mediante pedido prévio e com informações sobre a estação de procedencia, numero de volume e sendo possível o seu peso, a competente requisição.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria da fabrica.

Secretaria da Fabrica da Polvora sem Fumaça em Piquete, 23 de junho de 1920. — *Leumann Moniz Ribeiro*, 1º tenente, secretario.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do senhor coronel director, e de accordo com o art. 3º das instrucções para a venda de productos desta fabrica, faco publico que até o dia 30 do corrente serão recebidas na secretaria desse estabelecimento propostas para a compra de acido sulfurico fraco, a 57º Baumé, ao preço minimo de \$300 por kilogrammo.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª. as propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do sello na 1ª via, a data e a assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionados, por extenso, a quantidade desejada do producto e o preço offertado;

2ª. as propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente;

3ª. o preço estipulado nas propostas se referirá ao producto entregue na estação Rodrigues Alves do ramal ferreo de Lorena a Piquete.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria da fabrica.

Secretaria da Fabrica da Polvora sem Fumaça, em Piquete, 23 de junho de 1920. — *Leumann Moniz Ribeiro*, 1º tenente secretario.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director, faco publico que até o dia 1º de julho vindouro serão recebidas na secretaria desta fabrica propostas para o fornecimento de 5.000 dormimentos de madeira de lei, as quaes deverão preencher as seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do sello na 1ª via, a data e a assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionados, por extenso, o preço offertado, por unidade;

2ª. As propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.

3ª. Para o transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil do material constante do presente edital, esta fabrica fornecerá a competente requisição, mediante pedido prévio e com informação sobre a estação de procedencia e numero de volumes.

4ª. Os dormentes devem ser perfeitamente sãos, de córne, isentos de branco e de defeitos, taes como fendas, nós cariados, ventos, brocas, etc., que prejudiquem a sua duração e resistencia.

5ª. Segundo a qualidade da madeira serão construidos em duas classes, a saber: peroba, piúva, oleo pardo, ipê-tabaco, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, aroeira do sertão, braúna preta, guarabú, jacarandá cabiúna, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, massaranduba vermelha, sobrasij e sucupira amarella, para a primeira classe; o angelim amargoso, angelim pedra, cangaerana, cabrodna, garapa amarella, Gonçalves Alves, tayuba e taramara, para a segunda.

6ª. Não serão aceitas as propostas em que figurarem preços superiores a \$3000 e \$2500 para cada dormente, respectivamente, de 1ª e 2ª classes.

7ª. Os dormentes serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, podendo ser serrados ou lavrados a machado devendo, neste ultimo caso, ser serrada a face destinada a receber os trilhos. Terão ainda quinas vivas e topos cortados em esquadria.

8ª. As dimensões exigidas são 12,80 do comorimento, 02,18 de largura e 02,14 de espessura.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria deste estabelecimento, em Piquete, até ás 15 horas.

Secretaria da Fabrica da Polvora sem Fumaça, em Piquete, 25 de junho de 1920. — *Leumann Moniz Ribeiro*, 1º tenente secretario.

5ª Bateria de Artilharia de Costa — Forte S. Luiz

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, MATERIAL DE LIMPEZA, COMBUSTIVEIS, ILLUMINAÇÃO, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

Terceira concorrência

De ordem do Sr. commandante presidente do Conselho Administrativo desta bateria e de conformidade com as instrucções organizadas na 1ª secção de Contabilidade da Guerra, por determinação do Sr. ministro da Guerra, que servem de norma aos processos de concorrências e contractos neste ministerio, convido os negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento desta unidade durante o (2º) segundo semestre do anno (1920) mil novecentos e vinte, a apresentarem no dia primeiro (1º) de mez de julho, ás 10 horas, no quartel deste forte.

Segundo as proscricções das instrucções referidas, as propostas devem ser confeccionadas em tantas mais folhas de papel quantas forem necessarias, pagando cada uma seiscentos réis (\$600) de sello. Ellas obedecerão ao limite maximo de 02,33 x 02,22, escriptas no todo ou em parte, sem rasuras ou emendas, em tres vias, datadas e assignadas, sendo sellada sómente a primeira. Deverão tambem conter quantidade, nome e preço dos artigos, tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e as referencias de sujeitarem-se a todas as condições do edital.

A bateria fornecerá aos proponentes uma triplice relação dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes mencionar por extenso e em algarismos, sem patentes vicios, os preços respectivos.

Os proponentes para se habilitarem à concorrência deverão apresentar até às 9 1/2 horas do dia 1 do mez de julho a esta secretaria requerimento dirigido ao presidente do Conselho Administrativo, annexando os documentos seguintes:

a) haver pago, como negociante especialista de generos alimenticios, forragem, material de limpeza e material do expediente, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que, fielmente, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do conselho administrativo da bateria a importância de trezentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes por occasião da assignatura do contracto ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50.000\$) e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, estipulando o conselho administrativo a caução minima de 100\$000.

Os artigos de fornecimentos da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de (24) horas, uma vez que dependa de transporte de estrada de ferro; afóra esta condição, serão entregues, immediatamente, após o pedido, no quartel desta bateria.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas um offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão accetadas accetadas as propostas cujos preços excedam aos fixados, na base abaixo.

A bateria não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação abaixo publicada e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente o preço de unidade e o limite das exigencias do serviço.

O proponente ou seu proposto legal que não comparecer á apuração da proposta entregue essa correrá a sua revolta.

Os proponentes ficam sujeitos as demais condições contidas nas instruções acima referidas e publicadas no o *Boletim do Exército* n. 140, de 5 e *Diário Official* de 6, tudo de janeiro de 1918.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Generos	Preço da base
Café moído especial, kilo.....	1\$800
Queijo de Minas, kilo.....	3\$ 00
Queijo Palmyra, kilo.....	6\$500
Queijo Parmesan, kilo.....	9\$000
Pães frescos de trigo, kilo.....	\$900
Carné verde de 1 ^a , kilo.....	1\$200
Carné de porco, kilo.....	2\$500
Lombo de Minas salgado, kilo.....	2\$500
Matte especial em folha, kilo.....	1\$200
Paio, kilo.....	6\$000
Ovos, dúzia.....	2\$000
Lingua do Rio Grande, kilo.....	2\$900
Alfafa nacional, kilo.....	2\$000
Fubá de milho, kilo.....	\$380
Lenha em achôes, um.....	\$235

Cerveja, garrafa.....	1\$ 00
Linguiça, kilo.....	2\$000
Cebolas, kilo, mineira.....	1 \$ 00
Alho, kilo.....	6\$000
Peixe fresco, kilo, limpo.....	2\$000
Patit pois, lata.....	2\$ 00
Vassouras de piaçava, dúzia.....	18 000
Vassouras oscova, dúzia.....	16\$000

Expediente:

Barbante fino, novello.....	\$900
Barbante grosso, novello.....	\$860
Buvar, um.....	2\$ 0
Canetas Faber, uma dúzia.....	2\$ 30
Cartões para memorandum, cento.....	3\$000
Enveloppes para os mesmos, cento.....	3\$200
Caixa de papel do linho para cartas, uma.....	8\$000
Cochetes para prender papeis, caixa.....	\$600
Peso de vidro para papel, um.....	3\$000
Pasta para papeis de sete centímetros de espessura, uma.....	1\$0 00
Enveloppes timbrados para officio, cento.....	7\$000
Enveloppes timbrados grandes para officio, cento.....	8\$000
Blocos de papel, para memorandum, um.....	2\$000
Pasta de cima de mesa, para papeis, uma.....	8\$000
Papel timbrado, para carta, caixa.....	7\$ 0
Lapis preto Faber n. 2, dúzia.....	2\$ 00
Lapis bicolor Faber, dúzia.....	9\$ 00
Lapis e borracha, Faber, dúzia.....	11\$ 00
Papel almasso pautado, cinco kilos, typo Fiume, resma.....	17\$200
Idem pautado, 7 kilos, resma.....	22\$400
Papel liso superior, mesmo typo, resma.....	1\$5000
Idem Hollanda, caderno.....	1\$900
Idem mata borrio, folha.....	\$290
Idem carbono, caixa.....	11\$200
Idem, para embrulho, caderno.....	\$7 00
Pennas Mailat, n. 10, caixa.....	3\$000
Idem idem, n. 12, caixa.....	5\$4 00
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$80 0
Idem carmin, vidro de 1/4 de litro.....	1\$ 00
Tinteiro de vidro commum.....	3\$000
Fita para machina de escrever, uma.....	5\$000
Limpa pennas, um.....	2\$ 00
Livro pautado de 100 folhas 20 x 30.....	7\$000
Respalteira Rodgers, uma.....	4\$600
Go ana arabica Sar linha, vidro.....	1\$700
Tinta roxa para carimbo, vidro.....	\$720
Papel liso para machina de escrever, caixa.....	13\$000
Oleo para machina de escrever, vidro.....	1\$000

Escola Regimental:

Cartilha Vianna, uma.....	1\$200
Caderno de calligraphia, um.....	\$160
Giz branco, caixa.....	2\$ 0
Primeiro livro de leitura, um.....	1\$500
Segundo livro de leitura, um.....	1\$500
Lousa para escrever, uma.....	\$800
Lapis para lousa, dúzia.....	1\$800

Roupa de cama:

Colcha de algodão branco, uma.....	10\$000
Lençóis de cretone, um.....	8\$000
Fronhas de cretone, uma.....	3\$000

Conservação de moveis:

Colchões de capim, um.....	10\$000
Travesseiros de capim, um.....	2\$000

Iluminação:

Petroleo bruto para motor «Diesel» consistencia fina, tonelada.....	350\$000
Oleo lubrificante amarillio H. P., kilo.....	\$800
Lampadas Philips ou Edson de 50 velas (ou Westinghouse), uma.....	1\$600
Idem idem de 100 velas (ou Westinghouse), uma.....	3\$700

Idem idem de 250 velas (ou Westinghouse), uma.....	4\$600
Idem idem de 300 velas (ou Westinghouse), uma.....	5\$700
Idem idem de 400 velas 20 1/2 watt (ou Westinghouse), uma.....	17\$500
Idem idem economicas de 25/110, uma.....	1\$700
Carvão com mecha de 14 m/m.....	\$700
Fuzíveis (rollas de 50 ampêres), dúzia.....	3\$8 00
Fita isolante, peça.....	2\$800
Fio flexivel n. 18, metro.....	\$650
Carvão de 2 m/m, pares.....	1\$700
Commutador, um.....	2\$8 00
Supporte para lampadas, um.....	1\$7 0
Tomadas de corrente, uma.....	1\$400
Lampas portatéis com guarnição metálica, uma.....	13\$0 0
Caniveto de electricista, um.....	3\$500
Filhas seccas, uma.....	1\$800
Fio isolante, metro.....	\$450
Fio de chumbo, metro.....	1\$100

Limpeza e conservação do material de artilharia:

Estopa branca de algodão, kilo.....	1\$500
Estopa mescla, kilo.....	\$900
Gazolina, caixa.....	19 000
Kaol lata de meio kilo.....	2\$2 00
Ra'iol, idem item.....	2\$200
Vaselina amarella, kilo.....	3\$500
Vaselina branca, kilo.....	3\$800
Antioxido, kilo.....	4\$000
Oleo de mocoró typo 14, kilo.....	3\$2 00
Massa para metaes, lata.....	4\$200
Lixa esmeril, folha.....	\$230
Glycerina pura, kilo.....	4\$600

Embarcações:

Lona branca para toldo, metro.....	17\$000
Manilha de uma pollegada, kilo.....	2\$800
Remo de 12 pés, um.....	28\$000
Croque de ferro, um (com cabo).....	6\$600
Forquetas de ferro, uma.....	3\$000
Pacotes de velas para pharões, um.....	4\$000
Seda nacional, kilo.....	6\$500

Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concurrentes serão presta-las na secretaria desta bateria das 9 1/2 ás 11 horas.

As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre e não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

Dos pesos acima far-se-ha o desconto dos respectivos involucros.

Os generos serão todos de primeira qualidade e entregues no cães Pharonx, de onde serão transportados para este forte pela lancha do mappa, ou no cães de Jurujuba, onde poderão também se entregues.

O podido de genero liario com carne verde, pto deverão ser entregues á vista da requisição.

No dia da concorrência de que trata o presente edital haverá condução no cães Pharonx ás 7 horas pela lancha do mappa e no Canto do Rio, em Nietheroy, ás 9 horas, em escalel desta bateria.

Quartel no Forte S. Luiz, 26 de junho de 1920. — João de Deus Pessoa Leal, 2º tenente secretario.

Primeira Companhia Ferro Viária

DEBORA

Propostas apresentadas ao Conselho de Administração desta companhia, na concorrência publica realizada a 28 de junho de 1920

Propomos fornecer á 1ª Companhia Ferro-Viaria, durante o 2º semestre de 1920, os artigos seguintes:

Artigos — Preços

Assucar de primeira, kilo.....	1\$450
Assucar de terceira, kilo.....	1\$300
Azeite doce, litro.....	7\$000

Azeitonas brancas, lata.....	3\$ 000
Batatas, kilo.....	\$600
Cangica especial, kilo.....	57 00
Doces sortidos, kilo.....	2\$ 800
Ervilhas pa tilhas, kilo.....	2\$ 500
Farinha de mandioca, kilo.....	\$ 00
Farinha de trigo, kilo.....	1\$ 00
Feijão preto, kilo.....	\$540
Fubá minoso, kilo.....	\$500
Lombo, kilo.....	2\$ 7 10
Manteiga especial, kilo.....	7\$ 000
Manteiga, kilo.....	1\$ 200
Massa branca, kilo.....	1\$ 300
Queijo de Minas, kilo.....	3 200
Toucinho, kilo.....	1\$ 0 0
Vinagre, litro.....	\$5 0
Alfafa, kilo.....	\$190
Saço branco, kilo.....	1\$ 000
Saçoio, um.....	\$380
Tijolo de arcar, um.....	\$600
Potassa, kilo.....	\$600
Vassouras de piassava, dúzia.....	18\$ 000
Vassouras de piassava, pequenas, dúzia.....	3\$ 500

Em tempo: declaramos que nos sujeitamos ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920.—
Barcellos & Comp.

Freitas & Ribeiro, residentes á rua do Engenho n. 6, Deodoro, propõem-se a fornecer á Companhia Ferro-Viaria, os seguintes gêneros, pelos preços abaixo discriminados:

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$ 320
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	1\$ 020
Azeite doce, fino, litro.....	6\$ 400
Azeitonas brancas, lata de 5 kilos...	2\$ 400
Baratas, kilo.....	\$540
Bolachinhas de água e sal, kilo.....	2\$ 570
Cangica especial, kilo.....	\$ 70
Canella, cravo e erva doce, kilo.....	4\$ 8 10
Doces sortidos (Colombo), kilo.....	2\$ 400
Farinha de mandioca, kilo.....	\$375
Feijão preto, kilo.....	\$370
Fubá minoso, kilo.....	\$450
Lombo de porco, kilo.....	2\$ 500
Linguiça de porco, kilo.....	3\$ 00
Manteiga especial, kilo.....	6\$ 4 0
Mate, kilo.....	1\$ 200
Massa branca, kilo.....	1\$ 2 10
Queijo de Minas, kilo.....	3\$ 500
Toucinho, kilo.....	1\$ 750
Vinagre, litro.....	\$500

Artigos de limpeza:

Saçoio, um.....	\$300
Tijolo de arcar, um.....	\$700
Vassouras de piassava, dúzia.....	18\$ 000
Idem, pequenas, dúzia.....	3\$ 400
Cruzwaldina, lata.....	1\$ 450
Potassa, kilo.....	\$600
Alcool a 36°, litro.....	1\$ 500

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920.—
Freitas & Ribeiro.

Declaramos que nos sujeitamos ás condições do edital.—Freitas & Ribeiro.

F. Octaviano Gomes, negociante, estabelecido nesta praça á rua dos Benedictinos numero 17, propõe-se a fornecer á 1ª companhia Ferro-Viaria, durante o segundo semestre do corrente anno, os artigos que abaixo menciona, sujeitando-se a todas as condições e exigencias de edital publicado no *Diário Official*.

Artigos — Preços

Assucar refinado de primeira, kilo.:	1\$ 340
Assucar refinado de terceira, kilo...	1\$ 170
Azeite doce, litro.....	6\$ 00
Azeitonas brancas, kilo.....	3\$ 500
Batata nacional, kilo.....	\$178
Cangica, kilo.....	\$ 00

Canella, cravo, erva doce, kilo.....	4\$ 800
Doces sortidos «Colombo», kilo.....	2\$ 800
Ervilha partida, kilo.....	2\$ 00
Farinha de mandioca, kilo.....	\$345
Farinha de trigo, kilo.....	1\$ 10
Feijão preto, kilo.....	\$448
Fubá de milho fino, kilo.....	\$430
Lombo de Minas, kilo.....	2\$ 600
Linguiça de porco, kilo.....	3\$ 5 10
Manteiga mineira, kilo.....	6\$ 1 10
Mate em folha, kilo.....	1\$ 500
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$ 50
Queijo de Minas, kilo.....	3\$ 8 10
Toucinho de Minas, kilo.....	2\$ 2 0
Vinagre nacional, litro.....	\$600
Alfafa nacional, kilo.....	\$440
Saço branco, kilo.....	1\$ 208
Saçoio nacional, não.....	\$250
Tijolo de arcar, páo.....	\$800
Vassoura de piassava, grande, dúzia.	18\$ 0 10
Vassoura de piassava, pequena, dúzia	4\$ 200
Cruzwaldina, lata.....	1\$ 500
Potassa, kilo.....	\$500
Alcool de 36° sem casco, litro.....	1\$ 450

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920.—
F. Octaviano Gomes.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar do 11º districto — Gambôa

O coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente da junta do 11º município do alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que continuam em funcionamento os trabalhos desta junta do alistamento militar, na secretaria do quartel do Corpo de Bombeiros, sito á avenida Lauro Müller, Cães do Porto, onde funciona todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, devendo ser encerrados os referidos trabalhos, a 31 de agosto proximo futuro.

Ficam, portanto, convidados todos os jovens nascidos no anno do 1899 (e das classes de 1890 a 1898, que não tenham ainda, sido alistados) residentes no districto municipal da Gambôa, para, verbalmente ou por escripto, comparecer á sede desta junta, afim de se alistarem na conformidade do art. 53 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.700, de 2 de janeiro de 1918.

Ficam, outrossim, convidados todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações que por ventura tenham a fazer, afim de que esta junta possa ficar habilitada a dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão que terá de apurar este alistamento.

Compreheende este districto os seguintes logradouros publicos:

Praças: Francisco Eugenio, Harmonia, Marechal Hermes e Santo Christo.

Avenidas: Lauro Müller, Rodrigues Alves e Venezuela.

Ruas: Alpha, Anna Mascarenhas, America, Antonio Lage, Araujo Vianna, Atila, Barto de Angra, Barão da Gamboa, Barão de São Felix, Cajeneiros, Capiberibe, Capitão Senna, Cardo-o-Marinho, Carlos Gomes, Carmo Netto, Carneiro Leão, Commandante Maurity, Comendador Evora, Comendador Leonardo, Conselheiro Leonardo, Conselheiro Zacharias, Costa, Costa Barros, Cunha Barbosa, Delta, Deolinda, Dez, Doze, D. Lucia, Dr. Piragiba, Farnese, Gambôa, Gama, General Caldwell, Guapy, Gomes Carneiro, Harmonia, João Alvares, João Cardoso, João Ricardo, Leoncio de Albuquerque, Livramento, Major Sayão, Marcilio Dias, Marianno Procopio, Marquez de Sapucahy, Mignel Sayão, Monte, Mont'Alverne, Moreira Pinto, Morro da Providencia, Nabuco de Freitas, Noemia, Oito, Onze, Orestes, Pedro

Alves, Pinto, Proposito, Quatro, Rêgo, Rosa, Rosa Sayão, Sabianha Marinho, Santo Christo, Sá a. Saude, Segunda, Seis, Senador Pompeu, Souza Bandeira, Treze, Um, União, Vidal de Negreiros e Visconde da Gavea.

Beccos: Escadinhas do Livramento, Mendonça, Sem Sutilia e Vidal de Negreiros.

Travessas: Bar. os Sobrinhos Brito Teixeira, Capitão Senna, Cunha Mattos, L. F. L. cidario, Escadinhas do Livramento, Moreira Pa tilhas, S. Pinto, S. D'Agc, Sara, Silv Bayto e Souza.

Ladeiras: Barroso, Pariz, Livramento Madre de Deus, Mendonça e Morro da Saude.

Largo: Providencia.

E para conhecimento de todos, firo presente edital, que além das publicações feitas no *Diário Official*, é affixado em logares publicos.

Para constar lavrei este edital em 1 de junho de 1920, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão Rodrigo Gomes Xerez, secretario. — Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente.

Primeira região militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar do 2º município — Santa Rita

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da Junta do 2º Município de Alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, para a data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos (contados no anno proximo passado) o domicilio no municipio, a virem se inscrever até o dia 20 de agosto do anno de 1920, para a determinação o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, a fim de que a Junta possa ficar bem informada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as seguintes ruas:

Acre, toda; Andradas ns. 101 e 181 e 82 a 132, Benedictinos, Camerino, Coelho e Castro, Escorrega e Funda, toda, General G. nes Carneiro 14 a 86 e 5 a 85, José Mauricio ns. 152 a 158 e 149 a 153; Jogo da Bola, Marechal Floriano, Municipal, Matto Grosso, Prainha, Pedro do Sal, Peiro Antonio e São Francisco da Prainha, toda, Ourives ns. 90 a 132 e 93 a 147; S. Pedro ns. 77 a 307 e 80 a 366, Senador Pompeu ns. 1 a 171 e 2 a 170, Saude ns. 1 a 169 e 6 a 166, S. Bento 31 e 39, Theop. do Ottoni ns. 81 a 205 e 84 a 206, Tobias B. reto, ns. 164 a 170 e 189, Uruguaya ns. 131 a 149 e 202 a 226, Visconde da Gavea ns. 18 a 70, Visconde de Inhumana ns. 93 a 115 e Vasco da Gama ns. 105 a 179 e 112 a 178.

Beccos: João Ignacio, João José, Cloto-Consultorio e Escadinhas da Conceição.

Ladeiras: Conceição, Felipe Nery e João Homem.

Largos: S. Francisco da Prainha e Santa Rita.

Morros: Conceição e Vão

Praças: Mauá e Municipal.

Travessas: Coronel Julião, Oliveira, Santa Rita e Sereño.

Avenida Passos de ns. 105 a 123 e 115 a 122.

Caes do Porto, da praça Mauá á praça Municipal.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Conselheiro Saraiva n. 22, Archivo da Marinha, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, Julio Corrêa Bittencourt 2º tenente secretario.

Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente interino.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO DA CAPITAL FEDERAL (TIJUCA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Achilles Cesar Burlamaqui presidente da Junta do 16º Distrito do alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou d'elle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e os demais de 21 e menos de 30 annos e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, a fim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreende este distrito as seguintes ruas. Aguiar, Alzira Brandão, Araujos, Antonio Basilio, Agostinho, Alves de Brito, Antonio dos Santos, Barão da Amazonas, Barão de Pirassinunga, Barão do Pilar, Bom Pastor, Boa Vista, Conde de Bonfim, Catramby, Club Atlectico, D. Delphina, Desembargador Isidro, Dr. Rego Lopes, Dr. José Hygino, Dezoito de Outubro, Ferreira de Almeida, Felix da Cunha, General Roca, Gratidão, Garibaldi, General Andrade Neves, Itacurussá, Leite de Abreu, Moura Brito, Major Avila até Barão Mesquita, Medeiros Passaro, Nathalina, Pareto, Pinto de Figueiredo, Pinto Guedes, Piratiny, Pereira de Siqueira, Rademaker, S. Francisco Xavier a Barão do Mesquita, Salgado Zenha, Santo Henrique, Silva Guimarães, S. Raphael, S. Miguel, Soares da Costa, Uruguay do n. 262 ao Morro da Formiga, Visconde do Figueiredo, Valparaizo, Visconde de Cabo Frio e Vinte e Oito de Setembro; travessas: dos Araujos, Afonso, Bambina, Boa Vista, Magalhães e Mathilde; praças: Corumbá, Hilda e Saenz Peña; estradas: do Açude, Cascatinha, Furus, Muzema, Nova da Tijuca, Picapau, Solidão, Vista Chinoza, Velha da Tijuca, ilha do Ribeiro, Varzea da Tijuca e Góvea Pequena e ruas Oliveira da Silva e Santa Carolina.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Pinto de Figueiredo n. 14, agencia da Prefeitura da Tijuca, das 10 horas ás 13.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Capitão Fernando Villa Ferreira Junior, secretario. — Capitão Achilles Cesar Burlamaqui, presidente.

1ª Região Militar

(Alistamento e Sorteio Militar)

JUNTA DO 26º MUNICIPIO — COPACABANA

Relação dos cidadãos alistados da primeira quinzena do corrente mez

Abelardo Camara.
Alvaro Augusto Alves.
Antonio Rodrigues de Carvalho.
Armando Cardoso da Costa Bastos.
Antonio Hamalho.
Adelino José Alves.
Antonio Marcellino Mendes.
Antonio da Costa Seixas.

Altino Ribeiro.
Arthur José Alves.
Avelino Heitor Nogueira Cardoso.
Arnaldo Gherardi.
Benjamin Lourenço da Costa.
Benício Augusto Rodrigues.
Custódio Barbosa de Lyra.
Carlos Gomes Sobral.
Charles Boschini.
Cezar Fleury de Araujo.
Eduardo Silva.
Ernesto Nazareth Filho.
Eduardo Valle de Almeida.
Fernando João Rodrigues.
Fernando do Nascimento.
Francisco Barreiros de Almeida.
Gastão Vaz.
Hugo Fortes.
Henrique Pedro da Silveira.
Feijó Filho.
José Soares Ribeiro.
João Pio Gomes.
Justino Marques.
Justino Antonio Leite.
João Pereira Rezende.
Jayme Adamur Soares.
José Petra de Fontoura Mello.
Joaquim Calazans de Moraes.
João de Souza Franco.
Julio Machado.
Joaquim Ribeiro da Silva.
José Laran eira.
João Carvalho.
José Cardoso Netto.
José Mariano de Campos.
José da Costa Oliveira.
José Raymundo.
José Rodrigues da Silva.
José Ribeiro.
Joanizio Carvalho Gonçalves Guimarães.
João Alexandre Duboux Moreira.
Leonecio dos Santos.
Leonecio Mariano Seabra.
Lino Faustino de Oliveira.
Lopo José Martins.
Lauro de Souza Chaves.
Manoel José dos Reis.
Manoel Faria de Carvalho.
Mauro Bellido de Carvalho.
Miguel Antonio Mourão.
Martiniano de Almeida.
Manoel Ribeiro.
Mario Lucas Gonçalves da Silva.
Manoel da Costa Oliveira Filho.
Nelson Manoel Fernandes.
Nestor de Almeida.
Oscar de Paula Miranda.
Oscar Espindola.
Oswaldo Lourenço da Costa.
Paulo Laport.
Pedro Ignacio Nunes.
Ramiro de Lima Valverde.
Raulino de Souza Goulart.
Romeu Pozzê.
Romualdo Felix de Oliveira.
Tertuliano dos Santos.
Virgilio de Mello.
Waldemar Marques Henriques.

Rio de Janeiro, 26 do junho de 1920. — Henrique P. Pinto Machado, capitão secretario. — Leão Horta Fernandes, capitão presidente.

Quinta Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão Pedro Paulo Autran, presidente da Junta do 12º municipio do alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou d'elle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 30

de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, a fim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreende este municipio as :

Ruas

Afonso Cavalcanti, Amoroso Lima, Arisides Lobo, Barão de Petropolis, Caetano Martins, Campos da Paz, Carmo Netto, Carolina Reyner, Catumby, Chichorro, Colina, Maurity, Coqueiros, Corrêa Vasques, Costa Ferraz, D. Cecilia, D. Julia, D. Minervina, Dr. Agra, Emilia Guimarães, Estacio de S. Estrella, Fonseca Lima, Frei Caneca, Gomes de Souza, Greenalgh, Hadock Lobo, Itapirú, João Ventura, Laura de Araujo, Laurindo Rabello, Machado Coelho, Maia Lacerda, Major Freitas, Mattos Rodrigues, Miguel de Frias, Minas Geraes, Morro, Nery Pinheiro, Paula Ramos, Pereira Franco, Pessoa de Barros, Pinto de Azevedo, Prazeres, Presidente Barroso, Rodrigues dos Santos, Santa Alexandrina, Santa Maria, S. Carlos, Boulevard de S. Christovão, S. Claudio, S. Diniz, S. Christovão, S. Frederico, S. Leopoldo, S. Luiz, S. Martinho, S. Roberto, Senhor de Mattosinhos, Souza Neves, Thomaz Rabello, Visconde de Duprat, Visconde de Jequitinhonha, Viscondessa de Pirassinunga, Benedicto Hyppolito, Nova S. Leopoldo, D. Eugenia, Navarro, Zamenhoff.

Travessas

Agra Filho, Bastos, Carneiro, D. Rosa, Fonseca Lima, Guedes, Lopes, Leste, Mariotta, Miguel de Frias, Onze de Maio, Paz, Pedregas, Rio Comprido, Santos Rodrigues, São Carlos, Senhor de Mattosinhos.

Avenida

Salvador de Sá.

Largos

Catumby, Estacio de Sá, Rio Comprido.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua do Estacio de Sá n. 26, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente 1º tenente Mario Azevedo Maya, secretario. — Capitão, Pedro Paulo Autran, presidente.

Collegio Militar de Barbacena

Nas propostas para o serviço da lavagem e engomagem da roupa no 2º semestre do corrente anno, publicadas *Diário Oficial* de 26 deste mez, leia-se: na de Joaquim Gonzaga, calças de brim branco, uma \$ 75; camisas de meia, uma \$ 333; collarinhos, um \$ 663; guardanapos, um \$ 943 e na de José Guimarães, cortinados, um \$ 430; polainas de brim branco, par \$ 178 e toalhas para mesa, uma \$ 338.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 28 de junho de 1920. — *Isirerico da Motta Guimarães*, 1º official, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica, pelo presente edital, intimada a ex-agente do Correio da rua de S. João Baptista, Rosalva Poixoto Corroti para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher a importancia de \$ 275, relativa

ao excesso de consumo da luz verificada na alludida agencia, durante o mez de agosto de 1919.

Sub-Directoria da Contabilidade dos Correios, em 8 de junho de 1920. Servindo do sub-director — Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica, pelo presente edital, intimado o ex-praticante de 2ª classe desta Directoria, Francisco Pereira de Andrade Netto, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importancia de 2\$000, relativa a responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria n. 686-E/2ª, de 19 de abril ultimo.

Sub-Directoria da Contabilidade dos Correios, em 8 de junho de 1920. Servindo do sub-director — Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, é convidado a comparecer a 1ª secção da Sub-Directoria da Contabilidade dos Correios, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, — recolher aos cofres desta repartição, a importancia de 100\$, que, a maior, recebeu pela folha n. 2.361, de outubro ultimo, o ex-praticante de 1ª classe, Antonio Pereira Prestes.

Primeira secção da Sub-Directoria da Contabilidade dos Correios, 31 de maio de 1920. — Servindo do sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petrópolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladares do Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho do Dentro—Bráulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emília de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919 — Servindo do secretario, J. Baptista de Almeida Feital, chefe de secção.

Administracção dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido o Sr. remetente abaixo, da correspondencia com valor declarado, cahida em refugio até 31 de dezembro de 1919, a comparecer na thesouraria desta administração, das 10 1/2 às 14 1/2. horas, nos dias uteis,

afim de lhe ser entregue, preenchidas as formalidades regulamentares.

Registro com valor

Natureza — Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destino — Valor — Remettente.

Carta — 2.237 — 16 de julho de 1919 — Rio Bonito — Rio de Janeiro — 8\$000 — Narciso Miranda.

Administracção dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — O administrador, Geonísio Curvello de Mendonça.

Administracção dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido a senhora remettente abaixo da correspondencia em que foi encontrado valor, processada como refugio do ultimo trimestre de 1919, a comparecer na thesouraria desta administração, das 10 1/2 às 14 1/2 horas, nos dias uteis, afim de lhe ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento de multas respectivas.

Correspondencia ordinaria—natureza—data em que foi postada — Procedencia—Destino — Remettente.

Carta—12 de dezembro de 1918.

Alberto Torres—Parahyba do Sul—Marietta.

Administracção dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — O administrador, Geonísio Curvello de Mendonça.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Chamada

No Externato Pedro II, quarta-feira, 30 do corrente, ás 10 horas, serão chamados á prova escripta os seguintes candidatos:

Fernando Marques.
Antenor Paulo da Magalhães Cruz.
Polipio Gomes da Silva.
Leoncio Ribeiro de Souza.
Francisco Monteiro dos Santos.
Francelino de Oliveira.
Gastão Antonio da Costa.
Hiram Ferreira.
Julio Alves Machado.
Luiz de Souza Loureiro.
Oscar Machado.
Raymundo de Pinho.
Thiago Hercules Dantas.
Lindolpho Gastão de Figueiredo.
Jacy Lopes.
Antonio de Avellar Lomba.
Roberto Neves.
Sylvio Pereira Rangel.
Almyro Durans da Siqueira.
Alfredo Pereira Cardoso.
Samuel Pimenta de Moraes.
Arthur Angrense Pires.
João Baptista Damasceno.
Waltermar Pinto Lima.
Alcides Silva.
Pedro Rodrigues de Barros.
Faustino Francisco do Nascimento Junior.
João Alberto Pinheiro Costa.
Antonio Torres Braga.
Custodio José dos Santos.
Edison Firmo Alves.
Hivaldo Silva Junior.
Carlos de Carvalho.
Eugenio Evaristo Machado Malta.
Rosário Augusto de Andrade.
Gilberto Pinheiro Porto.
Didimo Nunes Muniz.
Manoel Marques de Souza.
Raul Prado.
Antonio Noronha Miragaia.
Eduardo Carlos Walker.
Waldemiro Dutra.
Tarciso José Ferr.
Julio Cesar de Paiva.
Augusto da Costa Ramalho.

Sylvio Simas.

Raul Branco de Souza.

Rufino Firmo Santhiago.

Antonio Vianna da Silva.

João Cesar da Rocha.

João Gonçalves Netto.

Alvaro José de Cerqueira Lima.

Dalmiro Rocha Murce.

Algilio Meirelles.

Alvaro Pereira.

Joaquim Santos Marques.

Godoberto Xavier Cardoso.

Antonio Ferreira Salles Junior.

Pedro Ribeiro da Franca.

Manoel José Soares.

Manoel Dias Ferreira.

Oscar Alves de Souza.

Silvino Barbosa da Silva.

Rosario Villane.

Carlos de Assumpção Pinto.

Cyro Mesquita.

Accacio de Souza Guimarães.

Joaquim Guimarães.

Moacyr Vieira Bahia.

João Bonard.

Dialma Fernandes.

Oswaldo Coelho Duarte.

Jacy Penna Fausto.

Norberto Nogueira Martins.

Aurelio Teixeira.

José Navaia Martinez.

Joaquim Soares Passos.

Luiz Alves Cavalcanti.

Ovidio Bastos.

Urbano Rodrigues Pereira.

Alvaro Daniel de Deus.

Annibal Guerreiro Lima.

An ré Nicoláo Sobrinho.

Claudionor Costa.

Marcilio Galhanone.

Mario Alber Suma.

Mario de Azevedo Sá Rego.

Manoel Pinto Pereira Sampaio.

Miguel Cruz.

Capitulino Chereim de Moraes dego.

Augusto Moreira de Assumpção.

Albino José da Rocha.

Alberto Lopes Ribeiro.

Noemio Louzada Piuto.

Nicodema Bruno.

Newton Augusto da Costa.

Orcindo Cesar Pimentel.

Octavio Casemiro da Costa.

Octavio Lemos de Oliveira.

Oswaldo da Silva Barbosa.

Oswaldo Franklin da Cunha.

Orlando da Rocha Porto.

Orlando Bandeira Villela.

Orlando Joaquim Martins.

Odilio de Medeiros.

Octacilio Ludgero de Azevedo.

Oscar Pirrho.

Octacilio Pinto de Souza.

Oscar Luiz da Cunha.

Octacilio Lima Gusmão.

Oswaldo Teixeira Ribas.

Paulo Augusto Vieira.

Paulo Delphino dos Santos Junior.

Paulino da Costa Timotheo.

Pedro José de Menezes.

Pedro Fernandes.

Pedro Gonçalves Vieira.

Pery Marinho da Silva.

Paul Moreira.

Raul Biencourt os Santos.

Raphael Andrien.

Raul Chagas Leite.

Renato Viatelle.

Raul Clapp.

Romualdo Mattoso de Carvalho.

Sebastião do Amaral Savaget.

Sebastião Humphreys da Silva.

Salvador da Magalhães Viegas.

Sylvio Henriques.

San oval Pereira dos Santos Lisboa.

Smael de Oliveira Pimenta.

Sylvio Leire Imbuzeiro.

Sebastião Esteves da Azevedo.

Thomé dos Santos Mendes.
Trajano de Souza Vorissimo.
Waldemar Garcia Terra.
Waldemar Augusto Sodré.
Waldemiro Alves da Silva.
Walter Vieira dos Santos.
Florianio Francisco Alves.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de junho de 1920. — Alberto de Castro Ribeiro, secretario da comissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICTORIOS E LAVATORIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 104

De ordem da directoria, faço publico que a concurrencia acima citada, convocada para as 13 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, fica transferida para quando fôr novamente convocada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — Pelo secretario, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BORBOLETAS PARA O FECHAMENTO DA LINHA, EM 1920

Concurrencia n. 108

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 borboletas, sem aparelho registrador, conforme o desenho n. 110 de 1910, preço maximo de uma, £ 30-0-0.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para a unidade estabelecida do artigo pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo o entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, habendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes

será dada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 106

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata, Dick's, Lincol, Calderon ou Primata:

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-9-6.

100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-2-8.

150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-3-7.

150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-4-5.

100 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-19-3.

60 metros de 12" com 6 dobras, metro, £ 3-2-6.

80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-13-5.

100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-7-3.

50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 1-19-15.

50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-3-9.

40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-4-6.

22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-7-6.

50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-4-0.

50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 1-6-3.

50 metros de 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-1-4.

50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-4-7.

50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-15-0.

300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 0-19-0.

100 metros de 9" com 6 dobras, metro, £ 2-3-10.

200 metros de 1" com 3 dobras, metro, £ 0-2-11.

610 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-4-0.

900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-5-1.

1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-7-10.

900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-9.

900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-9-2.

350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 0-14-0.

290 metros de 4 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-15-0.

200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-10-5.

90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-12-3.

300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.

110 metros de 6" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.

150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-3-4.

250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-10-8.

80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.

100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-6-15.

600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-1-11.

400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-4-1.

300 metros de 6" com 5 dobras, metros, £ 1-6-3.

100 metros de 7" com 5 dobras, metros £ 1-10-3.

Correia Aragona

20 metros, rebitada, de 3" metros, £ 0-19-0.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e de es toda todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes

será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerdas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Em additamento ás instrucções constantes do edital ultimamente publicado, para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista, a directoria desta estrada, desejando facilitar aos Srs. candidatos os meios de mais praticamente demonstrarem suas habilitações, resolveu modificar as seguintes instrucções daquelle edital, na forma abaixo:

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza*, *analyses grammatical e logica*, de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas; *redacção official*, *calligraphia*, *arithmetica* e *geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro*.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, *redacção official*, em que se apreciará a composição livre, *calligraphia* e *arithmetica*, e as oraes, de *grammatica portugueza*, *analyses grammatical e logica*, *arithmetica*, *geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados*.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, *analyses grammatical e logica* e *redacção official* e as duas ultimas com *arithmetica*.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo.

Segunda, *redacção official*: um officio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Terceira, de *arithmetica*: tres questões practicas, dentro dos seguintes assumptos: fracções

ordinarias e decimaes, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas;

Quarta, de *calligraphia*: versará não só quanto á boa lettra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de *grammatica portugueza* e *analyses grammatical e logica*;

2ª, de *arithmetica* sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;

3ª, de *geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro*.

XI

A prova do dictado e da redacção official será — eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má, ficará inabilitado de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a aula anterior, não podendo ser inferior tambem a tres a média tomada para a classificação final.

XVII e XVIII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para a materia.

Continuam em vigor todas as instrucções do edital já publicado para o concurso de que se trata.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920 — João Clapp Filho, pelo secretario

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da Directoria, faço publico que a concorrência acima referida, convocada para as 13 horas do dia 16 do proximo julho, na Intendencia desta estrada, é ferida para quando fôr novamente convocada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1920. — João Clapp Filho, pelo secretario

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE CAÇAPAVA E DE UM ARMAZEM PARA A ESTAÇÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 110

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção de: Um edificio para estação de caçapava e con-

forme desenho n. 112—920, sendo o preço maximo 63:789\$248.

Um armazem para essa estação, conforme desenho n. 17—920, sendo o preço maximo 29:956\$011.

Os desenhos encontram-se na Intendencia onde poderão ser examinados.

As construcções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta fôr aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizadas na obra materias que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materias logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos até 31 de dezembro do corrente anno, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 1.ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual auorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será accetita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesauraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a estrada e para o armazem, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não accetitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEPHONICOS, PARA A 2.ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 111

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 aparelhos telephonicos, de 2 linhas, fixos, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.317 W. do catalogo n. 3 da Western Electric (Railway Composite Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 203\$000.

30 aparelhos telephonicos, portateis, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.314 A do catalogo n. 3 da Western Electric (Railway Composite Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 570\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, directas aduaneiras por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caso do porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA OFFICINA DA INTENDENCIA, EM 1920

Concurrencia n. 112

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 machina linotype «Mergenthaler» mo lele 14 com caldeira electrica «Culter-Hammer», motor electrico de engrenagem Emerson, 220 volts, 30 cycles, 3 phases;

Componentes da machina:

1.º Magasine com matrizes de corpo 6, Renaldson italiano.

2.º Magasine com matrizes de corpo 7, Renaldson italiano.

3.º Magasine com matrizes de corpo 10, Renaldson italiano.

Auxiliar corpo 10 gottico n. 13.

Versaes, accentos e numeração.

Teclado portuguez.

Moldes de aço Didot:

Para 6 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 7 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 10 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Preço maximo total 23.000.000

Accessorios extra para machina:

2 magasine, um 930\$000.
2 moldes Didot 6—14 pontos, um 820\$000.
2 jogos de matrizes 5 e 12 pontos, um jogo 850\$000.

44 medidas de 5 pontos LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 6 pontos do LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de corpo 7 LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 10 pontos LH 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 12 pontos LH 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

2 medidas de 5 pontos, uma 15\$000.

1 molde de aço Didot 12 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros, por 800\$000.

1 machina para impressao typographica marca «Voina» com todos os pertences, do formato A A, por 15:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000 orviamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte do outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desampato.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades medidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TRES PREDIOS PARA 3ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 116

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de julho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa para o encarregado do reflowers-tamento em G. Portella.

Uma casa para agente na estação de Vas-souras.

Uma casa para mestre de linha na estação de Bonfim.

A construção dessas casas será conforme o desenho n. 123 — 1919, que poderá ser examinado na Intendencia da Estrada, e serão executadas mediante as seguintes condições e as especificações geraes para construção de edificios em vigor no estado:

I

O proponente, cuja proposta fór aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000 previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o referido contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

II

O contractante comprometter-se a executar a obra de accordo com o desenho n. 123 — 1919 e as especificações geraes que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supor-milhas, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento do trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem sem autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior utilidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; e não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, em que o contractante tenha direito á indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso da rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito á indemnização alguma pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevisão, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 3ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde fór executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fidejussão do contracto, o contractante depositará na thesauraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia do cinco por cento de valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira do trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as parcelas assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazém e plataformas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferência a que apresentar preços mais vantajosos ao desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido para cada uma das, que é 17:340\$26.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias em envelope fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envelope será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre estes os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de junho de 1920.—Pelo secretario, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, NO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia tres de mez de julho do anno de mil novecentos e vinte, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, nesta cidade de Belo Horizonte, ás tres horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos serviços da estrada durante o anno de mil novecentos e vinte, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente à apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesauraria desta via-ferrea, em Belo Horizonte, a quantia de tres contos de réis (3:000\$) em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convi e que para esse fim lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesauraria desta via-ferrea uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importará o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A Estrada reserva-se o direito de reduzir de 30 % ou de augmentar de 20 % a quantidade do material contractado, condicão a que ficam sujeitos os contractantes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferência ao proponente que se offerer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

Fica à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concorrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir literalmente qualquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse

rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiais, ficando estabelecido que o fornecimento será feito dentro de trinta dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade do material se fará no almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada. Correrá por conta dos fornecedores as despesas de embalagem, carretos, bem como os riscos de transporte.

XIV

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os máximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Inclusão dos diversos materiais a que se refere este edital e respectivos preços máximos

50 chapas de ferro preto de 1/8" X 23" X 4' e 2"	
50 chapas de ferro preto de 3/8" X 23" X 4' e 2"	
50 chapas de ferro preto de 3/8" X 15" X 5'	
com o peso theorico de 62.000 kilos, kilo.....	1\$200
100 cantoeiras de ferro de 5 metros 1 1/2" X 1/4"	
100 cantoeiras de ferro de 5 metros 1 1/2" X 3/8"	
100 metros de cantoeira de ferro de 3 1/2" X 5"	
800 metros de cantoeira de ferro de 3" X 3" X 1/2"	
100 metros de cantoeira de ferro de 3 9/16" X 3 9/16" X 5/16"	
com o peso theorico de 18.800 kilos, kilo.....	1\$240
5.000 kilos de ferro em barra de 2" X 1 1/4", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2" X 1/2", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2" X 3/8", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2" X 5/8", kilo.....	1\$200
5.000 kilos de ferro em barra de 2 1/2" X 1/2", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2 1/2" X 3/8", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 3" X 1/2", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 3" X 1/4", kilo.....	1\$000
400 kilos de ferro em barra de 3 3/4" X 7/8", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em chapa de 1/16", kilo.....	1\$200
5.000 kilos de ferro em chapa de 1/8", kilo.....	1\$200

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, doze de junho de mil novecentos e vinte.—L. de Oliveira Lima, secretario da Estrada.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

Do ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 até 30 do junho do corrente anno se procederá nesta repartição á cobrança sem multa, do imposto de consumo da agua por penna, relativa ao corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de satisfazer o pagamento dentro do prazo marcado, incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 %, findo o exercicio.

Primeira Sub-directoria. 29 de maio de 1920. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria desta repartição vai adquirir na The Ault & Wiborg Brazil Company, á rua dos Ourives n. 103, duzentas e trinta (230) resmas de papel assetinado BB 66x96, 24 kilos, 500 folhas cada resma, pelo preço de cincoenta e cinco mil e duzentos réis (55.200) a resma, fazendo-se a entrega imediata no almoxarifado.

Secção central, em 26 de junho de 1920. — O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria desta repartição vai adquirir na The Ault & Wiborg Brazil Company, á rua dos Ourives n. 103, onze resmas de papel Registro, formato 103x70, pesando mais de 50 kilos cada resma de 500 folhas, pelo preço de trezentos e dez mil réis (3.05000); e a Bifano & Comp., á rua da Quitanda n. 9, setenta e tres resmas do mesmo papel, formato 72x112, sendo 33 1/2 com mais de 30 kilos cada resma de 500 folhas, pelo mesmo preço de trezentos e dez mil réis (3.05000) a resma, fazendo-se a entrega imediata no almoxarifado.

Secção Central. 28 de junho de 1920. — O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em 20 de maio de 1920:

Armazem n. 2—APJ: 2 caixas ns. 1.831 e 35, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 86 e 1.809.

Idem: 2 ditas ns. 1.818 e 1.815.

CSC: 2 ditas ns. 2 e 1.

AAC: 17 barris de quinto, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

Côrta Real: 8 ditos, vasando.

DAC: 12 ditos, idem.

Dias & Almeida: 7 ditos, idem.

CIM: 3 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

G: 1 dito, vasando.

Henrique Santos: 3 ditos, idem.

Idem: 1 barril de decimo, idem.

Gonçalves Vianna: 10 ditos de quinto, idem.

Idem: 2 ditos, vasio.

JVC: 2 ditos, vasando.

MGC: 5 ditos, idem.

Mourão & Comp.: 2 ditos, idem.

MPC: 5 ditos, idem.

OLSC: 5 ditos, idem.

Armazem n. 2 — PS: 1 barril, avariado.

VMC: 5 ditos, idem.

Vapor ingl-z *Glamorganshire*, atracado em 21 de maio de 1920:

Armazem n. 2—JVM&C: 3 caixas ns. 233, 213 e 132, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 211, 229 e 230, idem.

Idem: 2 ditas ns. 215 e 209, idem.

C M—C: 1 dita n. 493, idem.

NZ&C: 1 dita n. 540, idem.

ABR: 1 dita n. 97, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

FAD: 1 sacco idem, roto e avariado.

Armazem n. 3—Americo Aey & Co: 1 caixa

idem, repregada e avariada.

AB—ELC: 1 dita n. 9, idem.

C&D: 1 dita n. 928, idem.

Idem: 1 dita n. 918, idem.

Idem: 1 cesto n. 151, idem.

CSL: 1 caixa n. 750, idem.

Camanho: 1 barrica n. 1, idem.

Calderon: 1 dita n. 443, idem.

DF&C: 1 dita n. 123, idem.

Idem: 1 dita n. 150, idem.

Idem: 1 dita n. 151, idem.

Idem: 1 dita n. 159, idem.

Idem: 1 dita n. 130, idem.

Idem: 1 dita n. 132, idem.

D&C: 1 caixa n. 5.142, idem.

Idem: 1 dita n. 5.145, idem.

Idem: 1 dita n. 5.148, idem.

Idem: 1 dita n. 5.151 1/2, idem.

FLC: 1 dita n. 1.003, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 1.002, idem.

Vapor belga *Rogier*, atracado em 18 de maio de 1920:

Armazem n. 3—FLC—1920: 1 caixa n. 41

repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 27, idem.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 1 dita n. 30, idem.

Idem: 1 dita n. 34, idem.

Idem: 1 dita n. 31, idem.

Idem: 1 dita n. 35, idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

Idem: 1 dita n. 26, idem.

Idem: 1 dita n. 38, idem.

Idem: 1 dita n. 32, idem.

Idem: 1 dita n. 29, idem.

Idem: 1 dita n. 40, idem.

Idem: 1 dita n. 37, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

Idem: 1 dita n. 28, idem.

Idem: 1 dita n. 30, idem.

Idem: 1 dita n. 36, idem.

GK: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 30, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 29, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 31, idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 35, idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem.

Holondow—20.615: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

HS: 1 dita n. 1.951, idem.

LV: 1 dita n. 42.107, idem.

Idem: 1 dita n. 42.03, idem.

Idem: 1 dita n. 42.347, idem.

Idem: 1 dita n. 42.115, idem.

RS: 1 dita n. 49, idem.

Idem: 1 dita n. 46, idem.

Idem: 1 dita n. 50, idem.

Idem: 1 dita n. 59, idem.

Idem: 1 dita n. 57, idem.

Idem: 1 dita n. 58, idem.

Idem: 1 dita n. 55, idem.

Idem: 1 dita n. 54, idem.

Idem: 1 dita n. 53, idem.

Idem: 1 dita n. 48, idem.

SC: 1 dita n. 7.351, idem.

WL: 1 dita n. 107, idem.

ELC: 20 ditas sem numero, avariadas.

Holondow—20.389: 20 ditas idem, idem.

JCM: 20 ditas idem, idem.

S: 40 ditas idem, idem.

Tillar: 5 ditas, idem.

MJ: 20 ditas idem, idem.

R: 5 ditas idem, idem.

Vapor ingl-z *Somme*:

Armazem n. 4—CH&C—R: 3 caixas ns. 29, 16 e 19, repregadas.

CC&C—P: 3 ditas ns. 20, 19 e 19, idem.

CM&C: 3 ditas ns. 20, 19 e 19, idem.

S—EC—LS—&—C: 3 ditas ns. 20, 18 e 18, idem.

Idem: 3 ditas ns. 19, 18 e 18, idem.

Idem: 3 ditas ns. 17, 20 e 20, idem.

F&A: 2 ditas ns. 20 e 19, idem.

Walter: 3 ditas ns. 18, 21 e 21, idem.

Idem: 3 ditas ns. 21, 20 e 19, idem.

Idem: 3 ditas ns. 20, 14 e 19, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9 e 19, idem.

Vapor norueguez *Coneta*:

Armazem n. 4 — ATC: 1 caixa, repregada

e avariada.

Alianza: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

CRG: 1 dita, idem.

CSC: 2 ditas, idem.

H: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

KC: 3 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Northeven Leal: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

OLS: 1 dita, idem.

TMC: 3 ditas, idem.

TBC: 1 dita, idem.

VMC: 3 ditas, idem.

WC: 3 ditas, idem.

Vapor ingl-z *Geian Prince*, entrado em 12 de maio de 1920:

Armazem n. 4 — ABC—K: 1 caixa, repregada e avariada.

Armour: 3 ditas, idem.

CZ: 1 dita, idem.

CMC: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

CBW: saccos, rotos e avariados.

Maviova: 1 caixa, repregada e avariada.

AFC: 1 dita n. 27, reprega a.

A—SC: 1 dita n. 5.651, idem.

AGd: 2 ditas ns. B 7.092 e B 7.093, idem.

AJB: 1 dita n. 1.245, idem.

«A»: 1 dita n. 24, avariada.

Boucas: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas.

Casa Pratt: 1 dita n. 5.238, idem.

CDSC—379: 1 dita n. 5, idem.

CFLCL: 8 ditas, avariadas e vasando.

CPME: 2 ditas, idem.

CEEB: 2 ditas ns. 5.375 e 9.378, reprega a.

«Conteville: 1 dita n. 30, idem.

Idem: 1 dita n. 42, avariada.

CNLR—Juiz de Fóra: 1 dita n. 2, reprega a.

S—B—DD&C: 1 dita n. 2, idem.

Nitheroy: 2 ditas ns. 11 e 9, idem.

EAC—417: 1 amarrado n. 5, idem.

ELC: 1 caixa n. 5, idem.

FGC: 1 amarrado de caixa n. 5, idem.

FFGC: 2 caixas ns. 8.311 e 8.336, idem.

Armazem n. 5—FPGC: 2 caixas ns. 8.319

e 8.307, repregadas.

Goodyear: 2 ditas ns. 4.224 e 4.866, idem.

GC: 3 barricas ns. 205, 204 e 202, reprega a e avariadas.

JB: 2 pacotes ns. 8.111 e 8.103, rotos.

Idem: 2 ditas ns. 8.127 e 8.132, idem.

JRC—C: 1 caixa sem numero, repregada.

JPL: 1 pacote idem, idem.

L—APC: 2 engradados ns. 2 e 1, avariados.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.

LKC—Lm—C: 1 caixa n. 2 BVS, idem.

MC: 3 ditas ns. 13, 4 e 6, idem.

54: 1 dita n. 571, idem.
 R: 1 dita n. 94, idem.
 RWC: 1 dita n. 6, idem.
 SGC: 2 ditos ns. 2 e 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 WN: 3 ditos ns. 6, 2 e 4, repregadas e avariadas.
 Winteron—MM: 2 ditos ns. 9 e 1, idem.
 Vapor francez *Hovuma*, atracado em maio de 1920:
 Armazem n. 8—MBC: 3 caixas repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos idem.
 Idem: 1 dita idem.
 VMC: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 ANC: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 4 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 5 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 5 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Bebiato: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 CIM: 1 dita, idem.
 CNC—Rio: 3 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 FJOC: 3 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 4 ditos, idem.
 MBC: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Vapor norueguez *Thowald Holvernoen*, atracado em maio de 1920:
 Armazem n. 8—BAC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 CIC: 3 ditos, idem.
 PMC: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Armazem n. 8—PMC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita, idem.
 CIC: 1 dita idem.
 HSC: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 MPC: 1 dita idem.
 NH: 2 ditos, idem.
 PJCC: 5 ditos, idem.
 Idem: 4 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 4 ditos, idem.
 Idem: 5 ditos, idem.
 Idem: 4 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 PC: 1 dita, idem.
 TMC: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Vapor nacional *Servulo Dourado*, atracado em maio de 1920:
 Armazem n. 8—MGL: 2 fardos, rotos e com falta.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 SCB: 1 caixa n. 2.435, repregada e avariada.
 V—159—S: 1 dita n. 172, idem.
 C—80: 2 ditos ns. 71 e 72, idem.
 Vapor nacional *Antonina*, atracado em 19 de maio de 1920:
 Armazem n. 10—VJ: 9 pedras sem numero, quebradas.
 VJC: 3 ditos idem, idem.
 MC: 2 fardos idem, avariados.
 SCL—MC: 2 ditos idem, idem.

Vapor norueguez *Torodd Achversen*, atracado em 20 de maio de 1920:
 Armazem n. 10—ARONCO—SCC: 3 saccos sem numero, rotos e com falta.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 CH: 3 ditos idem, idem.
 JP: 2 ditos idem, idem.
 MLC: 2 ditos idem, idem.
 AC: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 VSC: 2 ditos idem, idem.
 ZEFERINO: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Vapor inglez *Byron*, atracado em 19 de maio de 1920:
 Armazem n. 15—AMX: 1 encapado numero 50.743, avariado.
 AG&C: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 ARF: 1 dita n. 1, idem.
 AJS: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 ASC—Campos: 1 dita n. 51, idem.
 APF: 1 dita n. 6, idem.
 DMC: 1 dita n. 52.407, idem.
 OMC: 1 dita n. 52.623, idem.
 Dr. S. L. Watson: 1 mala sem numero, DSM&C: 1 caixa n. 24, repregada.
 EBF: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 Armazem n. 15—FHC: 1 caixa n. 3, avariada.
 PS Luck—Wallis & C: 1 dita n. 15, repregada.
 GAZ—2.125: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 G: 1 dita n. 12.442, repregada.
 IMC—934: 1 barrica n. 203, idem.
 Japoneza: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 LAM: 1 mala sem numero, idem.
 Lauro Andrade Muller—GO Lampart & Hold: 1 caixa sem numero, repregada.
 Manoel Bomfim: 1 dita idem, idem.
 MB—1.633: 1 dita n. 12, avariada.
 Idem: 1 dita n. 104, repregada.
 M. E. Marvin: 1 dita n. 1, idem.
 —2.654—L: 1 dita n. 3, idem.
 ISC—W—P—398—E—C: 4 ditos ns. 33, 26, 20 e 30, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 18 e 27, idem.
 Idem: 6 ditos ns. 3, 24, 1, 9, 10 e 11, avariadas.
 R—15.764: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Idem—15.695: 1 dita n. 2, idem.
 Rio—Antunes: 1 dita n. 492, idem.
 O—T—C: 1 amarrado de caixas n. 11.601, idem.
 VRC: 1 caixa n. 3, idem.
 WE: 1 dita n. 246, repregada.
 Vapor inglez *Samore*, atracado em 21 de maio de 1920:
 Armazem n. 13—AG: 2 amarrados de caixas ns. 13 e 8, repregados e avariados.
 LHC: 2 caixas ns. 5.340 e 5.618, idem.
 BP: 1 dita n. 1.105, idem.
 Idem marca: 6 cylindros, avariados.
 Pharmacia Cardoso: 1 caixa n. 23, repregada e avariada.
 T&Willa: 1 dita n. 29, idem.
 VICTOR: 2 ditos ns. 171 e 172, idem.
 Vapor inglez *Radnorshire*, atracado em 21 de maio de 1920:
 Armazem n. 18—ABR: 1 caixa n. 7.926, repregada e avariada.
 Caboclo: 2 barricas ns. 2.435 e 2.437, idem.
 GT: 1 sacco n. 278, roto e avariado.
 Drogaria Berrini: 2 caixas ns. 17 e 18, repregadas e avariadas.
 FERRO: 2 ditos ns. 22 e 26, idem.
 W—TLC: 1 barrica n. 9.619, idem.

Vapor hollandez *Frísia*, atracado em 21 de maio de 1920:
 Armazem n. 16—ARCANA: 1 caixa numero 5589 A, repregada e avariada.
 AFT: 2 ditos ns. 820 e 993, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 813 e 792, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 799 e 815, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 789 e 790, idem.
 ASC: 1 dita n. 1.409, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.429, idem.
 ARP&C: 2 ditos ns. 1.615 e 1.696, idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 1.502, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.587 e 1.497, idem.
 Idem: 1 caixa n. 1.575, idem.
 Idem: 1 dita n. 450, idem.
 ASP—FF: 2 ditos ns. 2.590 e 2.591, idem.
 BF: 1 dita n. 501, idem.
 Sem marca: 2 pacotes ns. 4 e 7, rotos e avariados.
 Idem: 1 dito n. 8, idem.
 C&C: 2 caixas ns. 4.484 e 4.480, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 4.443 e 4.481, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.481 e 4.442, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.477, idem.
 ED: 2 ditos ns. 10 e 194, idem.
 ESC: 1 dita n. 105.006, idem.
 EP: 2 ditos ns. 63 e 64, idem.
 Idem: 2 latas ns. 9.586 e 9.582, vasando.
 FHC: 1 caixa n. 310.883, repregada e avariada.
 F&C—GL: 1 dita n. 169, idem.
 RB—GV: 1 dita n. 16.798, idem.
 GD: 2 ditos ns. 18.096 e 18.094, idem.
 HL: 1 dita n. 4.400, idem.
 HDD: 2 ditos ns. 6.344 e 6.348, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.380 e 3.396, idem.
 HSA: 1 dita n. 240, idem.
 HSC: 1 dita n. 23, idem.
 HDD: 2 ditos ns. 4.378 e 6.379, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.521, idem.
 Holsudum—206.818: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 20.718 B, idem.
 Idem: 1 dita n. 20.710, idem.
 HSA: 1 dita n. 115, idem.
 JMG—P: 2 ditos ns. 52 e 54, idem.
 Idem: 1 dita 50 e 55, idem.
 J—R—C—C: 2 ditos ns. 1.690 e 1.688, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.697 e 1.688, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.686 e 1.703, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.699, idem.
 LR—MMC: 1 dita n. 52.374, idem.
 BGC—MMC: 1 dita n. 1.062, idem.
 EGW: 1 dita n. 69, idem.
 NNC: 1 dita n. 3, idem.
 ND: 1 dita n. 4.333, idem.
 PC: 2 ditos ns. 557 A e 557 B, idem.
 SP: 2 ditos ns. 16 e 2, idem.
 SC: 1 dita n. 1.214, idem.
 Vapor francez *Ruvana*, atracado em 21 de maio de 1920:
 Armazem n. 17—ACC: 1 caixa n. 14, repregada.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 AWC: 1 dita n. 1, avariada.
 AC: 6 ditos, idem.
 Barcellos: 15 ditos, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 52, idem.
 Idem: 1 dita n. 58, repregada e avariada.
 FRB&C: 1 dita n. 1.933, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.963, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.025, idem.
 Idem: 11 ditos, avariada.
 FNC: 1 dita n. 3.561, idem.
 HM&C: 8 ditos, idem.
 JGT: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 MFB: 1 dita n. 27, idem.
 PMC: 1 dita n. 13, repregada.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 Idem: 1 dita n. 26, avariada.
 PM&C: 9 ditos, idem.
 PAC: 1 dita n. 3.563, idem.
 SFC: 5 ditos, idem.

SDM—PAC—Campos: 2 ditos, idem.
 TB&C: 1 dita n. 1.463, repregada e avariada.
 Idem: 10 ditos, avariadas.
 VS&C: 1 dita, idem.
 Idem: 6 ditos, idem.
 VW&C: 10 ditos, idem.
 Vapor inglez *Byron*, atracado em 19 de maio de 1920:
 Armazem n. 18—KNS: 1 caixa n. 1.940, repregada e avariada.
 Vapor francez *Murillo*, atracado em maio de 1920:
 Armazem n. 18—Bank of Brazil: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Dominic* atracado em 21 de maio de 1920:
 Armazem n. 18—AGC: 1 caixa n. 501, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. n. 500, idem.
 AB&C: 1 dita n. 13, avariada.
 BRJ: 1 dita n. 90.268/2, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita ns. 90.567/3, idem.
 Idem: 1 dita n. 90.567/1, idem.
 Idem: 1 dita n. 90.345/1, idem.
 Idem: 1 dita ns. 2.134/2, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.100/3, idem.
 BV: 1 dita n. 3.016, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.011, idem.
 C.G. (valor): 1 dita n. 77, idem.
 CRS&C: 1 dita ns. 104/1, idem.
 Idem: 1 dita ns. 101/4, idem.
 EBR—via Santos (valor): 1 dita n. 1.171, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.162, idem.
 FG: 1 dita n. 297, idem.
 GFD: 1 dita n. 106.662, avariada.
 Idem: 1 dita n. 106.656, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.659, idem.
 Idem: 1 dita ns. 10.665/8, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita ns. 10.666/1, idem.
 Idem: 1 engradado n. 106.654, avariado.
 Idem: 1 dito n. 71.387, idem.
 GB: 1 barrica n. 73; repregada e avariada.
 C—H—J—W: 1 caixa n. 1.396, idem.
 Armazem n. 18—JM&C: 1 caixa n. 4.034, repregada e avariada.
 CMB: 1 dita n. 1.031, idem.
 M. Colucci: 4 ditos n. 14, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 684: 1 dita n. 754, idem.
 RP (Itajaiaty): 1 dita n. 1.131, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.118, idem.
 BCC: 1 dita n. 622, idem.
 Idem: 1 dita n. 623, idem.
 RC: 1 dita n. 239, idem.
 TJ: 1 dita n. 1.024/1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.960/1, idem.
 Idem: (valor) 12.163, idem.
 Idem: 1 dita n. 18.112/1, idem.
 Idem: 4 ditos n. 1.024/2, idem.
 MI: 1 dita n. 12.163/1, idem.
 VJ&C—W: 1 dita n. 5.034/4, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.039/2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.069/1, idem.
 WM: 1 dita n. 132, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 123, vasando.
 Idem: 1 dita n. 138, idem.
 Idem: 1 dita n. 140, idem.
 M. Ribeiro O: 388 ditos, avariados.
 NM: 49 ditos, idem.
 JP—SG: 22 ditos, idem.
 AA: 19 ditos, idem.
 TCC: 30 ditos, idem.
 GFD: 8 engradados, idem.
 Armazem n. 18—TI: 1 caixa n. 12.163, repregada e avariada.
 VJC—Victoria: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 VR&C: 1 dita n. 1.237, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.256, idem.
 VJ—W—C: 1 dita n. 3.046/9, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.046/10, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.046/18, idem.

Idem: 1 dita n. 3.046/26, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.046/16, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.046/22, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.046/8, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.046/21, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditos n. 3.047/16, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.046/23, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.070/2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.039/5, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.046/1, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.046/3, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.039/1, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.030/12, idem.
 Vapor inglez *Highland Piper*, atracado em 21 de maio de 1920:
 Armazem n. 6—RP: 1 caixa n. 4, repregada.
 Idem: 1 dita n. 102, idem.
 Idem: 1 dita n. 52, idem.
 Idem: 1 dita n. 46, avariado.
 Idem: 1 dita n. 123, idem.
 SJC: 1 dita n. 24, idem.
 680: 1 dita n. 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 24, idem.
 Idem: 1 dita n. 18, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 11, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, avariada.
 673: 1 fardo n. 16, roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. 12, idem.
 Idem: 1 dito n. 19, idem.
 Idem: 1 dito n. 50, idem.
 Idem: 1 dito n. 47, idem.
 Idem: 1 dito n. 18, idem.
 Idem: 1 dito n. 25, idem.
 Idem: 1 dito n. 32, idem.
 Idem: 1 dito n. 47, idem.
 Idem: 1 dito n. 23, idem.
 Idem: 1 dito n. 2, idem.
 Idem: 1 dito n. 23, idem.
 208—ACS: 1 caixa n. 1, repregada.
 VB: 1 dita n. 31, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, avariada.
 G—JMS—ATB—W: 1 dita n. 19, repregada.
 ARMOUR: 1 dita n. 55, idem.
 BD—WW: 1 dita n. 112, idem.
 Idem: 1 dita n. 115, idem.
 Idem: 1 dita n. 109, idem.
 CSC: 1 dita n. 64, idem.
 Idem: 1 dita n. 53, idem.
 C—O—C—INGLEZA: 1 dita n. 5.603, idem.
 CSC—4.578: 1 dita n. 1, avariada.
 Armazem n. 6—C—C—P: 1 caixa n. 4, avariada.
 K—CC—T: 1 dita n. 84, repregada e avariada.
 FSC: 1 dita n. 4, idem.
 C—F—C: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, avariada.
 FG: 1 dita n. 87, idem.
 Idem: 1 dita n. 92, idem.
 Idem: 1 dita n. 77, repregada.
 Idem: 1 dita n. 76, avariada.
 Idem: 1 dita n. 85, idem.
 GSC: 1 dita n. 187, repregada.
 HONEY MORGAN—AMERICAN FMBACY: 1 dita n. 2, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 HG CHITON—PSA: 1 dita n. 2, idem.
 HS: 1 dita n. 18, repregada.
 JMG 704: 1 dita n. 130, idem.
 JV: 1 encapado n. 2, roto e avariado.
 LISBOA: 1 tambor n. 4, avariado.
 Louber: 1 caixa n. 20, repregada.
 LIBRERIA MOURA: 1 dita n. 384, idem.
 Lisboa: 1 tambor n. 6, avariado.
 Idem: 1 dito n. 9, idem.
 673: 1 fardo n. 31, idem.
 Idem: 1 dito n. 20, idem.
 680: 1 dita n. 6, repregada.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, avariada.

Vapor inglez *Murillo*, atracado em 20 de maio de 1920:
 Armazem n. 7—AH: 1 encapado n. 4, roto.
 Bracae: 1 pacote n. 1.022, roto e avariado.
 Idem: 1 dito 1.014/1.021, roto.
 CSC: 1 dito n. 430, avariado.
 Costa Pacheco & Comp.: 2 ditos sem numero, idem.
 DP: 1 caixa n. 3.034, repregada e avariada.
 E. Salalhe & Comp.: 1 pacote sem numero, roto e avariado.
 E—&—C—R: 1 caixa n. 3.307, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 3.309 e 3.301, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.302 e 3.303, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.305 e 3.306, idem.
 GCR: 1 dita n. 6, idem.
 HC: 1 pacote n. 1.419, roto e avariado.
 HC: 1 dito n. 119, avariado.
 Idem: 1 dito n. 351, roto.
 Idem: 1 dita n. 1.850/1853, avariado.
 Idem: 1 dito n. 2.316/17, roto.
 Idem: 1 dito n. 436, avariado.
 Idem: 1 dito n. 1.144/48, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.159/62, idem.
 José Carneiro: 1 dito sem numero, roto e avariado.
 J. Azulay: 1 dito idem, avariado.
 João Reynaldo Coutinho: 1 dito idem, roto e avariado.
 LB: 1 caixa n. 113, repregada e avariada.
 MC: 2 ditos ns. 2.950 e 2.951, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.036, idem.
 M—N: 1 pacote n. 46/7, roto.
 M—E: 1 dito n. 246/7, avariado.
 Armazem n. 7—MCC: 1 pacote n. 133 roto e avariado.
 Machado Gama Comp: 1 dito sem numero, avariado.
 803: 1 caixa n. 990, repregada e avariada.
 52: 1 dita n. 3.352, idem idem.
 24.000—M: 1 pacote n. 170/171, roto e avariado.
 015: 1 dito n. 139/140, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 141/144, idem idem.
 140: 1 dito n. 105, idem idem.
 2.303: 1 caixa n. 108 A: repregada e avariada.
 Parc: 1 dita n. 8.873, idem idem.
 Q. S. Nicolson Comp: 1 dita n. 2, idem idem.
 Sem marca: 3 pacotes sem numero, roto e avariado.
 Idem: 2 ditos sem numero, idem idem.
 SL: 1 dito n. 8/11, idem idem.
 SB: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 A/S: 2 ditos ns. 94 e 95, idem idem.
 AH: 1 dita n. 6, idem idem.
 AV: 2 ditos ns. 975 e 976, idem idem.
 AMD: 1 dita n. 33, idem idem.
 AA&C: 1 dita n. 5.779, idem idem.
 ABR—B: 1 dita n. 8, idem idem.
 B: 2 ditos ns. 181 e 182, idem idem.
 A—BD—L: 3 ditos ns. 97, 106 e 91, idem idem.
 CRT alias L: 1 barrica n. 127, idem idem.
 CBC: 2 fardos ns. 199 e 0.313, rotos.
 D—L: 3 caixas ns. 703 e 705, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. MS 37, idem idem.
 DRCO: 1 dita n. 1, idem idem.
 EBR: 2 ditos ns. 1.189 e 1.188, idem idem.
 E—A—&C: 2 ditos ns. 3.316 e 3.314, idem idem.
 Armazem n. 7—E—A—&C: 2 caixas numeros 3.325 e 3.328, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 3.322 e 3.327, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.324 e 3.323, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.329, idem idem.
 F—C: 1 dita n. 201, idem idem.
 F&C: 1 dita n. 7, idem idem.
 dL: 1 dita n. 523, idem idem.

HM—R: 1 dita n. 933, idem idem.
 VA: 1 dita n. 175, idem idem.
 JB: 1 dita n. 70, idem idem.
 AL: 2 ditas ns. 3 e 4, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 6, idem idem.
 Leões: 1 dita n. 9, idem idem.
 LP: 2 ditas ns. 102 e 106, idem idem.
 LC: 1 dita n. 5, idem idem.
 MC: 2 ditas ns. 4.005 e 2.949, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.946 e 2.947, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.948 e 2.942, idem idem.
 MPB: 1 dita n. 599, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 600, idem idem.
 MC&C: 2 ditas ns. 26 e 27, idem idem.
 MMC: 1 dita n. 4, idem idem.
 MGEC: 1 dita n. 3, idem idem.
 MG&C: 1 fardo n. 403, roto e avariado.
 B—25—C—S: 2 caixas ns. 604 e 605, repregadas e avariadas.
 P—T—19—W—C: 1 dita n. 11, idem idem.
 B—O—2.387: 1 dita sem numero, idem idem.
 24.600—M: 2 ditas ns. 171 e 170, idem idem.
 NGU: 2 ditas ns. 29 e 26, idem idem.
 313: 2 ditas ns. 24 e 23, idem idem.
 Armazem n. 9—313: 1 caixa n. 45, repregada e avariada.
 IE—2.246: 1 dita n. 16, idem idem.
 80: 2 ditas ns. 814 e 815, idem idem.
 603: 1 dita n. 988, idem idem.
 FA—25: 1 dita n. 2.613, idem idem.
 633: 1 dita n. 17, idem idem.
 74: 1 dita n. 2.101, idem idem.
 29: 1 dita n. 140, idem idem.
 CCO: 3 fardos ns. 20 A, 34 A e 46 A, rotos e avariados.
 Idem: 3 caixas ns. 50 A, 44 A e 42 A, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 25 A, 57 A e 9 A, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 58 A, 29 A e 32 A, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 33 A, 8 A e 26 A, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 30 A, 24 A e 37 A, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 28 A, 5 A e 18 A, idem idem.
 OT&CA: 1 dita n. 389, idem idem.
 OP: 1 dita n. 1, idem idem.
 Estrada de Ferro Central do Brasil—Portella: 1 dita n. 212, idem idem.
 PI: 1 barrica n. 75, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 1.376, idem idem.
 Idem: 2 barricas ns. 72 e 73, idem idem.
 PC: 2 caixas ns. 4.895 e 3.915/2, idem idem.
 PBC: 1 dita n. 174, idem idem.
 Rogers—RWC: 1 dita n. 1.738, idem idem.
 CPAT: 1 dita n. 68, idem idem.
 RWC: 1 dita n. 5.053, idem idem.
 RFM: 1 dita n. 191, idem idem.
 R—23: 2 fardos ns. 19 e 27, rotos e avariados.
 RWG: 1 engradado n. 5.066, avariado.
 CCR: 1 gigo sem numero, idem.
 Armazem n. 7—S: 1 caixa n. 1.170, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.171, idem.
 SSUB: 3 ditas ns. 12, 11 e 10, idem.
 J—C—S: 1 dita n. 84, idem.
 SL&C: 2 ditas ns. 201 e 202, idem.
 Idem: 1 dita n. 201, idem.
 SB: 2 ditas ns. 8.815 e 6.814, idem.
 SL—M: 1 dita n. 94, idem.
 SCH: 1 dita n. 1.470, idem.
 Sorto: 2 fardos avariados.
 Idem: 1 dito n. 10, idem.
 SS: 4 gigo n. 283, idem.
 SCC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 T: 3 ditas ns. 2.759, 2.756 e 1.999, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 2.759, 8.137 e 8.149, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 4.053, 8.981 e 8.156, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.99 e 6.519, idem.
 W: 3 ditas ns. 348, 347 e 345, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 348 e 346, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 341 e 344, idem.
 R—C—W: 22 amarrados forradores, avariados.
 R—23: 3 fardos idem.
 Vapor francez *Bovuna*, atracado em 18 de maio de 1920;
 Armazem n. 18—AGC: 1 caixa n. 4.511, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.508, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.510, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.509, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.507, idem.
 OM: 1 dita n. 9.098, idem.
 Vapor norueguez *Thorvald Woloersen*, atracado em 12 de maio de 1920:
 Ilha do Caiú — HSC — SF: 15 caixas numeros 3.054/08.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respoito.

Vapor francez *Cassal*, entrado em 27 de maio de 1920:

Armazem n. 4 — CSC: 1 quinto sem numero, vasando.
 CMC: 1 dito idem, idem.
 CEC: 2 ditas idem, idem.
 GI: 3 ditas idem, idem.
 Granado: 7 ditas idem, idem.
 JS: 3 ditas idem, idem.
 JA: 1 dito idem, idem.
 Henrique Santos: 1 dito idem, idem.
 LC: 7 ditas idem, idem.
 NSC: 3 ditas idem, idem.
 OLSC: 1 dito idem, vasio.
 PM: 16 ditas idem, vasando.
 PBC: 4 ditas idem, idem.
 Pereira Lima: 4 ditas idem, idem.
 RCC: 3 ditas idem, idem.
 TCC: 2 ditas idem, idem.
 Vermelho: 1 dito idem, idem.
 ACC: 1 caixa idem, repregada e avariada.
 CMC: 34 ditas idem, idem idem.
 G—M—C: 27 ditas idem, idem idem.
 Idem: 14 ditas idem, idem idem.
 CR&C: 16 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
 CMC: 19 ditas, idem, idem.
 FCC: 2 ditas, idem, idem.
 Henrique Santos: 2 ditas, idem, idem.
 JCC: 3 ditas, idem, idem.
 JAV: 1 dita, idem, idem.
 JFC: 1 dita, idem, idem.
 MPC: 3 ditas, idem, idem.
 MBC: 3 ditas, idem, idem.
 NSC: 30 ditas, idem, idem.
 OLSC: 4 ditas, idem, idem.
 PM: 1 dita, idem, idem.
 PC: 2 ditas, idem, idem.
 DDC: 3 ditas, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 RLC: 1 dita, idem, idem.
 SFC: 1 dita, idem, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem, idem.
 Thomé: 4 ditas, idem, idem.
 Vapor japonéz *Hakata Maru*, 27 de maio de 1920:
 Armazem n. 5—ABC: 4 caixas ns. 12 a 15, repregadas e avariadas.
 BF: 3 ditas ns. 2.938, 2.937 e 2.955, idem idem.
 Idem: 4 ditas ns. 2.937, 2.934, 2.980 e 2.942, idem, idem.

GPC: 1 dita n. 3.496, idem, idem.
 F: 4 ditas ns. 1.960, 1.955, 1.943 e 2.111, idem, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 2.086, 2.075, 2.062 e 2.051, idem, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 2.135, 1.928, 2.068 e 2.06, idem, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 2.069, 2.063, 1.947 e 1.927, idem, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 1.968, 2.136, 1.932 e 2.080, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 2.050, 2.141 e 1.915, idem, idem.
 F: 3 caixas ns. 2.037, 2.040 e 2.036, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 encapado n. 11, avariado.
 F: 4 caixas ns. 1.939, 1.932, 1.913 e 2.065, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 1.919, 1.936 e 2.144, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.052 e 1.950, idem.
 GPC: 2 ditas ns. 1.477 e 1.478, idem.
 H—N: 3 ditas ns. 3.781, 3.849 e 3.771, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 3.907, 3.799 e 3.828, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 4.814, 5.780 e 3.873, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 3.890, 3.853 e 3.776, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 3.774, 3.822 e 3.817, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 3.836, 3.777 e 3.848, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 3.835, 3.893 e 3.846, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 3.898, 3.933 e 3.922, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 3.924, 2.926 e 3.927, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 3.844, 3.802 e 3.801, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 3.916, 3.908, 4.886 e 3.773, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 3.824, 3.798, 3.872 e 3.889, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 3.834, 3.830, 3.917 e 3.820, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 3.803, 3.899, 3.895 e 3.832, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 3.883, 3.881, 3.871 e 3.840, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 3.915, 3.807, 3.821 e 3.919, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 3.804, 3.883, 3.772 e 3.869, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 3.858, 3.863, 3.827 e 3.921, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 3.830, 3.909, 3.913 e 3.770, idem.
 IN—K: 3 ditas ns. 89, 116 e 114, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 112 e 111, idem.
 JRCC: 2 ditas ns. 5.172 e 1.493, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.171 e 5.170, idem.
 JR—CC: 2 ditas ns. 5.168 e 5.169, idem.
 JPQC: 2 caixas ns. 62 e 63, repregadas e avariadas.
 JRCC: 1 dita n. 5.166, idem.
 MC: 1 dita n. 1.490, idem.
 NBK: 3 ditas ns. 4.521, 4.500 e 1.318, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 4.517, 1.327 e 1.340, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.324, 1.343 e 1.345, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.328, 1.347 e 4.524, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.333, 1.320 e 4.512, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 4.504, 4.510 e 4.521, idem.
 V—600—H—E—C: 1 ditas ns. 1 e 3, idem.
 K—P—N: 5 ditas ns. 69, 39, 85, 77 e 57, idem.
 Idem: 5 ditas ns. 58, 64, 82, 86 e 78, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 41, 46, 74, e 79, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 90, 89, 38 e 06, idem.
 SSC: 1 dita n. 1.491, idem.
 V—D: 3 ditas ns. 3.130, 5.163 e 5.153, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.501, 5.164 e 5.160, idem.

V—WG—J—C—O: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglês *Severn*, atracado a 27 de maio de 1920.

Armazem n. 7—81 pedras sem numero, quebradas.

Vapor inglês *Murillo*, atracado a 27 de maio de 1920.

Armazem n. 7—Jacintho: 40 saccos sem numeros, variados.

RW: 10 barricas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.

SM: 84 saccos, avariados.

Orgel: 4 caixas ns. 28, 97, 95 e 99, repregadas e avariadas.

P—C—F—344: 2 engradados s/n, avariadas.

PLC—8.013: 6 amarrados idem, idem.

PCB: 6 caixas idem, idem.

J—R—C—C: 2 ditas, idem.

AAC: 16 quintos vasando.

Idem: 1 dito vasio.

AQC: 7 ditos vasando.

BJM: 4 ditos idem.

Idem: 2 ditos vasios.

CIC: 9 ditos vasando.

CIM: 4 ditos idem.

Idem: 1 dito vasio.

Camillo Mourão: 19 ditos vasando.

Idem: 1 dito vasio.

Dias Almeida: 61 ditos vasando.

Idem: 3 ditos vasios.

Figueiredo Marinho: 1 dito idem.

Idem: 9 ditos vasando.

Fernandes Mourão: 12 ditos idem.

Gonçalves Vianna: 8 ditos idem.

Idem: 1 dito vasio.

JGD: 8 ditos vasando.

LC: 5 ditos idem.

MC: 3 ditos idem.

MRPSV: 13 ditos idem.

MPC: 2 decimos idem.

Vapor inglês *Desa*: 28 de maio de 1920.

Armazem n. 8—BJD: 7 caixas repregadas.

FGH: 4 ditas idem.

Vapor francez *Fort Douaumont*, 27 de maio de 1920.

Armazem n. 8—CB: 1 caixa avariada e repregada.

JSB: 1 barril idem.

Sem marca: 1 caixa idem.

Serraria: 1 dita idem.

Teixeira Borges: 2 caixas sem numero avariadas e repregadas.

Vapor italiano *Coiny*, entrado em 27 de maio de 1920.

Armazem n. 8—CC: 83 caixas, sem numero, repregadas e avariadas.

CB: 4 ditas, idem idem.

NP: 8 ditas, idem idem.

NP: 5 ditas, idem idem.

NPC: 4 ditas, idem idem.

NZC: 17 ditas, idem idem.

NYP: 29 ditas, idem idem.

RDS: 3 ditas, idem idem.

RHC: 3 ditas, idem idem.

SC: 6 ditas, idem idem.

YMC: 6 ditas, idem idem.

CC: 1 dita, idem idem.

NP: 1 dita, idem idem.

SC: 10 bordalezas, sem numero, repregadas, vazando.

Vapor americano *Kermanshah*, entrado em 27 de maio de 1920.

Armazem n. 8—RS: 1 caixa n. 331, repregada e avariada.

SF: 1 dita n. 19, idem.

Trapeha: 4 ditas ns. 13.049, 13.050, 13.053 e 13.055, idem.

Idem: 4 ditas ns. 13.051/52, 13.054 e 13.058, idem.

Idem: 3 ditas ns. 2.303 e 5.093, idem.

VJ—U—C: 2 ditas ns. 3.094/1 e 3.022/140, idem.

Idem: 3 ditas ns. 3.022/144 e 3.081/1/12, idem.

EdS: 3 ditas ns. 52.577, 52.560 e 52.561, idem.

Idem: 2 ditas ns. 52.837 e 52.856, idem, idem.

FMW—AT: 1 dita n. 41, idem.

FAL: 1 dita n. 1.756, idem.

GPC: 3 ditas ns. 1.811, 1.812 e 1.814, idem.

GC&C—EK: 1 dita n. 121, idem.

HC: 1 caixa n. 2.979, repregada e avariada.

HDD: 4 ditas ns. 1.837/38, 2.437 e 4.321, idem idem.

HA: 3 ditas ns. 10 a 12, idem idem.

JJC: 3 ditas ns. 2.293, 2.295 e 3.355, idem idem.

Idem: 2 barricas ns. 5.858 e 5.859, repregadas e avariadas.

3.804: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.

OF—5.088: 1 dita n. 2.381, idem idem.

PA: 1 dita n. 16.118/3, idem idem.

PAX—236: 1 dita sem numero, idem idem.

Rico: 3 ditas ns. 50, 200 e 411, idem idem.

ABPC: 4 ditas ns. 3.498, 1.578, 4.107 e 4.482, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 1.468, 2.979, 11.911 e 11.912, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 11.913/16 e 3.499.11, idem idem.

Idem: 2 amarrados ns. 1.133 e 1.121, idem idem.

AEQ: 3 caixas ns. 4.552, 4.569 e 4.562, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 4.555, 4.554 e 4.54, idem idem.

A—K&C: 2 ditas ns. 179 e 180, idem idem.

ANZOL: 2 ditas ns. 4 e 8, idem idem.

BALLY: 3 ditas ns. 176/1 1.800 e 11.032, idem idem.

BM: 1 dita n. 3.017, idem idem.

E—R—BH: 1 dita n. 12, idem idem.

BR: 1 dita n. 2.102/083, idem idem.

BR—JJ: 1 dita n. 90.664/1, idem idem.

E—K—Brasil: 2 ditas ns. 2.895 e 2.901, idem idem.

CL: 2 ditas ns. 229 e 231, idem idem.

P—M—EM—W: 2 ditas ns. 403 e 406, idem idem.

Vapor *Hollandia*, ret. e vapor nacional *Antonina*, entrados em 27 de maio de 1920.

Armazem n. 10—JP: 7 pedras marmore sem numero, quebradas.

Vapor italiano *Come*, entrado em 27 de maio de 1920.

Armazem n. 10—SS—3.091: 2 engradados n. 1, repregados e avariados.

LNC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Grace: 2 barricas ns. 81 e 172, idem idem.

Vapor francez *Fo t Douaumont*, entrado em 27 de maio de 1920.

Armazem n. 15—HM: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

KC: 1 barrica sem numero, idem idem.

Prefeitura—Recife: 1 caixa n. 317, idem idem.

SN ou JSI: 1 dita n. 182, idem idem.

Vapor hollandez *Gelria*, entrado em 27 de maio de 1920.

Armazem n. 15—EB: 3 caixas ns. 6, 9 e 14, repregadas.

JGPE: 1 dita n. 100, repregada.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 27 de maio de 1920.

Armazem n. 16—AAM: 3 caixas ns. 706, 1.075 e 1.071, repregadas e avariadas.

CSG: 1 dita n. 103, repregada e avariada.

B: 1 dita n. 109, idem idem.

GWG: 1 dita n. 103, idem idem.

JSC: 1 dita n. 149, idem idem.

LFIC: 3 ditas ns. 18, 15 e 2, idem idem.

Vapor inglês *Thespiis*, entrado em 27 de maio de 1920.

Armazem n. 17—ABR: 6 tambores sem numero, avariados.

Idem: 5 barricas sem numero, idem.

ALBERTO: 20 caixas sem numero, idem.

Calderon: 10 barris sem numero, idem.

C: 6 caixas sem numero, idem.

Carvalho: 10 ditas sem numero, idem.

Idem: 6 ditas ns. 10, 25, 30, 27, 2 e 5, repregadas e avariadas.

CERES: 2 ditas ns. 6 e 5, idem idem.

C—G—C: 7 barricas, avariadas.

JMFC: 1 caixa n. 410, idem.

L: 105 volumes, idem.

Idem: 2 caixas ns. 134 e 98, idem.

L: 1 caixa n. 178, avariada.

M: 5 barricas sem numero, idem.

M: 2 caixas ns. 210 e 212, idem.

M: 3 amarrados de ferro ns. 3, 5 e 6, idem.

C—M—C: 10 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas ns. 12 e 11, repregadas e avariadas.

S—350—B: 10 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 87, 97 e 62, repregadas e avariadas.

H—PS—C—S: 1 dita n. 185, repregada.

Idem: 15 ditas sem numero, repregada e avariada.

PMC: 3 fardos, idem, avariado.

PM: 14 caixas, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 36, 26 e 7, idem.

Rainho: 4 ditas sem numero, idem.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em 27 de maio de 1920.

Armazem n. 18—AGC: 1 caixa n. 4.569, repregada.

DE R: 1 dita n. 218, idem.

Vapor francez *Cassel*.

Armazem ilha do Cajú—SSC: 75 caixas ns. 30 a 101, avariadas.

HC: 10 ditas ns. 1.326 a 1.335, idem.

Idem: 1 dita n. 1.335, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglês *Brugne*, atracado a 7 de junho de 1920:

Armazem n. 6: EC: 1 caixa n. 20, repregada.

Idem: 1 dita n. 21, idem.

CEC: 1 dita n. J.371, idem.

Mostre Blatgè: 1 dita n. 8.174/1, avariada.

MB—C: 2 1/2 ditas n. 8.0989, idem.

OAS: 1 dita sem numero, violada.

Vapor inglês *Sabor*, atracado em 5 de junho de 1920:

Armazem n. 6—ARP&C: 1 dita n. 3.452, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 208, idem.

Idem: 1 dita n. 2.976, idem.

Idem: 1 dita n. 2.955, idem.

Idem: 1 dita n. 3.553, idem.

Idem: 1 dita n. 2.972, idem.

Idem: 1 dita n. 3.453, idem.

Idem: 1 dita n. 2.954, idem.

Idem: 1 dita n. 3.516, idem.

Idem: 1 dita n. 28, idem.

Idem: 1 dita n. 3.454, idem.

Idem: 1 dita n. 2.618, idem.

Idem: 1 dita n. 413, idem.

Idem: 1 dita n. 471, idem.

Idem: 1 dita n. 2.619, idem.

Idem: 1 dita n. 34, idem idem.

Idem: 1 dita n. 111, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.450, idem idem.

Idem: 1 encapado n. 12.343, avariado.

A. Schlatter—Th. Wille C: 1 caixa n. 35, repregada e avariada.

B&F: 2 ditas ns. 114 e 112, idem idem.

ARP&C: 1 dita n. 3.255, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.547, idem idem.

Idem: 1 dita n. 75, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.950, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.439, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 381, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 183, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.64, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 24.18, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.979, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.549, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.626, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 418, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.932, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.253, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 12.942, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.256, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.279, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.450, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.45, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.67, idem idem.
 LL: 1 dita n. 301/10, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 501/8, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 306, idem idem.
 OP: 1 fardo n. 4.609, roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. 4.689, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 4.695, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 4.692, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 4.633, idem idem.
 PAX: 1 caixa n. 348/1, repregada e avariada.
 RS: 1 dita n. 9.679, idem idem.
 TJ: 1 dita n. 1.094/3, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.238, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.968/1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 12.174, idem idem.
 JPMG: 1 dita n. 1.056, idem idem.
 RS: 1 dita n. 9.677, idem idem.
 CVW: 1 ditas n. 271, idem idem.
 C&C: 1 dita n. 1.074, idem idem.
 JPMG: 1 ditas n. 1.192, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.028, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.103, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.023, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.054, idem idem.
 Idem: 1 barrica n. 287, idem idem.
 Idem: 1 dita 277, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 200, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 200, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 203, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 288, idem idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 276, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 278, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 306, idem idem.
 LL: 1 caixa n. 305/26, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 305/203, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 301/9, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1ª secção, 19 de junho de 1920. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS EDIFICIOS DESTINADOS À ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO D. S. PAULO, NA CAPITAL DO REFERIDO ESTADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para as obras de construcção dos edificios destinados á Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo, na capital do referido Estado, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral, até á véspera da concorrência, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional, da quantia de cinco contos de réis (5:00 \$) em moeda corrente ou apolice ao portador da dívida publica federal, para garantia da proposta que apresentarem.

II

As propostas em duplicata, devidamente seladas, serão fechadas em envolveres lastrados com o nome do proponente e indicação precisa do local onde seja estabelecido.

Em outro envolvere serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do depósito no Thesouro Nacional, quitação de impostos federal e municipal ou estadual de constructor.

III

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de prova da competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provejam ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que for designada para examinar estes documentos.

IV

Os envolveres contendo os documentos de idoneidade, de quitação de impostos e o deposito, serão abertos no mesmo dia, logo depois de recebidos, procedendo a commissão ao exame immediato dos documentos apresentados.

Se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, serão abertas as propostas apresentadas, sendo rubricadas por toda a commissão, rubricando cada proponente a de todos os outros, fazendo-se a leitura, em voz alta, de todas as propostas, na presença dos que quizerem assistir a esta formalidade.

Se algum dos concorrentes não for julgado idoneo, poderá recorrer do acto da commissão para o ministro, transferindo-se a abertura das propostas até decisão do assumpto. Da data de abertura das propostas, será dado conhecimento aos interessados por edital publicado no *Diário Official*.

Se o concorrente não for julgado idoneo não quizer recorrer, deverá declarar por escripto, sua decisão, procedendo-se immediatamente á abertura das propostas.

V

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão restituídos aos proponentes depois do fim da concorrência, ficando em poder da repartição os recibos de deposito de caução até que seja escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. O preço que o proponente oferecer para as obras a construir e o preço para a execução das obras deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo excluidas da concorrência todas as propostas que não estiverem nestas condições.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou oferecerem preço superior ao orçamento official, que é de 332.731\$671, abri comprehendido o valor dos materiais existentes no local das obras e ainda não applicados na construcção iniciada.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato por unidade que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas será preferida a de que oferecer menor prazo para a conclusão e entrega das obras, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido pagará a caução de cinco contos de réis (5:00 \$) de que trata a cláusula I e deixará de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de contas, o empreiteiro dará inicio ás obras ficando sujeito á multa de 20% por dia de excesso. Si o excesso atingir a dez dias o contracto será immediatamente rescindido e o contractante a caução acima referida.

Então se por inicio das obras o proseguimento das que já se acham começadas, cabendo ao contractante fazer quaisquer reparos de que estas porventura careçam, a juizo da fiscalização.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem os solicitar ao Gabinete do engenheiro deste ministerio.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em de accordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos até 15 de dezembro do corrente anno, ficando o contractante na multa de cem mil réis (100) por dia até 15 dias de excesso. Findo esse prazo, sem que fiquem concluidas as obras incorrerá o contractante na perda da caução e das importancias depositadas para garantia da boa execução das obras, sendo considerado rescindido o contracto.

Si durante a vigencia do contracto houver suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas, pelo contractante, enen er se houver rescindido o contracto, si dentro de dez dias, após a communicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conduta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerará rescindido o contracto, providenciando para que sejam terminadas as obras independentemente do mesmo contractante, perdendo este a caução e as importancias que tiver em deposito para garantia das obras.

XV

No caso de fallencia do contractante a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdicção sobre o local das obras em curso, entantanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que a juízo da mesma fiscalização esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias, e estes entre si, um outro que será o desempatador cujo laudo será acatado por ambas as partes.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 200\$ a 2.000\$, a juízo do ministro, e no caso de reincidencia, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações iguaes, a saber:

1.ª Quando estiverem feitas as paredes internas e externas, até a altura da verga das portas e janellas do pavimento superior e collocadas as bases das escadas do edificio da escola e executados os alicerces e as paredes externas das officinas;

2.ª Quando terminados os trabalhos de alvenaria do edificio, pavimentação geral de maceiras e ladrilhos inclusive varandas e escadas collocadas, aparelhos e o esgoto geral do edificio da escola e as paredes internas e as tesouras de ferro das officinas;

3.ª Quando collocada a cobertura geral, as esquadrias internas e externas, mezzaninos e forros do edificio da escola e quando completamente cobertas as officinas;

4.ª Depois do concluido o entregues todos os trabalhos ao ministerio.

De cada uma das prestações, será descontada a importância correspondente a 10 % do valor da mesma, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de 5.000\$ de que trata a clausula I bem como os descontos de 10 % feitos nas prestações ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de quatro mezes após a conclusão e aceite das obras para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 41 de junho de 1920.—O director geral, *Mario D. Carneiro*.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas á construcção do edificio da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo.

I

O edificio será construido de accordo com o projecto, as presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

II

Os alicerces serão de alvenaria de pedra, executados com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:5, tanto os externos como os internos.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, ascentes com argamassa de cal virgem e saibro aspero, na proporção de 1:3.

IV

As paredes internas de espessura inferior a uma vez, serão de frontal, executadas com argamassa de cal virgem e saibro aspero na proporção de 1:3.

V

Toda a area do edificio abrangida pela construcção será impermeabilizada com uma camada de concreto na proporção de 1:2:5, camada essa revestida com um lençol de argamassa de cimento com o traço de 1:2.

VI

O soalho será de peroba do J. Paulo, em frisos de 1" de espessura e o tarretamento igualmente de peroba em caçoeliras de 3"x9".

VII

Os rodapés serão do peroba rosa com 1" de espessura e 0,20 de altura.

VIII

Todos os compartimentos a serem ladrilhados inclusive varandas, etc., serão pavimentados com vigas de cimento arrado, do sistema «Siegwart».

IX

A escada principal será revestida com degraus de marmore, pisos e espelhos, inclusive a soleira, que será igualmente de marmore. As escadas restantes serão de dentico material, tendo grades e corrimãos de ferro.

X

As varandas terão grades de ferro, assim como todos os mezzaninos serão de ferro.

XI

Nos vãos dos mezzaninos serão collocados pelo lado interno caixilhos de madeira, envidraçados.

XII

As janellas externas cuja execução obedecerá o desenho serão de cedro com 1" e terão postigos. Todas as ferragens de portas e janellas serão de boa qualidade.

XIII

A porta principal será do peroba de Campos com 3 c/m. de espessura, executadas com pequenas almofadas e baixos relevos e lustrada a bucca.

XIV

As portas externas restantes serão almofadadas, de cedro com 3 c/m. de espessura e as internas com 1" todas pintadas como indica a clausula c. pressa.

XV

As janellas dos mictorios serão de cedro, com vidro e persianas e as portas da mesma madeira, almofadadas.

XVI

O forro em geral será de madeira, pinho de Riga, em folhas de seis em caçoeliras com bites ao contro e nos encaixes que serão de macho e fêmea. Terá o mesmo cimália, abas, tabeiras e gregas.

XVII

O telhado será de telhas naciçaes do typo francez e o seu madeiramento de peroba de S. Paulo com peças reforçadas a criterio da fiscalização. Todos os rincões serão de chapas de cobre, assim como calhas e condutores.

XVIII

O revestimento interno será feito a desempenadeira com argamassa de cal e saibro na proporção de 1:3 sobre o qual será feito o reboco de cal para receber a calção a gesso e cal, cujas cores serão escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XIX

O revestimento externo será feito a desempenadeira, com argamassa de cimento, cal e saibro, na proporção de 1:2:1, tendo caídas as paredes a gesso e cal, com cores escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XX

Os aparelhos sanitarios serão de louça branca, com tampo de madeira envernizado.

XXI

Os mictorios serão de louça branca, typo de parede.

XXII

A instalação electrica será feita em cloats num total de vinte luzes, sendo os interruptores nos supportes, excepto nas salas de entrada, gabinete do director e bibliotheca que serão embutidos.

XXIII

Todo o madeiramento a vista será pintado a oleo com tres demãos inclusive a de aparelho, com cores escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XXIV

A instalação de agua potavel terá capacidade para o abastecimento de duas caixas d'agua de 1.200 litros, quatro lavatorios e a caixas de descargas. Será feito em cano de chumbo.

XXV

O esgoto sanitario será feito de accordo com as indicações e regulamentos locais.

XXVI

As columnas das varandas serão do ferro do piso para cima e de cimento armado do piso para baixo, com detalhes opportunamente fornecidos.

XXVII

No sentido longitudinal dos salões grandes correrá uma madre supportada por columnas de ferro.

XXVIII

Todos os trabalhos de caracter intuitivo, não previstos nas presentes especificações, serão feitos como indicar o engenheiro fiscal.

O prazo para a construcção será até 15 de dezembro do corrente anno.

Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista. Visto. — *J. P. Saldanha*, engenheiro do Ministerio.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas á construcção das sete officinas pertencentes á Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo

ALICERCES

Os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:5 e terão as dimensões constantes do projecto. As paredes internas serão levantadas em alicerces da mesma natureza.

II

PAREDES EXTERNAS

As paredes externas serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, tendo as dimensões constantes da planta. Os tijolos serão immeridos durante tres horas, no minimo para serem utilizados. A argamassa para execução da parede será de cal e saibro aspero, na proporção de 1:4.

III

PAREDES INTERNAS

As paredes internas serão igualmente de alvenaria de tijolo, feitas como as constantes da clausula II.

IV

JANELLAS

As janellas que dão para o lado posterior da fachada e para as ruas, serão de cedro com 3cm de espessura, tendo caixilhos e vidros que serão brancos, comuns. As ferragens serão reforçadas e completas á escolha do engenheiro fiscal.

V

PORTAS

As portas das officinas serão almofadadas, de cedro, com 3cm de espessura, sendo reforçadas as ferragens, a juízo do engenheiro fiscal.

VI

PASSEIOS

Na frente das officinas que dá para o fundo da Escola será feito um passeio de concreto

capado por revestimento de argamassa de cimento, na proporção de 1:2, sobre o qual será lançado um reboco de cimento puro.

VII

REVESTIMENTOS

O revestimento externo será feito á desempenadeira, com argamassa de cimento, cal e saibro na proporção de 1:2:4; e o interno será feito com argamassa de cal e saibro com o traço de 1:3. Sobre os revestimentos será feita a caiação interna e externa, cujas cores serão opportunamente escolhidas.

VIII

TESOURAS DE FERRO

As tesouras da cobertura serão de ferro, como indica o desenho, sendo previamente calculadas as suas peças para a necessaria existencia.

IX

TELHADO

A cobertura será de telhas nacionaes do typo francez e o restante de estrutura do ferro, executado como indica a clausula VIII.

X

Os mictorios serão construidos de alvenaria de tijolo executados sobre alicerces, cuja natureza da obra obedecerá as mesmas prescripções do edificio das officinas.

XI

O sólo dos mictorios será impermeabilizado com uma camada de concreto na proporção de 1:2:5 e revestido com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:2.

XII

As paredes divisorias serão de frontal feitas com argamassa de cimento com o traço de 1:4.

XIII

Em cada divisão será feita uma porta de perôba de S. Paulo (rôsa) tendo almofadas.

XIV

Osapparehos sanitarios em numero de sete, serão brancos e lizos, com tampo de madeira.

XV

Os mictorios serão corridos, feitos em resalto nas paredes e revestidos com azulejos brancos, nacionaes e as paredes serão revestidas até a altura de 1,50 tambem com azulejos da mesma qualidade.

XVI

A cobertura será de telhas do typo francez e o seu madeiramento de perôba rôsa, tendo as diversas peças dimensões communs.

XVII

A caiação será interna e externa feita como indicar a fiscalisação.

XVIII

Serão feitas tres portas como indica o desenho, de madeira de lei com a espessura de 4 cm sendo empregadas nas mesmas ferragens reforçadas e de superior qualidade.

XIX

Os muros serão de tijolo com a altura de 1,80 executados sobre alicerces de pedra cuja execução será identica ás demais já descriptas.

XX

Todo o madeiramento a vista será pintado a óleo com tres de mãos inclusive a de apparelho.

XXI

A construcção será feita rigorosamente pela planta, pelas presentes especificações e indicações do engenheiro fiscal. — Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista. Visto, R. Saldanha, engenheiro do ministerio.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A COMPOSIÇÃO, IMPRESSÃO E BROCHURA DE 2.000 VOLUMES DO ALMANACH DOS FUNCIONARIOS DESTE MINISTERIO

Faço publico que no dia 3 de julho proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas de preços para a composição,

impressão e brochura de dous mil volumes do almanach dos funcionarios deste ministerio.

A composição deverá ser feita de accordo com o modelo que se acha nesta Directoria Geral á disposição dos interessados, e que servirá de base para o formato, corpo de typo, quadros e tudo mais que constituir o volume.

Na concorrência serão observadas as seguintes condições:

1ª, os negociantes, que desejarem concorrer, deverão depositar previamente, no Thesouro Nacional, a importancia de quinhentos mil réis (500\$) em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem, deposito esse que será feito mediante guia expedida por esta Directoria Geral até a vespéra da concorrência;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, devidamente selladas, com indicação das sedes das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em envelopes fechados e lacrados.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade e os conhecimentos de deposito a que se refere a clausula anterior;

3ª, a questão de idoneidade será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as dos concorrentes que não forem julgados idoneos;

4ª, as propostas serão abertas e lidas em voz alta diante de todos os que quizerem assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão;

5ª, as propostas serão rubricadas por toda a commissão da concorrência, rubricando cada proponente a de todos os outros;

6ª, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerece e o prazo que necessita para entrega do trabalho, prazo esse que não poderá exceder de noventa dias.

O preço será indicado por extenso sem acrescimos, entrolinhas, emendas, rasuras ou resalvas e referir-se-ha a dous mil exemplares do almanach com quinhentas paginas, nitidamente impressas e caprichosamente brochadas, cozidos á costura franceza.

Si o numero de paginas deixar de attingir ou exceder ao fixado, o preço será proporcionalmente diminuido ou augmentado, considerando-se como valor de cada pagina o que resultar da divisão do preço da proposta aceita pelo numero de paginas acima estabelecido (500).

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou as que pedirem para execução do trabalho superior a cinco contos de réis (5:000\$000).

A preferência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença;

7ª, no caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do proponente que offerecer menor prazo para entrega do trabalho.

No caso de novo empate serão feitas propostas additivas, em documentos devidamente sellados, offerecendo uma porcentagem de abatimento sobre a proposta primitiva. Si houver coincidência na porcentagem offerecida, a sorte decidirá sobre a preferéncia;

8ª, o proponente preferido que não vier assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria, perderá o direito á caução feita para garantia da proposta;

9ª, os depositos dos concorrentes serão restituídos depois de assignado o contracto, com excepção do referente ao preferido, que ficará

em deposito para garantia da boa execução do trabalho até a sua entrega a este ministerio;

10ª, o prazo para execução do trabalho será contado da data da entrega dos originaes ao contractante, incorrendo este na multa de vinte mil réis (20\$) por dia de excesso, salvo si for augmentado o numero de paginas, caso em que o prazo será tambem augmentado proporcionalmente.

Os originaes só serão entregues depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas;

11ª, a revisão do trabalho será feita por funcionarios desta directoria, devendo o contractante enviar provas para este fim á medida que for sendo composto o trabalho. Essas provas serão devolvidas, com as emendas necessarias, dentro do prazo de tres dias, contados da data da apresentação á directoria. Si esse prazo for excedido, os dias do excesso serão descontados do prazo para a entrega do trabalho, na forma da condição sexta.

A impressão definitiva só se fará á vista do «Imprima-se» do Director geral, e essa formalidade só será preenchida quando as provas já estiverem paginadas e perfeitamente escoimadas de erros ou falhas typographicas. As provas que tiverem de receber o «Imprima-se» serão tiradas em papel igual á impressão definitiva, e serão fornecidas em duplicata;

12ª, a repartição fornecerá o papel necessario tanto para a impressão do almanach como para as capas e bem assim as gravuras que tiverem de ser incluídas no mesmo;

13ª, o pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue todo o trabalho, ficando entendido que só serão acceitos os exemplares que não apresentarem defeitos de qualquer natureza;

14ª, a concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade e da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 19 de junho de 1920. — O director geral Mario B. Carneiro.

Directoria do Serviço do Povoamento

Faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida nesta Capital á rua da Quitanda n. 105 um livro de cem folhas, numeradas, para registro de empenho de despesas pela importancia de cinquenta mil réis (50\$000).

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 23 de junho de 1920. — Eduardo Mendes Limaireiro.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae aquirir conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38:

10 talões com 200 folhas, 1/2 canna, para requisição de passagens, de accordo com o modelo, um 18\$300.....	18\$3000
10 talões com 200 folhas, com capa, para telegrammas e com cópia para carbono, de accordo com o modelo, um 16\$100.....	160\$000
10 talões com 200 folhas grandes, para requisição de transporte de animais, etc., 1/2 casaca, de accordo com o modelo, um 2\$5000.....	230\$000

39\$8000

São de Janeiro, 24 de junho de 1920. — Alcides Miranda, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Estando vagas as 11ª e 2ª cadeiras, respectivamente, agricultura geral, agrologia e microbiologia do solo e Economia e Estatística rural e Contabilidade agrícola, pelo presente, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 24 de julho próximo, às 16 horas, deverão os candidatos entregar, na secretaria desta Escola, trabalhos sobre assumpto das cadeiras vagas, os quaes opportunamente serão, nos termos do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, julgados pela Congregação.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados sejam rejeitados pela Congregação, será, opportunamente, aberto concurso para preenchimento das referidas cadeiras.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da Escola, á alameda São Boaventura, do Fossoca, em Nitheroy, todos os dias uteis das 11 às 16 horas. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario bibliothecario, que subscrevi, aos 23 dias do mez do junho de 1920. — *Freitas Machado*, director interino da Escola.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez do julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria do Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro logar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*, Conforme. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere, *Mello e Souza*, 2º official. Confere. — *Morreira Guimarães* director da secção

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do julho do corrente anno, serão recebidos na

Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria do Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e symbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro;

Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas, com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro logar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*, Conforme. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Conforme. — *Morreira Guimarães*, director da secção. Confere. — *Mello e Souza*, 2º official.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande**EDITAL DE CONCURRENCIA**

A Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, em cumprimento ao aviso numero 193/V 2, de 16 de outubro de 1919 e em vista do de numero 209, de 13 de abril do corrente anno, chama nova concorrência para o fornecimento da superestrutura metallica de uma ponte de estrada de ferro, via singela, bitola de um metro, composta de quatro vigas de 23 metros e 35 centimetros de vão livre (clear-span) cada uma, mediante as seguintes condições:

1ª, as propostas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, ás 14 horas do dia 30 de julho do corrente anno no escriptorio da Companhia, á rua da Saude n. 1, nesta Capital, tendo os envelopes na parte externa a declaração de «proposta de fornecimento de superestruturas metallicas á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande»;

2ª, as vigas serão de tipo Pratt, de taboleiro superior;

3ª, a carga movel será composta de duas locomotivas, tipo Mallet, de 10 toneladas por eixo motor, seguidas de uma carga uniforme de 3.500 kilos por metro corrente, de conformidade com o diagramma que se acha na secretaria da Companhia;

4ª, os proponentes deverão apresentar o projecto completo da ponte, com todos os detalhes e diagrammas dos esforços maximos em todas as cordas, diagonaes e contraventamentos, e a demonstração detalhada do peso de toda a superestrutura. Este projecto será feito de accôrdo com os desenhos das alvenarias, que se acham em execução, sendo fixas

todas as dimensões que tenham relação directa com as alvenarias, ficando as restantes ao criterio do fabricante;

5ª, na organização do projecto os fabricantes deverão seguir exactamente as especificações da «American Railway Engineering Association» (Specifications for steel railway bridges);

6ª Os proponentes declararão o preço global de toda a superestrutura metallica S. I. F. Paranaçu, e o preço da entrega.

7ª O pagamento será feito quando a companhia receber do Governo, ou, si o proponente preferir, a companhia dar-lhe-ha uma procuração em causa propria, para que receba directamente do Thesouro Nacional importância do respectivo custo, não cabendo á companhia nenhuma responsabilidade por qualquer atraso por parte do Governo.

8ª As propostas serão submettidas ao Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, que escolherá a que julgar mais vantajosa.

9ª A proposta que for aceita obrigará o seu proponente a depositar a caução que pelo Exm. Sr. ministro da Viação for julgada sufficiente para garantia do contracto.

10. Serão rejeitadas as propostas que não contiverem em si uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital ou cujo preço for superior a \$ 14.000, ficando reservado á companhia o direito de rejeitar qualquer proposta ou annullar a presente concorrência.

As especificações e desenhos a que se refere o presente edital acham-se á disposição dos proponentes, com o Sr. secretario da companhia, á rua da Saude n. 1.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — *A. Geraldo Rocha*, representante.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.181 A—Memorial descriptivo do melhoramento introduzido na invenção de «aperfeiçoamento em camas de madeira», privilegiada pela patente n. 10.181, para o qual pretende privilegio o respectivo inventor, *Lisio Luiz*, domiciliado em Araraquara, Estado de S. Paulo

A invenção se refere a um melhoramento introduzido na invenção privilegiada pela patente n. 10.181, consistindo em um novo modo de fixação das longarinas da cama nas partes de cabeceira e pés. O desenho anexo apresenta a título de exemplo a invenção, mostrando as figs. 1 e 2 elevações parciaes e em secção e a fig. 3 uma secção transversal do extremo de uma longarina.

Com referencia ao desenho, A é a parte dos pés ou cabeceira da cama, trazendo fixadas, por meio de um contra-pino (1), ganchos a e b, resistentes, de metal, nos logares onde se deve montar as longarinas B da cama (uma ou duas de cada lado da cama). Essas encaixam por um orificio (2) com rebaixo (3) e guarnecido de um disco de metal (4) para não desgatar sobre o extremo do gancho, e trazem nas faces em contacto com as cabeceiras ou pés da cama uma pequena almofada de borracha 5.

Reivindicação

Um melhoramento introduzido na invenção privilegiada pela patente n. 10.181, caracterizado por um novo systema de fixação das partes longarinas das camas nas suas partes cabeceiras e pés, constituído por gancho (a b) fixos por contra-pinos (1) em uma das partes e um orificio (2), com rebaixo (3), guarnecido de um disco de metal (4) e uma almofada de borracha (5) na outra das partes. Substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. Por procuração, *C. Buschmann* (3.432).

N. 10.819 — Memorial descriptivo da invenção de um novo tipo de penna da na denominada «Penna d'Agua Inviolável» para que podem privilegio Paula Passos Peganha e Alberto Rodrigues Lima, domiciliados nesta Capital

O aparelho denominado penna d'agua inviolável pôde ser feito de bronze, latão ou outro qualquer metal que resista á acção constante da agua, tendo após a torneira de passagem, inherente a essas canalizações, um pino com ródre (lettra D) destinado a roter os residuos trazidos pela corrente de agua, cujo espurzo se fará por uma valvula existente na parte lateral d' mesmo (lettra F) dahi segue-se um cylindro inamovivel depois de adaptado, dando passagem á agua por duas aberturas de 0^m,007 cada uma, talhadas em angulo, conforme indicam as setas no desenho anexo, sendo que depois da passagem do liquido pela penna reguladora (lettra C) este terá de passar ainda por um segundo cylindro, da mesma forma adaptado e talhado, collocado na parte opposta (lettra B) passagens essas (lettras A e B), que pela sua posição dentro da peça impedem a violação da penna reguladora (lettra C). A pequena abertura (lettra E), destinada a desobstrução da penna, tem a dimensão de 0^m,002, o tudo de descarga de residuos que precede a penna reguladora, se mantem fechado por meio de tar-racha, bem como as (lettras E e F), será utilizado para retirada dos residuos que se accumularem dentro da peça.

Reivindicação

Reivindicamos como caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte: Um novo tipo de penna d'agua constituído de:

1º, um desobstructor da gradação com orificio de 0^m,002, fechado por meio de tar-racha;

2º, uma valvula de descarga de residuos, precedendo a gradação;

3º, dois cylindros protectores da gradação, collocados antes e depois da mesma passagem reguladora;

4º, um pino com rede para reter os residuos trazidos pela corrente.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. —
Paulo Passos Peganha. — Alberto Rodrigues Lima.

Nota — Este relatório foi depositado em 12 de dezembro de 1919 e regularizado na data supra. (3.446).

N. 10.824 — Memorial descriptivo da invenção de um aperfeiçoamento na fabricação de chapéus de tecido, para que pretendem privilegio os Irmãos Dedecca, domiciliados em Campinas, Estado de S. Paulo

A invenção se refere a um aperfeiçoamento na fabricação de chapéus de tecido, consistindo no modo especial de recortar o tecido, para, por meio de quatro costuras somente, constituir a cópia de chapéu, á qual é posteriormente cozida a aba.

Para melhor esclarecer a invenção, apresento no desenho anexo com a fig. 1 uma folha de tecido devidamente recortada; com a fig. 2 o chapéu com as quatro costuras na cópia e com a fig. 3 o chapéu reformado. Como se verifica do desenho, a folha de tecido A destinada a constituir a cópia é recortada em forma de cruz de Malta com as linhas incisivas arcadas e não rectas, tendo, pois, quatro partes perfeitamente iguaes, a, b, c, d, que são reunidas por uma costura, para constituir a cópia do chapéu. A cópia assim constituida é costurada a aba depois devidamente enformada no feitiço ou modelo desejado.

Reivindicação:

Um aperfeiçoamento na fabricação de chapéus de tecido, caracterizado pela cons-

trução da cópia do chapéu formado por uma folha de tecido recortada em forma de cruz de Malta com as linhas de incisões arcadas e tendo as suas quatro partes perfeitamente iguaes costuradas e sendo a essa cópia costurada a aba, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. —
Por procuração, C. Buschmann.

(3.432.)

N. 10.825 — Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado de fabricação de tintas pretas de enxofre, para que pretende privilegio J. B. Duarte, domiciliado em S. Paulo, Estado do mesmo nome

O processo de fabricar tintas de enxofre, especialmente pretas, que tingem algodão directamente e sem mordente, já é conhecido desde o anno de 1893. A primeira dessas tintas, applicada em grande escala, era o preto «V dal».

O processo de fabricação consiste no tratamento de certos corpos nitro, nitro-amido, nitro-oxo e amido-oxo com polysulfuretos. Estes polysulfuretos se formam pela dissolução do enxofre em soluções de monosulfureto ou de soda caustica.

Conforme composição da materia prima e correlação do polysulfureto, pô-lem-se modificar as nuances das tintas até certo ponto de maneira que a apparencia do tecido tingido varia desde marron até preto azulado. É conhecido, por outro lado, que um preto azulado sobre base amarella ou marron dá um preto muito mais fundo do que a tinta azulada simples.

Descobrimos, pois, um processo com duas modificações com a qual, baseando-nos sobre uma combinação nova de factos conhecidos e que acima mencionamos, podemos produzir um preto intensissimo: Si um preto-azulado já do mais fundo sobre uma base marron ou amarella, a intensidade da cor deve ainda muito mais augmentar sobre uma base preto-marron.

Consequimos um processo de fabricação com uma mistura de preto-marron e preto azulado, de modo que o producto obtido apresenta uma intensidade extraordinaria. Para este fim tomamos dois caminhos, dos quaes cada um dá o mesmo resultado desejado.

Exemplo I: Em uma solução de 50 kilos de soda caustica e de 200 litros de agua se dissolvem 60 kilos de enxofre sob uma temperatura de 100 a 105° C., juntando a essa solução mais 20 kilos de dinitro-phenol e agitando-se a massa durante 24 horas sempre sob uma temperatura até 110 graus. Em um outro aparelho se dissolvem 200 kilos de dinitro-phenol em uma solução de 650 kilos de polysulfuretos e 1.000 litros de agua com ou sem addeção de soda caustica.

A segunda solução pôde-se fazer em uma ou duas operações. Esta segunda mistura se agita tambem durante 24 horas sob uma temperatura de até 110 graus, e decorrido este tempo, unem-se as duas massas de reacção e se precipitam ellas junto com acidos, com gaz de bioxydo de carvão, com bioxydo de enxofre ou com bisulfito de sodio. Depois se filtra a massa e a tinta obtida serve tanto para tingir directamente, ou depois de ser lavada e secada, conforme os processos conhecidos.

Exemplo II: Dissolvem-se 20 kilos de dinitro-phenol junto com 50 a 20 kilos de soda caustica em 500 litros de agua a uma temperatura de 100 a 110 graus C. A esta solução junta-se, em seguida, com uma outra solução de 700 kilos de polysulfureto em 700 litros de agua, tambem a 100 a 110 graus. Depois se misturam estas duas soluções, e se agite o producto durante 10 horas seguidas sempre a uma temperatura de 100 a 110 graus. Decorrido o tempo de reacção, junta-se á mistura 50 kilos de enxofre, em pó finissimo, agitando depois disso o producto novamente durante 15

horas sob 100 até 110° de temperatura. Éa seguida precipita-se a tinta de modo conhecido conforme indicado em exemplo I. Em ambos estes processos obtém-se um preto completamente neutro e fundo na tinturaria do algodão.

Reivindicação

1º, um processo aperfeiçoado de fabricação de tintas pretas de enxofre, caracterizado pela combinação de uma solução de soda caustica, agua, enxofre, dinitrophenol, com uma solução de dinitrophenol e polysulfuretos, adicionando ou não soda caustica, precipitando e conjunto com acidos, gaz de bioxydo de carvão, bioxydo de enxofre ou bisulfito de sodio e filtrando em seguida.

2º, um processo aperfeiçoado de fabricação de tintas pretas de enxofre, caracterizado pela combinação de uma solução de dinitrophenol, agua e soda caustica, com uma solução de polysulfuretos, agua, misturando agitando, juntando enxofre em pó finissimo e agitando novamente e finalmente precipitando com agua.

3º, um processo aperfeiçoado de fabricação de tintas de enxofre, neutras, como reivindicados sob ns. 1 e 2, caracterizado pela combinação de duas soluções de tintas preto-marron com preto-azulado, para o fim de obter uma tinta preta de maior intensidade de tingimento directo e sem mordente. Substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. —
Por procuração, C. Buschmann. (3.432)

N. 10.845 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma nova machina d'extinguir formigas, denominada «Extintor Infalivel», para que pretende privilegio Bento Martins de Sá, domiciliado nesta Capital

Inumeras são as machinas inventadas e existentes para matar formigas, sendo, porém, todas ellas pequenos aparelhos portateis, que por meio de folle ou bomba manual impellem os gazes formicidas nos formigueiros. O exame dos formigueiros depois de applicados os aparelhos ora em uso, demonstraram que os gazes toxicos não haviam attingido todas suas ramificações e cavidades. A origem desse defeito é naturalmente a pouca pressão d'envolvila pela bomba manual que não permite levar os gazes toxicos a todos os escon-drigios e recantos do formigueiro.

Para remover esse inconveniente construi uma machina composta de um motor, uma bomba ou compressor de ar e um gerador de gazes toxicos, montada sobre um carrinho de mão ou vehiculo qualquer.

No desenho anexo apresento a titulo de exemplo a invenção, mostrando a fig. 1 uma vista em plano; a fig. 2 uma elevação vertical, parte em secção, e a fig. 3 uma vista de topo. Com referencia ao desenho, A é o vehiculo composto de um estrado 1, duas rodas 2 e pernas de apoio 3. B é o motor de explosão com seu deposito de gasolina ou semelhante, 4, seu reservatorio d'agua 5 e silencioso 6. C é o compressor de ar ou bomba, movido pelo motor B, combinado com um filtro 7 para o ar. D é o gerador de gazes formicidas combinado com o compressor C. É obvio que o motor em vez de a explosão, segundo as condições do local, poderá ser electrico ou outro qualquer, bem assim poder-se-ha montar as combinações de machinas sobre um carro com tres ou mais rodas, de tracção qualquer, como por exemplo sobre um automovel, servindo neste caso o motor do proprio automovel para mover o compressor ou bomba de ar. Pelo descripto o Representa o desenho verifica-se que a pressão com que se impelle o gaz formicida no formigueiro, pó-á attingir a qualquer gráo desejado e necessario.

Reivindicação

Uma nova machina de extinguir formigas, denominada «Extintor Inalável», caracterizada pela combinação, sobre um veículo e qualquer especie, de um motor combinado com uma bomba ou compressor de ar e com um gerador de gases formicidas, sendo o ar sob pressão, proveniente do compressor ou bomba, combinado com os gases formicidas do gerador, de modo a se introduzirem conjuntamente sob qualquer pressão desejada no formigueiro.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1919. — Por procuração, C. Buschmann. (3.432)

N. 10.846 — Memorial descriptivo da invenção d'um novo systema de construção de enxergão de arame para canas para que pretenha privo ejo Liscio Luiz, domiciliado em Araraquara, Estado de S. Paulo:

A invenção se refere a um novo systema de construção de enxergão de arame para canas, que se distingue dos existentes pelo facto de ser de uma fabricação facil, muito resistente, de grande durabilidade e de facil reparação e anão, depois de muito uso, em parte deformado.

Os desenhos annexos apresentam o titulo de exemplo das modalidades de enxergão da invenção, isto é, a fig. 1 apresenta o enxergão com os seus elementos formando pequenos quadros, a fig. 1A os mesmos elementos de enxergão formando losangos. As figs. 2, 2A e 3, 3A são vistas de detalhes.

Com referencia aos desenhos E é o estrado ou quadro constituído das longarinas e travessas 1, 2, 3 e 4. C é o enxergão propriamente dito ou parte classica, constituído de molas de aço 5 fixadas por uma extremidade como indicado nas figs. 3 e 3A, nas longarinas e travessas do quadro. A outra extremidade das molas se acia ligada a um tecido de arame adrede feito de pequenos pedaços de arame resistente 6, 7, 8 e 9 ligados entre si por meio de suas extremidades reviradas em laços depois de encaixados um no outro para formarem pequenos quadros ou losangos. As figs. 2 e 2A mostram perfeitamente as peças de que é constituído o enxergão.

Cada arame 6, 7, 8 e 9 fabricado separadamente tem primitivamente a forma de uma haste como nas extremidades e um gancho; quando collocados em sua posição para formar quadros ou losangos são então fechados os ganchos sobre si, para constituirem um tecido articulado nos pontos de ligação dos arames.

Justamente este systema de tecido de arame formando quadros, losangos ou outra figura geometrica, articulados em seus pontos de intersecção, é que dá ao enxergão de arame uma elasticidade perfeita e duradoura, ao par de uma grande resistencia. O facto do tecido de arame ser constituído de pequenas partes independentes permite uma facil reparação e o aproveitamento a qualquer tempo de todas as partes do tecido, o que não se dá geralmente com os enxergões de arame ora em uso, que são fios de arame fio enrolado em forma de mola e entrelaçados entre si.

É obvio que as formas e tamanhos dos quadros, losangos e outras figuras geometricas em que são dispostos os arames que constituem o tecido podem variar, bem assim a grossura do arame segundo a especie da cana.

Reivindicação

1º, um novo systema de enxergão de arame para canas, caracterizado por um tecido constituído de pequenos pedaços de arame independentes ligados entre si por meio de suas extremidades reviradas em oitavas para constituirem qualquer figura geometrica, como quadros, losangos ou outras, sendo este tecido assim constituído pelas suas faces lateraes xado ao quadro ou estrado do enxergão por

meio de molas de aço, substancialmente como descripto e representado nos desenhos annexos;

2º, um novo systema de enxergão de arame para canas, como acima reivindicado, caracterizado pelo facto do tecido de arame ser constituído por pequenos pedaços de arame reunidos entre si articuladamente, constituindo qualquer de-enho desejado, sendo a sua fixação ao estrado do enxergão feita com molas de aço em grande numero por toda sua periphèria.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1919. — Por procuração, C. Buschmann. (3.432)

N. 10.847 — Relatorio da invenção de aperfeiçoamentos em apparatus para transplantação, para que pretende privilegio Jasper Lee Thompson, domiciliado em Hurlock, Conda. o de Dorchester, Estado de Maryland, Estados Unidos da America

Refere-se a presente invenção a machinas que tomam do quaesquer plantas pelas raizes, de envolta com a terra que as rodeia, colloca-as em novo sitio a intervallos regulares.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma vista diagrammatica do topo do apparelho; a fig. 2, uma vista seccional, parte em elevação; a fig. 3, uma elevação posterior, em parte seccional, de porções de um lado da machina; a fig. 4, uma seccão pela linha 4-4 da fig. 3; a fig. 5, uma seccão pela linha 5-5 da fig. 3; a fig. 6, uma seccão pela linha 6-6 da figura 3; a fig. 6A, uma vista do extremo das partes mostradas na fig. 3; a fig. 7, uma planta de um detalhe; a fig. 8, uma perspectiva do membro espagador; a figura 9, uma elevação lateral do dispositivo que acciona a valvula de alimentação de ar; a fig. 10, uma planta de um dos quadros extensiveis; a fig. 11, uma elevação posterior das partes mostradas na fig. 10; a fig. 12, uma seccão pela linha 12-12 da fig. 11; a fig. 13, uma elevação lateral dos braços oscillantes; a fig. 14, uma planta dos mesmos; a fig. 15, uma seccão pela linha 15-15 da fig. 4.

A machina desta invenção consiste numa cantoneira 15 e barra 16, que fornecem um eixo fixo no qual estão montadas as rodas 17. Na cantoneira 15 estão fixados os consólos 18, cada um dos quaes consiste em um quadro rectangular provido de uma ranhura para a passagem das barras verticaes 18 ajustaveis por meio do pino 20. A face inferior da chana 21 está fixado o disco 21' e neste duas cantoneiras 22 que se prolongam para baixo divergindo uma da outra, 23, tendo tambem prolongamentos horizontaes 24 que vão se ligar ás barras 17. Os prolongamentos 23 sustentam a travessa 25, ligada aos topos das barras 19 por cantoneiras 26; constituindo esse conjunto o arcabouço da machina. O disco 21' serve de base ao virador 27 provido de um garfo 28 que se prolonga para baixo e sustenta a roda de direcção 29. No prolongamento para traz das barras 24 estão collocados assentos S para os operadores, os quaes podem ser eruidos ou abaixados movendo-se as barras 19. As cantoneiras 26 sustentam um berço 30 para o tanque 31 o qual contém agua para irrigar as plantas ao serem collocadas no terreno.

Os quadros rectangulares F acham-se collocados nos extremos do eixo e consistem em barras (em barras) externas e internas 32 e 33, dispostas longitudinalmente, ficando as ultimas, 33, acima do nivel das primeiras, 32, sustentadas por consólos 34 que assentam sobre as

travessas trazeira e dianteira, 35 e 36, da machina. Cada um dos quadros F é ligado a travessa 25 pelos reforçadores 37. As barras 32 são providas de consólos 38 nos quaes ha mancaes para os pinos 39 aos quaes são pivotados os quadros espagadores G, cada um dos quaes constando de barras paralelas 40 reforçadas pelo membro obliquo 41. Os extremos internos das barras 40 e do membro 41 prolongam-se por baixo da barra 33, a qual serve assim para limitar o movimento de descida dos quadros G. Fixados ao eixo, proximo a cada extremo delle, ficam os consólos 42 providos de braços 43 que se estendem para cima, sustentando a travessa 44 por cima do quadro da machina e das rodas 7 tendo a dita travessa 44 em cada extremo um suporte 45 no qual existe o fecho provido de mola 46 destinado a segurar a travessa 47 do quadro G quando este é levado á posição vertical, como se vê na fig. 3, para permitir a passagem da machina atravez as porteiras.

Proximo a uma das rodas 17, sustentado pela cantoneira 15, fica o consólo C ao qual estão ligadas as travessas 47, o topo dos quaes é curvado formando um quadro rectangular B os membros lateraes 48 do qual cooperam com os supportes verticaes 49 em fornecer mancaes para as seccões do eixo oscillante 49.49', ficando a junção dessas seccões mais ou menos a meio caminho entre os membros 48 do quadro B. Cada uma das seccões 49.49' tem uma manivella 50 ligada á barra 44 pela mola 51. Cada um dos quadros G tem no extremo exterior um marcador H, do tipo usado em plantadores de milho, consistindo em um quadro principal 52, um sub-quadro articulado 53 e rolos directores 54, 55 para guiar o fio marcador 56. A posição do marcador, entretanto, está inerte, de modo que o sub-quadro 53 gyrará para baixo quando o fecho 57 for liberado. O quadro G sustenta o eixo oscillante 58 provido de um garfo 59 cujos dentes se prolongam para baixo até apanhar o fio marcador. O eixo 58 tem no extremo interno uma manivella 60 ligada pelo elo 61 ao elo 62 que prende da manivella 50 fixada á seccão 49 ou 49' conforme o caso.

De cada vez que o eixo 58 é accionado através do fio marcador, o movimento oscillatorio será transmittido á seccão 49 ou 49'.

Cada uma das seccões 49.49' tem proximo ao extremo interno um anel 63 provido de um braço 64. O eixo 65 entre os aneis 63, tem um braço radial 66 por baixo do qual passam os braços 64. Esperas 67 podem ser collocadas no trajecto das manivelas 50 para limitar o movimento oscillante das seccões 49.49' sob a acção da mola 51. O mecanismo, inclusive as seccões do eixo 49.49' serve para transmittir o movimento das rodas 17 aos dispositivos accionadores e reguladores do espagador e do supprimento de agua.

A cantoneira 15 tem mancaes 68 para o eixo 75 provido de um eixo 74 accionado pela mola 74' que o mantem em posição adequada com referencia ao dispositivo travador composto do disco 70 provido de flange 70' que tem corrosões internamente. Esse disco é montado lenco no contra-eixo 69 sustentado pelos consólos 68 e tem uma manga 71 provida de uma roda dentada 71' que, por meio da cadeia 72, é ligada á roda dentada 72' montada no eixo 16.

O disco 70 revolve, assim, continuamente, enquanto o contra-eixo 69 equi-

serva-se estacionario. Fixado nesse contra-eixo ha um dispositivo travador constituindo em um empurrador 73 sustentado um eixo accionado pela mola 75 e provido de um rolete 76. Este coopera com o flange corrugado 70, sendo, porém, normalmente impedido de cooperar com elle pelo eixo 74 provido de um rolete 77 que entra no recesso 78 do empurrador 73 apoiando-se contra o eixo 75. O eixo 74 é ligado pelo elo L com a manivella 66 de uma das secções 49 ou 49'. Quando a secção é accionada pelo marcador o rolete 77 sae do caminho do empurrador 73 e do eixo 75, entrando o rolete 76 em contacto com o flange 70, estabelecendo assim uma ligação fixa entre o disco 70 e o contra-eixo 69, o este revolverá até que, de novo pela acção do rolete 77 do eixo 74, que nesse meio tempo foi restaurado á posição normal pela mola 74, o eixo 75 seja forçado contra a mola respectiva, fazendo separar-se o rolete 76 do flange 70.

Quando o marcador é desmontado, torna-se necessario mover o eixo 74 para a posição anormal, afim de que o dispositivo travador entre em acção e o contra-eixo 69 revolve continuamente, accionado pela roda 17 por meio da cadeia 72. Para isso, no eixo 75 ha uma alavanca 3 que passa através da ranhura 4 de um dos consólos 68. O eixo 75 tem uma espera 5 que fica no trajecto da alavanca 3, de modo que por meio desta o eixo 75 pôde ser revolido e o eixo 74 deslocado para posição inactiva com referencia ao dispositivo travador, como o mostram as linhas pontuadas da fig. 4. Alavanca 3 tem uma mola 6 que se apoia contra uma das paredes da ranhura 4, em virtude do que é aquella forçada contra a parede opposta provida de uma espera 7 que ou retém a mesma alavanca de modo a sustentar o eixo 74 em posição inactiva, ou permite a este cooperar com o dispositivo travador.

No contra-eixo 69 estão montados braços oscillantes providos de flanges 78 com ranhuras curvas 79. O contra-eixo tem pinos radiaes 80 que entram na ranhura 81 do anel 82, ficando este seguro assim ao contra-eixo. Os braços são fixados aos dous extremos do anel 82 por parafusos 83 nas ranhuras 79. As cabeças desses parafusos apoiam-se nos flancos 78, de modo a se não projectarem além das faces dos braços 76, 77. Estes são providos de pinos ou parafusos 8 e 9 nos quaes estão montados roletes anti-frieção 10.

Adjacentes aos braços 76, 77 ficam os empurradores O e P montados flexivelmente e accionados pelos pinos 8 e 9. O empurrador O consta de um braço curvo 84 tendo a face 85 no trajecto do pino 8 que, quando revolve o contra-eixo, força o empurrador contra a respectiva mola 86. O empurrador O tem um braço 87 ligado a um extremo da barra 88, com a corrediça 90 guiada convenientemente na direcção posterior e provida nesse extremo de uma parte curva que forma um empurrador 89 por meio do qual o registro 90 do cano adductor de agua 91 pôde ser aberto momentaneamente. Esse cano é ligado de modo adequado ao tanque 31. A caixa do registro 92 é disposta de modo que, quando o registro é aberto, sahirá um jacto de agua para irrigar a muda que está sendo plantada. Logo que o pino 83 deixa o contacto com a face 85 do empurrador O este volta á posição primitiva e o jacto cessa.

O empurrador P tem um braço 93 provido de uma face 94 contra a qual bate o pino 9 que assim acciona o empurrador, e de outra face curva 95 que é apinhada pelo pino 9 e tem uma curvatura tal que o empurrador é obrigado a voltar vagarosamente á posição primitiva depois que a face 94 entra em contacto com o pino. O empurrador P tem ainda um braço 96 ligado á mola 97 e um outro braço 98 ligado pelo elo 99, alavanca 99' e barra 100, com o espaçador Q alongado em forma de U (fig. 8). Esse espaçador tem uma parte 100 voltada para baixo para descanso da mão do operador, sendo um dos seus ramos provido de uma manga 101, ajustavel, e um pino 102 a que vem ter o elo 99. Ajustando-se o espaçador com referencia á manga 101 a posição do descanso 100 pôde variar. O espaçador Q é guiado em supports apropriados e, pela acção do empurrador P, quando accionado pelo pino 9, desloca-se para trás enquanto a machina avança, sendo o seu movimento tal que o obriga a ficar estacionario, com referencia ao terreno, durante o pequeno intervalo em que a machina caminha. O espaçador então, devido ao contornio especial da face do empurrador que o acciona, volta vagarosamente á posição neutra, com referencia ao terreno, enquanto o pino 9 entra em contacto com a face 95 do empurrador P. Quando o pino se separa da face 95, o empurrador P, pela acção da mola 97, recua para a posição inicial, prompto para repetir a operação. Os empurradores O e P são arpanjados de maneira que o ultimo é accionado pouco depois do primeiro, sendo a duração do intervalo determinada por ajustamento do braço 77, que tem os pinos 9, com referencia ao braço 76 que tem os pinos 8. O espaçador Q, como já foi dito, é ajustavel longitudinalmente, para permittir que o descanso 100 seja collocado em posição conveniente, com referencia ao registro de abastecimento de agua.

Esse espaçador, bem como a caixa 93 do registro da agua, assentam sobre o abridor do sulco 103, o qual é ligado com o quadro da machina pelo tirante bifurcado 104. O abridor de sulco e partes connexas, devem ser collocados de modo que o descanso 100 possa ser attingido facilmente pelos operadores que occupam os assentos S. Dispositivos apropriados para chegar a terra á planta são providos sob a forma de rodeiros 105 que comprimm a terra ao redor da quella.

Resumindo, reivindico como caracteristicos da invenção:

1. Aperfeiçoamentos emapparelhos para transplantação, consistindo em um arcabouço sustentado sobre rodas cujo eixo se projecta para fóra dellas, formando projecções que servem de supporte a quadros estacionarios providos de quadros gyraforios com marcadores, cujo movimento pôde ser limitado.

2. Aperfeiçoamentos como acima, incluindo um contra-eixo no quadro principal e meios sobre as rodas motrizes do apparelho para transmissão do movimento dos marcadores ao contra-eixo.

3. Em apparelhos para transplantação, um arcabouço sustentado sobre rodas, um abridor de sulcos ligado a elle, um dispositivo para fornecer agua aos sulcos, um espaçador ajustavel com referencia ao abridor de sulcos e meios de accionar esse espaçador intermitentemente e independentemente do dispositivo fornecedor de agua.

4. Em apparelhos como na reivindicação 3, um mecanismo marcador e meios para transmissão do movimento ao espaçador, meios esses constando de mecanismos em virtude dos quaes o espaçador avança rapidamente e recua vagarosamente.

5. Nos aperfeiçoamentos da reivindicação 2, um dispositivo para accionar o contra-eixo, consistindo em um travador e em meios para regular a sua acção, constando de um eixo accionado por mola e meios para accionar esse eixo contra a tensão da respectiva mola e conservá-lo em posição anormal.

6. Nos aperfeiçoamentos da reivindicação 5, o emprego de uma manga no contra-eixo e de braços oscillantes ajustaveis nos extremos d'quella, braços esses providos de flanges com ranhuras curvas nas quaes se movem parafusos presos á referida manga, como foi descrito e essencialmente especificado.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1912. — Por procuração, Oscar Costa, 13.448.

N. 10.848 — Relatorio da invenção de aperfeiçoamentos em reguladores de pressão de fluidos e gases entre o gazometro e os dispositivos de consumo, para que pretende privilegio Prospero Lavarello fu Giuseppe, domiciliado em Genova, Italia.

Esta invenção refere-se a um apparelho aperfeiçoado para regular a passagem do gaz entre os canos de entrada e os de sahida, resultado esse obtido pela interrupção intermitente do fornecimento do gaz, sem, entretanto, haver qualquer alteração na pressão do mesmo.

Esse apparelho tem por fim evitar o emperramento das valvulas, inconveniente esse observado nos apparelhos congeneres, e evitar tambem a inclusão do ar comprimido que se encontra frequentemente no gaz usado como força motriz. O referido apparelho elimina tambem as causas de ruptura da membrana dos medidores de gaz a secco, ou os choques continuados que tem logar no cano de sucção dos medidores a agua, ou a mercurio, choques esses que determinam um certo erro na porcentagem do registro da pressão. Elle impede ainda que um grande volume de gaz accorra ao se abrirem as torneiras de distribuição, assegurando assim um supprimento uniforme e constante e evitando que o ar penetre rapidamente nos canos collectores entre o gazometro e os dispositivos de consumo. Este objectivo é conseguido por meio de uma valvula differencial dotada de um movimento rotativo e de vai-vem.

No desenho annexo está illustrada, a título de exemplo, uma fôrma desta invenção, em que a fig. 1 é uma secção vertical, a fig. 2, uma elevação e a fig. 3, uma planta do apparelho.

A é o encanamento de entrada do gaz; B, a camara collectora; E, a tampa da camara; C, a valvula differencial, dotada de um movimento de vai-vem; D, o assento da valvula; G, a helice motriz; H, a pega de ligação, movivel, entre o encanamento de entrada e o de sahida.

O apparelho funciona do seguinte modo: o gaz vindo pelo cano A ergue a valvula C, passando pela camara B. Suppondo-se que a sahida do gaz está fechada de qualquer maneira, o gaz que vem de A a principio ergue gradualmente a valvula C, fazendo revolver a helice G, o que faz revolver tambem a valvula dando em resultado ficar ella ligeiramente inclinada, visto que a sua haste E é do

diametro um pouco menor do que o canal que lhe serve de guia. Quando a camara Z fica cheia a pressão acima e abaixo da valvula é a mesma e, devido ao seu peso, a mesma valvula voltará ao assento e fechará hermeticamente a passagem de entrada.

Suppondo-se agora ter logar a saída do gaz, a valvula abrir-se-á em proporção á quantidade de gaz que fôr sendo consumido e que irá sendo substituído por novas quantidades admittidas através das pulsações, oscillações e revoluções da valvula, mantendo assim uma pressão constante entre o gazometro e o dispositivo de consumo e, por consequencia, promovendo uma redução no numero de calorías do gaz consumido. Por esse modo obtém-se a mais elevada porcentagem de economia no consumo.

A forma do aparelho pôde soffrer modificações, sem alterar os principios sobre que se baseia a invenção.

Resumindo, reivindico como característicos da invenção:

1º, aperfeiçoamentos em reguladores de pressão de fluidos e gases entre o gazometro e os dispositivos de consumo, compreendendo uma valvula de peso uniforme, que age por gravidade, sem que seja necessario soffrer alteração no peso, quando se der uma modificação na pressão;

2º, aperfeiçoamentos, como na precedente reivindicação, em que a valvula é dotada de um movimento de vai-vem, devido á pressão, e pôde também revolver em torno do seu eixo e inclinar-se sobre elle;

3º, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações 1 e 2, em que a valvula age differencialmente, no momento em que a saída do gaz é fechada e logo que é estabelecida a pressão reguladora na camara da valvula;

4º, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações 1, 2 e 3, caracterizados pelo facto de ser automaticamente variavel o espaço entre a superficie superior da valvula e o orificio da tampa da camara desta, de accordo com o augmento ou diminuição da pressão do gaz, como foi descripto, illustrado e especificado.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1918.—
Por procuração, Oscar Motta.

(3.438).

N. 10.819 — *Relatorio da invenção de um dispositivo aperfeiçoado para abrir valletas e estabelecer «grades» em estradas de rodagem, para que pretenda privilegio William Ramsey Williams, domiciliado em Owensboro, Estado de Kentucky, Estados Unidos da America*

Refere-se esta invenção a um dispositivo para abrir valletas e estabelecer «grades» em estradas de rodagem.

Nos desenhos annexos a fig. 1 é uma planta da machina; a fig. 2, uma elevação lateral; a fig. 3, uma secção pela linha 3-3 da fig. 1; a fig. 4, uma vista em detalhe da lamina e do seu prolongamento; a fig. 5, uma modificação da estrutura mostrada na fig. 3.

A barra de guia alongada 1 tem fixada na sua extremidade anterior uma lamina metallica 3 provida de lados 2 e 4. A lamina 3 é dobrada sobre si mesma para formar os dous bracos e tem um recesso 5 ao qual é pivotada um extremo da barra 6, por meio de um pino 7. A barra 6 é fixado um tirante 8. Em uma das faces da barra 1 ha grampas 10 aos quaes é pivotada a lamina 11 cuja concavidade desaparece gradual-

mente na direcção da extremidade 12. Essa lamina 11 é reforçada por um ferro em angulo, 14. Nas guarnições 15 da face posterior da lamina 11 estão montados pivotalmente os extremos de um eixo duplo 16, pivôdo pelo extremo opposto á barra de ligação 17. O extremo 18 dessa barra pôde ser ligado por meio de um parafuso com porca 19 a qualquer dos anneis 20 fixados na barra 1 de modo a manter a barra 11 em qualquer posição com referencia á barra 1. Na face posterior da barra 11 é adjacente ao seu extremo exterior, está fixada uma lamina metallica 22 provida de estribos 23 e 24, em que é introduzido, junto á barra, um extremo do prolongamento 25 provido de uma sapata 26. Esse prolongamento é usado quando se tem de estabelecer o «grade» de uma estrada, sendo dada á barra 11 uma inclinação maior, com referencia á barra 1. Depois de ter percorrido a estrada em uma direcção a machina pôde ser virada, sendo o prolongamento 25 ajustado no lado interno, voltando a machina pelo mesmo caminho e atirando o material para o mesmo lado. O eixo 27, ligado á barra 11, tem o extremo opposto 28 preso a qualquer dos orificios 29 da barra 6. A plataforma 30, assenta perpendicularmente á barra 1 sobre os consolos 31, providos de ganchos 32, nas extremidades, seguras á barra 1. O extremo posterior é provido de chapas guias 33 e 34, aparafusadas em 35. Quando movendo-se em uma direcção a machina, a chapa 34 fica em contacto com a superficie do terreno; e quando a machina move-se na direcção opposta isso dá-se com a chapa 33.

Resumindo, reivindico como pontos característicos da invenção:

Um dispositivo aperfeiçoado para abrir valletas e estabelecer «grades» em estradas de rodagem, o qual consiste na combinação de uma barra alongada, provida de gulas no extremo posterior e de tirantes no extremo anterior, com uma lamina pivotada obliquamente neste ultimo extremo, sendo o extremo livre dessa lamina provido de eixos e barras de ligação ajustaveis com a referida barra, que, por sua vez, é provida de outra barra que a liga aos tirantes, podendo o dispositivo ser invertido, com referencia ás suas extremidades, de modo que o material possa ser distribuido sempre do mesmo lado, como foi descripto illustrado e especificado.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918.—
Por procuração, Oscar Costa.

(13.438)

N. 10.850 — *Relatorio da invenção de um combustor aperfeiçoado para hydro-carburetos, para que pretenda privilegio Levi M. Bowman, domiciliado em Tulsa, Condado do mesmo nome, Estado de Oklahoma, Estados Unidos da America*

Esta invenção tem por fim prover um combustor simples e economico, adaptado á queimar kerosene e dissocial-o convertendo-o em um gaz, sendo a camara de dissociação aquecida pelo calor irradiado pela camara de combustão. O combustor produz uma chamma cuja intensidade mantem-se approximadamente uniforme.

No desenho junto a fig. 1 é uma secção vertical do combustor; e a fig. 2, uma planta da chapa do topo do mesmo.

O combustor consiste em um membro annular horizontal 1 provido de um orificio central 2 e de uma camara

de dissociação annular interna 3. A caixa 4 sustenta esse membro annular 1 e tem uma abertura de entrada 5, á qual é aparafusada a extremidade de um tubo 7 ligado a qualquer fonte de abastecimento do kerozene. O membro annular 1 é fixado á caixa 4 por meio de parafusos 8.

O membro 1 tem uma concavidade 9 e os seus bordos superiores encaixam-se em um recesso peripherico 10 da chapa do topo 11 que forma uma especie de cobertura para o combustor. A chapa 11 prolonga-se por sobre a caixa 4 e o recesso 10 forma assim uma diminuição que serve para ligar a chapa 11 com o membro annular 1. A chapa 11 fica a uma certa distancia da concavidade 9, formando com ella uma camara de combustão, e na sua periphéria encontram-se os orificios de secção conica 12. A parte central solida da chapa 11 é maior do que o orificio 2, de modo que o gaz será projectado contra ella, misturando-se assim intimamente com o ar, mistura essa adaptada a produzir uma chamma azul. Essa chamma estende-se da abertura 2 aos orificios 12 e conserva a camara de combustão livre de fuligem. A camara de dissociação 3 é aquecida por essa chamma e o gaz reduzido nella passa para baixo, pelo tubo 13 aparafusado ao fundo da camara em 14, indo ter a um braco horizontal cujo extremo 15 é aparafusado a uma caixa de valvula de agulha 16. Esta caixa tem uma porca de vedação 17 e a haste da valvula 18 tem uma hombreira 19 e uma agulha 20 que se projecta através de um orificio 21 na caixa 16 e que tem por fim conservar o orificio livre de cera amorpha, etc. A remoção dessa cera e outros residuos é effectuada ajustando-se a haste 18 que é segura pivotalmente em 22 á alavanca operatoria 23, cujo fulcro está em 24 e que atravessa a caixa 4 em 25.

O kerozene entra na camara 3, converte-se em gaz e vap pelo tubo 13 para a valvula de agulha, escapando pelo orificio 21 em um jacto se choca contra a chapa 11, espalha-se pela camara 9 e passa, finalmente, pelos orificios 12. A chamma conservará approximadamente a mesma altura durante horas desde o inicio da conversão do kerozene em gaz na camara 3, não havendo perigo de que esta se aqueça em excesso, visto que a camara de combustão acha-se localizada sobre ella.

O combustor é, de preferencia, provido de uma segunda cobertura 26, situada a certa distancia por cima da chapa 11 e separada della por um flange vertical 27 que se encaixa em um recesso 28 dessa chapa. Essa cobertura 26 tem uma série de orificios 29 que permite a chamma attingir maior elevação e adquirir uma cor azul mais uniforme.

Resumindo, reivindico como característicos da invenção:

1º, um combustor aperfeiçoado para hydro-carburetos, o qual comprehende uma camara de dissociação, dispositivos valvulares para regular a saída do gaz da camara através dos orificios de saída do combustor e uma cobertura situada acima da referida camara, havendo entre esta e aquella um espaço intermedio que forma uma camara de combustão.

2º, um combustor para hydro-carburetos, como reivindicado em 1, incluindo uma concavidade na face superior da camara de dissociação a que é ligada a cobertura disposta sobre essa concavidade, sendo regulada pelos dispositivos valvulares a descarga do gaz atra-

vés de um orifício praticado na câmara de dissociação, o qual vai ter à câmara de combustão;

3º, um combustor para hydro-carburetos, como reivindicado em 1, compreendendo em uma caixa vertical: um tubo pendente nella; uma caixa de válvula de agulha ligada ao tubo e provida de uma saída para o gaz; uma válvula dotada de um movimento de vaivem, a qual se compõe de uma haste que cooperando com o orifício de saída para regular a passagem do gaz através delle, é provida de uma agulha rígida disposta longitudinalmente e atravessando o orifício de saída, formando assim um dispositivo de limpeza do orifício; uma alavanca atravessando a caixa e pivotada a um lado desta, sendo essa alavanca ligada à haste da válvula para accionar-a quando se fizer a limpeza do orifício de saída do gaz, como foi descrito, illustrado e especificado.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.
— Por procuração, Oscar Costa (3.438).

N. 10.531 — *Relatório da invenção de aperfeiçoamentos em dispositivos protectores de automoveis, para que pretenda privilegio Hugo Device Corporation, estabelecida em Nova York, Condado e Estado do mesmo nome, cessionaria de Hugo Nev, domiciliado na mesma cidade, Condado e Estado e de Ludwig Blaha, domiciliado em Lyndhurst, New Jersey, todos nos Estados Unidos da America.*

Refero-se a presente invenção a um meio do desligar a roda de direcção de um automovel, do respectivo aparelho de governo, de modo a impedir o furto do vehiculo ou que, na ausencia do *chauffeur*, possam danificar-o.

Os dispositivos actualmente usados, limitam-se a travar a roda de direcção, expediente esse perigoso, porque impede que o vehiculo possa ser movimentado no caso de um incendio nas proximidades; tão perigoso que varias municipalidades prohibem já o uso delles. com o dispositivo que faz objecto desta invenção, ao contrario, o aparelho de direcção é tornado inactivo sob certas condições, mas o carro pôde ser movimentado manualmente em qualquer emergência.

São os seguintes os fins desta invenção: 1º, prover um dispositivo simples e eficiente para ligar a roda de direcção ao aparelho de governo, o qual pôde ser fixado permanentemente a este ultimo e disposto de modo que, por meio de manipulação adequada, a roda de direcção, possa revolver independentemente do resto do aparelho de governo; 2º, obter esse resultado economicamente, compreendendo o dispositivo poucas partes e sendo de facil installação em qualquer vehiculo; 3º, prover, ao mesmo tempo, uma chave para o circuito de ignição a qual, logo que a roda de direcção é tornada inactiva, conserve aberto o referido circuito, tornando assim impossivel por o motor em movimento; 4º, finalmente, reunir as varias partes do dispositivo em um conjunto compacto confinado em uma caixa apropriada, de maneira que possa ser facilmente manejado pela pessoa que possui a chave desta.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma perspectiva do dispositivo applicado à roda de direcção de um automovel; a fig. 2, uma elevação lateral da fechadura para o mesmo; a fig. 3, uma vista

em parte seccional, mostrando a posição das varias partes quando a roda de direcção revolve livremente na respectiva haste; a fig. 4, uma secção na linha 4-4 da fig. 3; a fig. 5, uma vista, em parte seccional na linha 5-5 da fig. 4, mostrando a posição das varias partes quando a roda de direcção está travada na respectiva haste; a fig. 6, uma secção longitudinal de uma modificação da invenção na qual um methodo simplificado de ligar o dispositivo ao cubo da roda de direcção é empregado juntamente com uma outra forma de fechadura; a fig. 7, uma elevação da estrutura da fig. 6, com as varias partes na posição que occupam, quando a roda de direcção revolve livremente na respectiva haste; a fig. 8, uma elevação, em parte seccional, da estrutura das figs. 6 e 7, mostrando a posição das varias partes quando a roda de direcção está travada na respectiva haste; as figs. 9 e 10, vistas augmentadas da fechadura usada na estrutura das figs. 6 a 8; as figs. 11 e 12, secções longitudinaes de uma outra modificação da invenção, na qual os membros de ligação têm uma configuração oval; a fig. 13, uma secção transversal na linha a-a da fig. 11; as figs. 14 e 15, secções longitudinaes de uma outra forma da invenção na qual os membros de ligação têm uma configuração ondulada; a fig. 16, uma secção transversal na linha b-b da fig. 14; a fig. 17, uma vista longitudinal, em parte seccional dos meios de governo da ignição; a fig. 18, uma vista fragmentaria da estrutura da fig. 17, mostrando a posição das varias partes, quando o circuito está fechado; as figs. 19, 20 e 21, detalhes das varias partes da chave que governa a ignição.

Na fóra da invenção illustrada nas figs. 1 a 5 vê-se a haste 1 da roda de direcção na qual está montada uma luva 2 tendo no topo a roda 3 provida de raios 4 centralizados em um cubo 5 o qual tem um recesso de forma polygonal em uma caixa 6, fabricada integralmente ou forjada ou rebitada no cubo 5 e serve para receber uma fechadura de segurança. A manga 7 é dividida em dois compartimentos 7a e 7b, superior e inferior respectivamente, encaixando-se o cubo 5 no superior, enquanto que o inferior é de secção circular e contém uma porca polygonal fixada à luva 2. Essa porca tem configuração identica á do interior da parte superior 7a da manga 7 e fica collocada logo acima do extremo da haste 1 a qual termina na proximidade da luva 2, o bastante para tocar a superficie inferior da porca 8 e ter o seu extremo no interior do compartimento 7b. Uma bucha 1', tendo um diametro, de preferencia, correspondente ao da haste 1, pôde ser collocada entre a superficie superior da porca 8 e a superficie adjacente do cubo 5. O pino 9, fixado à borda superior da manga 7, projecta-se, através uma ranhura alongada 6a, no interior da caixa 6, cooperando com certos elementos nella contidos.

Um membro 10, tendo a forma de um L, montado no mancal 6b praticado na parede da caixa 6, é dotado de um movimento de vaivem e coopera com o pino 9, prendendo a manga 7 em posição levantada ou abaixada, conforme o caso. O mecanismo de fechar pôde consistir em uma fechadura de segurança do typo usual, possuindo travas, que são erguidas pela chave ao ser introduzida, e em bloco rotativo 11, providos de um

empurrador 12 no extremo interno, o qual, ao ser revolvido o bloco, apanha e desloca o membro 10 horizontalmente contra a tensão da mola 13, de modo que a porção do membro 10 em contacto com o pino 9 separa-se deste, permitindo que a manga 7 se mova verticalmente. Suppondo que se deseja libertar a roda de direcção ou tornar inactiva o aparelho de governo, introduz-se a chave na fechadura e, dando-lhe volta, o empurrador 12 deslocará o membro 10 horizontalmente (para a esquerda, fig. 5) de modo que o extremo inferior delle passa para além do pino 9 e empurrando a manga 7 para cima, a parte polygonal della libertar-se-ha da porca polygonal 8 da luva 2. Logo que a manga 7 for levantada, como acima mencionado, o empurrador 12 é accionado por meio da chave, do modo que o membro 10 desloca-se para a direita (fig. 5) sob o impulso da mola 13, sendo o pino 9 apanhado pela superficie superior do dito membro 10 e ficando a manga inhibida do descer (figura 3). Com esta disposição das varias partes, a roda de direcção 3 pôde ser revolvida independentemente do restante do aparelho de governo, de modo que é impossivel do assento do *chauffeur*, dirigir o carro. Entretanto, deve-se notar, que nenhuma outra parte do aparelho de governo fica inutilizada, da maneira que, accionando manualmente as rodas da frente, o vehiculo pôde ser removido de qualquer local o em qualquer emergência.

Quando se deseja restabelecer a ligação entre a roda de direcção e o aparelho de governo, o membro 10 pôde ser deslocado pela acção do empurrador 12, como já ficou descrito, e a manga 7 abaixada para a posição da fig. 5. O movimento do membro 10 sob a acção da mola 13 faz com que a face inferior do dito membro apanhe o pino 9 e impeça o movimento de subida da manga 7. Nessa posição a parte polygonal da manga 7 adapta-se aos lados correspondentes da porca 8, segurando, assim esses dois membros um no outro e prendendo a roda de direcção à luva 2.

Deve-se notar que o bordo inferior da manga 7 é formado com um diametro igual ao da haste 1, para impedir que a poeira ou quaesquer objectos possam introduzir-se entre ambas, impedindo o funcionamento do fecho. Para que a manga 7 possa ser manipulada com facilidade, a sua metade inferior é serrilhada.

Do exposto se deduz que, para usar o dispositivo protector aqui descrito, é bastante que o *chauffeur* introduza a chave na fechadura e levante a manga 7, o que liberta a roda de direcção, tornando o aparelho de governo inactivo. Quando se deseja prender novamente a roda de direcção ao aparelho de governo, introduz-se a chave de novo e move-se para baixo a manga 7, até que ella apanhe o cubo da roda de direcção.

Quanto á modificação da invenção mostrada nas figs. 6 a 10, o cubo 5 da roda de direcção é provido de roscas na superficie externa (fig. 6), correspondendo a ellas, outras de passo igual no interior do membro tubular 12, tocando o bordo inferior do cubo o flange interno 12a, solidario com o membro 12, flange esse que tem a abertura hexagonal. Quando o cubo é assentado sobre o membro 12, é a elle fixado seguramente por meio de pinos 14, que pa-

são pelos orifícios 15 praticados no membro 12 e encaixam-se em outros orifícios correspondentes do cubo 5. Para impedir que os pinos sejam removidos, os orifícios são fechados por meio de um metal adequado fundido nelles, sendo o membro 12 torneado e depois nickelado ou tratado de qualquer outro modo conveniente.

No interior do membro 12 fica uma manga de contorno hexagonal 16, provida de um furo annular 17, que forma um mancal que revolve livremente sobre a luva 2. Essa manga 16 é solidaria ou forjada com o flange 12a e estende-se para baixo do bordo inferior do membro 12 (linhas pontuadas das figs. 7 e 8). A manga 7, montada no interior do membro 12, tem a configuração interna hexagonal adaptada a rodear applicando-se exactamente á superfície externa da manga 16. Essa configuração hexagonal, porém, termina a certa distancia acima do bordo do inferior da dita manga (linhas pontuadas 7a, figura 7), formando ella dahi para baixo uma camara annular alargada, no interior da qual penetra o topo da haste 1, sendo o diametro da camara sufficientemente grande para permittir a rotação da manga sobre o membro hexagonal 8, que é chavetado ou de outro modo preso firmemente á luva 2. Este membro 8 tem a secção transversal igual á da manga 16. Assim, é obvio que, comquanto possa revolver livremente sobre o membro 8 quando está na posição da fig. 7, a manga 7 serve, quando abaixada para a posição da figura 6, de engate entre os membros 8 e 16, por causa da sua superfície interna, a qual se applica perfeitamente ás superfícies externas das mangas 8 e 16.

É obvio também que a manga 7 deve ser provida de meios de suporte, quando occupar qualquer das posições indicadas, para tornar a invenção effcaz; e, com esse fim é provida uma caixa 6, de preferencia solidaria com o membro 12, para uma fechadura (figura 6). A fechadura póde ser do typo «Yale», ou semelhante, consistindo em uma chapa 11a accionada pela chave (linhas pontuadas da fig. 9), sendo o movimento della limitado por esperas ou pinos 18 e 19, respectivamente, que apanham a parte diminuida 20 da dita chapa. A parte posterior da caixa 6 é alargada, como se vê em 21, sendo praticada na parte da parede do membro 12, que lhe é adjacente, uma abertura vertical alongada 22. Entre o tabique formado pela dita parte da parede do membro 12 e a chapa 11a fica um disco ou membro annular 23, a face interna do qual é provida de uma ranhura ou depressão 24, disposta diametralmente e tendo approximadamente as mesmas dimensões de abertura alongada 22 do membro 12. O disco 23 é dotado de um movimento de rotação sobre o mancal formado pela parte alargada 21 da caixa 6, movimento que lhe é communicado pela chapa 11a por intermedio do pino 25 do disco, o qual penetra e move-se na ranhura 24.

Proximo ao seu bordo superior é a manga 7 provida de um pino ou projecção rectangular 9, de um tamanho que permitta mover-se elle através a abertura 22 do membro 12, projectando-se o seu extremo no interior da ranhura 24 quando esta e a abertura 22 estão em alinhamento reciproco. Essa

operação é effectuada, manipulando-se a chave, o que permitta o movimento da manga 7 até á posição da fig. 6, ou á da fig. 7, o que se obtém agarrando a dita manga, pela parte inferior 7a, serrilhada.

Do exposto, vê-se que a manga 7 póde ser retida na posição superior ou inferior, pelo simples deslocamento della em uma ou em outra direcção até onde ella puder ir e, enquanto ella é mantida em uma ou em outra posição, pela separação da ranhura 24 e da abertura 22, uma da outra, operada pela chave por intermedio da chapa 11a, sendo o pino 9 em qualquer dos casos mantido entre a parte inteira do disco 23 e as paredes adjacentes da parte 21 da caixa 6.

Quando as partes estão na posição da fig. 7 é evidente que a manga 7 será mantida na posição superior pelo contacto do disco 23 com o pino 9, de modo que a superfície interna complementar da dita manga seja separada da (dita) superfície externa do membro hexagonal 8 fixado á luva 2. Por consequencia a roda de direcção 3 tornar-se-ha inactiva com referencia á luva e será impossivel a um extranho guiar o vehiculo. Para ligar a roda 3 á luva 2 de modo que o vehiculo possa ser dirigido, é bastante dar volta á chave trazendo a ranhura 24 em alinhamento com a abertura 22, depois do que a manga 7 póde ser abaixada até que o pino 9 descanse sobre a hombreira 22a. A descida da manga para esta posição effectua a ligação das superfícies interna complementar e externas dos membros 7, 8 e 16, sendo a manga 7 mantida então nessa posição pela separação da ranhura 24 e da abertura 22 uma da outra, como já descripto.

Na modificação das figs. 11 a 13, em vez da manga hexagonal 16 das figs. 6 a 8, é usada uma manga de forma elliptica 25, tendo uma manga 7 uma superfície complementar interna de forma analoga, correspondendo o membro 26, também de forma elliptica chavetado na luva 2, ao membro 8 das figs. 1 a 8 e funcionando, todas as partes de modo analogo ao illustrado pelas figuras 6, 7 e 8. Deve-se notar contudo, que nesta modificação, fig. 11 a 13, que o membro 12 tem um recesso no topo ao qual vem adaptar-se o cabo da roda 3 e ao qual é ligado, seguramente, sendo forjado nelle ou de qualquer outra maneira a elle ligado solidamente. Ainda mais, o metodo de effectuar a prisão das varias partes em qualquer das duas posições differe ligeiramente do exposto com referencia ás figs. 1 a 10. Assim, o bloco 27 da fechadura, o qual, normalmente, é mantido estacionario pelas travas communs a esse typo de fechadura, tem no extremo interno um disco 28, provido de uma ranhura 29 através a face. O pino 9, solidario com a manga 7 descansa sobre o bordo do disco 28 quando as varias partes estão na posição da fig. 11, impedindo a manga de descer. Si se deseja, porém, ligar a roda 3 á luva 2, introduz-se a chave na fechadura 11 e revolve-do-se o bloco 27 traz-se a ranhura 29 em alinhamento com o pino 9, podendo-se então mover a manga para baixo até que o pino descanse no fundo de um recesso existente na caixa 6 para esse fim. As varias partes ficam então na posição da fig. 12 e, se a chave for retirada, fazendo assim revolver a ranhura 29, a manga 7 ficará presa nessa posição.

Na modificação das figs. 14 a 16 são empregadas superfícies onduladas 30 e 31, os meios de prisão consistindo na fechadura 11, bloco 27 provido de um braço 32 ao qual é fixado um pino 33 que entra em contacto com uma ranhura 34, de forma especial, praticada no membro 12. Assim, fig. 15, quando a chave é removida da fechadura, estando nessa occasião o braço 32 em posição vertical, o pino 33 ter-se-ha separado da parte vertical da ranhura 34, impedindo que a manga 7 se mova verticalmente.

Os meios de governo da ignição, mostrados nas figs. 17 a 21, consistem em um anel 35, feito de materia isolante, provido de orifícios 36 e 37 os quaes recebem pinos de contacto, os extremos inferiores dos quaes descansam sobre os braços flexiveis de contacto 39 presos ao bordo inferior do anel 35 por meio do parafusos 40. O anel 35 adapta-se perfeitamente ao interior da haste 1, sendo atravessado pela luva 2.

Acima do anel 35 fica um outro 41, também de materia isolante, tendo a sua borda inferior um recesso annular, no qual é encaixado o aro de contacto 42, feito do latão ou outra materia apropriada. O diametro deste anel 41 deve permittir que elle se mova longitudinalmente ao longo da haste 1, de maneira que, quando a manga 7 é levantada (figs. 7 e 17) o anel 42 seja mantido fóra de contacto com os pinos 38 por meio dos pinos isolantes 43, os quaes estão collocados em orifícios praticados no anel 35, assentando sobre molas espiraes 44.

É obvio que quando a manga 7 é descida para ligar a roda 3 á haste 1, a parte 7a della entrará em contacto com o bordo superior do anel 41, comprimindo-o contra a tensão das molas 44 e obrigando o anel 42 a entrar em contacto com os pinos 38 (fig. 18), fechando o circuito da ignição pelos fios 45 e 46, os quaes passam entre a haste e a luva e são ligados á chave e pilhas, pelo modo usual.

A pratica desta invenção não está restricta aos detalhes aqui descriptos, mas muitas modificações vantajosas, podem ser feitas na configuração das varias partes dentro dos principios sobre que ella é baseada.

Resumindo, reivindica-se como caracteristicos da invenção:

1º, aperfeiçoamentos em dispositivos protectores de automoveis, consistindo na combinação, com a roda de direcção e a respectiva haste, de meios que permittem tornar-se a dita roda capaz ou incapaz de accionar a haste; meios esses que consistem em um membro fixado na dita haste de modo a não poder revolver com referencia a ella, variando a secção transversal do dito membro em varios pontos; em um outro membro complementar fixado a dita roda, não podendo revolver com referencia a ella, mas podendo deslocar-se no sentido longitudinal de modo a cooperar ou não com o primeiro membro mencionado; e em meios de manter os ditos dois membros ligados entre si ou desligados um do outro;

2º, aperfeiçoamentos, como reivindicado em 1, nos quaes os meios de prender a roda de direcção á haste, constam de um prolongamento do cubo, da dita roda provido de um recesso polygonal, um membro fixado á haste da roda e tendo uma superfície externa complementar e uma manga ajustavel que coo-

pera de um lado com o membro acima referido e do outro penetra no recesso, ficando a roda assim impedida de revolver independentemente da haste;

3º, aperfeiçoamentos, como reivindicado em 1, cooperando ainda com elles um circuito de ignição, o qual consta de uma chave que rodeia a haste da roda de direcção e é composta de um elemento movel e outro fixo, cooperando o elemento movel com o membro provido da superficie externa complementar em fechar o circuito quando a roda de direcção toma a posição activa e em interromper-o, desligando-se delle quando a dita roda vai para a posição inactiva;

4º, aperfeiçoamento como reivindicado em 1, incluindo as varias modificações na maneira de prender as partes uma ás outras e no contorno das partes cooperadoras como foi descrito e illustrado..

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918.
— Por procuração, *Oscar Costa*.

N. 40.332 — Relatorio da invenção de aperfeiçoamentos emapparehos salva-vidas para automoveis, para que pretende privilegio Fred Franklin Benson, domiciliado em Chinook, Condado de Blaine, Estado de Montana, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção a apparehos salva-vidas para automoveis e tem por fim prover um salva-vidas aperfeiçoado, provido de uma almofada de ar sobre a barra do appareho; provido ainda de um fundo e de um lado posterior elasticos, e que, finalmente, pôde ser facilmente deslocado para um lado do vehiculo, de modo a permittir que o motor deste possa funcionar rapidamente..

Nos desenhos, a fig. 1 é uma elevação lateral do appareho; a fig. 2 uma planta do mesmo; a fig. 3 uma elevação da frente; a fig. 4 um detalhe em elevação; a fig. 5 uma elevação lateral de uma forma modificada do appareho..

Os dous consólos 1 são fixados ao extremo anterior do «chassis» (ou quadro) do automovel por meio de gatos 2 e são providos de orelhas 3, através ás quaes passam os parafusos das molas do eixo da frente. Cada consólo tem um braço vertical 5 e outro inclinado 6, para reforço. Cada braço 5 tem dous estribos 7 e 8.

O salva-vidas, propriamente, consta de uma armação 10, em forma de U, fixada aos estribos 7. Os braços reforçadores 11, fixados aos lados 12 da armação, tem os extremos posteriores insertos nos estribos 8. A armação 10, em conjunto, é fixada amovivelmente aos estribos 7 e 8 por meio de pinos 13. Removendo-se um desses pinos, a armação toda pôde ser girada sobre o outro, como se vê das linhas pontuadas da fig. 2, de modo que o motor do automovel possa funcionar. Os fechos 14, fixados á barra posterior da armação, servem para reter no lugar os pinos 13 e são pivotados em 15, de modo que possam ser girados quando os pinos tiverem de ser removidos.

A barra 16, collocada na frente do appareho, é provida proxima aos extremos, de braços 17, que podem se encaixar nos braços tubulares 12 da armação. As molas 18, que rodeiam os braços 17, servem para amortecer o effeito de qualquer choque contra a barra 16. Assim, si o appareho apanhar qualquer pessoa, o choque será absorvido pelas

molas 18 e o damno causado será o menor possivel. Quanto ao damno causado á victima, elle é diminuido pela almofada pneumática 19, fixada á barra 16 e feita de borracha ou outro material apropriado e provida de um bico, ao qual pôde ser ligada a mangueira de uma bomba pneumática para encher a almofada.

Para apanhar qualquer pessoa que seja derrubada pela barra 16, é provido um fundo composto de uma série de molas em espiral 20, dispostas paralelamente á barra 16 e fixadas pelos extremos aos braços 12.

O lado posterior é constituido por dous postes 21 e molas em espiral 22, collocadas na mesma direcção das primeiras. As bases dos postes são ligadas pivotalmente aos braços 12 em 23. Para manter esse lado posterior em posição vertical, como se vê da fig. 1, são providas molas 24, fixadas por meio de ganchos 26 aos extremos superiores dos ditos postes. Essas molas 24 cooperam com as molas 22 e 20 em sustentar flexivelmente qualquer pessoa que tenha sido atropelada, impedindo assim que se magoe.

Na forma modificada das figs. 3, 4 e 5 os consólos 1a tem recessos 27 nos extremos posteriores para receber o eixo da frente b e são providos de parafusos 28 que os fixam firmemente ao eixo. Os estribos 7a, 8a, no extremo anterior dos consólos recebem o lado posterior da armação 10a e os extremos posteriores dos braços de reforço 11a. Os pinos pivots são mostrados em 13a. Os braços de reforço 29 tem os extremos anteriores fixados em 30 e os extremos posteriores no «chassis» em 31.

Resumindo, reivindico como caracteristicos da invenção:

1. Aperfeiçoamentos em apparehos salva-vidas para automoveis, os quaes consistem em uma armação á qual é ligada flexivelmente uma barra, podendo approximar-se ou afastar-se della, e em uma almofada que envolve esta barra.

2. Aperfeiçoamentos como acima reivindicado, nos quaes a armação tem o fundo e o lado posterior formados de modo flexivel.

3. Aperfeiçoamentos, como reivindicado em 1 e 2, nos quaes o lado posterior da armação é fixado pivotalmente ao fundo da mesma e é provido de meios para mantel-o em posição vertical.

4. Aperfeiçoamentos, como reivindicado em 1, 2 e 3, nos quaes o appareho é fixado e reforçado por meio de consólos e pivots, os quaes permittem que elle seja parcialmente desligado e girado no plano horizontal como foi descripto, illustrado e especificado.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.
— Por procuração, *Oscar Costa*.

(3.438)

N. 10.333 — Relatorio da invenção de um novo typo de junta para trilhos de vias ferreas, para que pretende privilegio Fred Franklin Benson, domiciliado em Chinook, Estado de Montana, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a juntas para trilhos de vias ferreas.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma vista em perspectiva; a fig. 2, uma secção transversal; a fig. 3, outra

vista em perspectiva; a fig. 5, outra vista identica.

Os trilhos 5 são os do typo usual, tendo a cabeça 7, base 8 e alma 9, assentando sobre os dormentes 6. Cada um dos trilhos tem, caldeada a uma certa distancia da extremidade, uma barra 10, que se projecta para além dessa extremidade. Cada uma das barras tem uma grossura igual á distancia entre a face da alma do trilho e o bordo superior da base deste do mesmo lado, mas cada uma das barras é reduzida no canto externo superior, ficando a parede recuada 11 assim formada, na mesma vertical do bordo da cabeça do trilho.

As barras 10 tem orificios transversaes, que se correspondem quando os trilhos são reunidos, para receber parafusos 12, com porcas 13. Esses parafusos podem ser omittidos e os extremos dos trilhos mantidos em posição por meio de orelhas 14 formadas no bordo externo das chapas de junção 15. Essas orelhas são chanfradas na face superior e providas de orificios 16 para receber os grampos 17, que mantem as orelhas em contacto com a face externa das barras 10.

Na fabricação, as barras 10 são afilçoadas de modo a poderem ser encaixadas no lado do trilho. A face interna da barra não precisa ser sujeita ao calor rubro ao ser caldeada a barra, bastando que o sejam a face inferior e a superior pelas quaes ella se une ao trilho. A grossura da cabeça e base deste são bastante grandes para que o calor applicado ao lado delle, ao ser caldeada a barra, não penetre inteiramente na cabeça e base affectando a estrutura do aço de que é feito o trilho. A barra 10, tendo a secção transversal em forma de cunha, quando forçada no lado do trilho, entra apenas levemente em contacto com a alma delle, de modo que não ha necessidade de exercer pressão alguma sobre o lado opposto, pressão essa que seria inconveniente, pois reduziria a grossura da alma e tornaria difficil collocar em alinhamento dous trilhos consecutivos.

Resumindo, reivindico como caracteristicos da invenção:

1º, um novo typo de junta para trilhos de vias ferreas consistindo em caldear, nas extremidades adjacentes de dous trilhos, duas barras, sendo uma de um lado de um trilho, e a outra do lado opposto do outro, as quaes projectam-se além das referidas extremidades, tendo essas barras grossura igual á distancia entre a face da alma e o bordo superior correspondente da base do trilho. O bordo externo superior dellas é reduzido de modo a formar uma parede recuada na mesma vertical do bordo da cabeça do trilho, e providas por chapas de junção collocadas sob os trilhos, chapas essas providas de orelhas que mantem os trilhos em posição e tem orificios que recebem grampos para fixal-os aos dormentes;

2º, um novo typo de junta, como reivindicado em 1, no qual as barras são providas de orificios que se correspondem, ao serem reunidos os trilhos, para receberem parafusos com porcas que mantem os trilhos em posição, como foi descripto e especificado.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1918.
— Por procuração, *Oscar Costa*.

(3.438)

N. 10.854 — Relatorio da invenção de um processo para fabricar artefactos de polpa de madeira ou de papel e aparelho para esse fim, para que pretende privilegio Walter Henry Drake, domiciliado em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America do Norte.

Refere-se a invenção á manufatura de artefactos de polpa de madeira ou de papel e consiste em introduzir a polpa sob pressão em um molde de material foraminifero, applicando-se pressão em um ponto proximo ao fundo do molde para forçar a polpa para cima, ao mesmo tempo expellindo a agua contida nelle e deixando-a adherente ao molde. Consiste ainda a invenção em fazer variar o ponto em que os fluidos entram no molde e em fazer isto em duas partes unidas por dobradiças de modo a poder abrir-se para os lados.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 mostra uma forma do molde fechado, em secção longitudinal; a fig. 2, o molde aberto.

A polpa é collocada no receptaculo 10, passando pelo tubo 12 para o molde. Esse tubo é provido de um registro 14 e de um ramal 15 para a introdução do ar sob pressão. O molde é composto de secções 16, 17, feitas de material foraminifero, podendo abrir-se.

O ducto 18 estende-se através o molde, terminando a certa distancia do fundo, de modo que o fluido, sob pressão, será forçado para cima, através a camara annular 20, entre a parede externa do molde e o ducto 18 e depositará a polpa uniformemente nas secções do molde, sendo a agua forçada através o envolvero poroso. Pode-se fazer variar a espessura da camada depositada, fazendo variar a distancia entre o extremo inferior do ducto 18 e o fundo do molde. A secção inferior 18' é com esse fim ligada ajustavelmente ao tubo.

Abrindo-se o registro 14 a polpa penetra no molde no estado de massa fluida sendo grande quantidade de agua expellida através a parte porosa do molde. Introduz-se então ar sob pressão, o qual agita a polpa e a obriga a depositar-se uniformemente sobre a superficie das secções. Ao abrir-se o molde o artefacto desprende-se dello por gravidade.

A instalação nada tem de custosa e complicada de modo que qualquer fabrica de laticificio ou outros productos póde ter a sua instalação propria, com qualquer numero de moldes, para fabricar os envolveros para os seus productos.

Na fabricação de artefactos de polpa ha difficuldade em obter as paredes dos mesmos, lisas, difficuldade que não existe com este processo porque a introdução de ar produz um deposito uniforme.

Envolveros de qualquer typo e tamanho podem ser fabricados para toda a sorte de productos alimenticios, fumo, etc.

Em vez de ar póde-se empregar vapor sob pressão. O molde póde ser provido de uma caixa apropriada em que fique encerrado.

Resumindo, reivindico como carecteristicos da invenção:

1º, um processo para fabricar artefactos de polpa de madeira ou de papel o qual consiste em introduzir a polpa em um molde de material foraminifero e applicar pressão fluida em ponto proximo ao fundo do molde de modo a forçar a polpa para cima, ao longo das pa-

redes do molde, hyrando-a ao mesmo tempo da agua que é forçada através o molde;

2º, no aparelho para executar o processo reivindicamos em meios para fazer variar o ponto em que é applicada a pressão fluida;

3º, no processo reivindicado em 1, um molde feito em secções reunidas por dobradiças segando um eixo horizontal, de modo que o molde abre-se lateralmente para cima, como foi descripto e illustrado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918.
— Por procuração, Oscar Costa.

(3.438).

N. 10.855 — Relatorio da invenção de aparelhamentos em systemas ferroviarios electricos, para que pretende privilegio Erich John Patelshi, residente em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a systemas ferroviarios electricos do typo em que a corrente electrica, proveniente de uma estação central fornecida aos carros ou á locomotiva por meio de conductores cobertos ou subterraneos dispostos ao longo da linha.

Nos desenhos annexos a fig. 1 é uma secção longitudinal dos trucks de uma locomotiva electrica e da via ferrea permanente, construidos de accordo com a invenção; a fig. 2, uma planta da face inferior dos trucks da fig. 1; a fig. 3, outra vista identica mostrando a posição dos trucks em uma curva; a fig. 4, uma secção em maior escala de um dos trucks e da via ferrea permanente; a fig. 5, uma secção longitudinal tambem em maior escala de um dos trucks, mostrando a porção posterior da caixa que recebe os contactos ao longo da via ferrea; a fig. 6, uma vista semelhante á da fig. 5, mas mostrando os contactos da linha em posição activa e inactiva; a fig. 7, uma secção em maior escala de um dos contactos alimentadores da corrente; a fig. 8, uma secção horizontal pela linha 8-8 da fig. 7; a fig. 9, uma vista semelhante á da fig. 4, mostrando duas caixas paralelas sobre a via devido ás quaes as rodas e trilhos não estão incluídos nos circuitos; a fig. 10, um diagramma mostrando a disposição do circuito da fig. 9; a fig. 11, um diagramma mostrando disposição do circuito da fig. 4, fazendo os trilhos e rodas neste caso parte do circuito.

Os trucks A têm rodas B que viajam sobre os trilhos C. A caixa D é suspensa da face inferior dos trucks e articulada em d para poder adaptar-se ás curvas da linha.

Esta caixa tem no fundo uma ranhura longitudinal d' e no extremo anterior uma abertura afunilada d'' para receber os contactos ao longo da linha. Esses contactos consistem em postes E de topos e chatos cuja face inferior é provida em ambos os lados de contactos isolados e ligados com um dos conductores de energia por meio de dois isolados e fixa os nelles de modo conveniente. Os contactos (fig. 8) são formados por um anel alongado que abraça o topo e é a elle fixado.

Cada contacto póde mover-se verticalmente em uma caixa e, sendo mantido na posição normal ou inferior, por uma mola e disposto convenientemente, de modo a converter o topo do contacto ao nível da linha.

Os contactos, eguaes aos de uma chave de ligação commum, como, por exemplo, e', são fixados ao poste E, havendo dentro da caixa outros contactos e'' que cooperam com elles.

Assim o systema de ligações fica abaixo da superficie do terreno e protegido contra qualquer intromissão estranha. Quando se ergue o poste E os contactos e' apoiam-se contra os contactos e'', fechando o circuito e fornecendo a energia aos contactos e', visto estes ultimos

estarem ligados aos contactos e'' pelos fios 2. Como o poste E desliza ao longo d' um guia que o rodeia inteiramente, não ha perigo de que pedras, areia ou mesmo terra penetrem na caixa.

A caixa D é provida internamente de conductores isolados d' convenientemente ligados ao motor. Esses conductores apoiam-se contra os contactos e' quando estes ultimos são trazidos para o interior da caixa pela abertura d'' fechando, assim, o circuito.

Deve-se notar, porém, que os topos dos postes E devem primeiro subir ao longo da rampa d', na parte anterior da caixa D para puxar os postes para cima e fazer entrar em acção os contactos. De preferencia, essas rampas e tambem as secções curtas d'', são separadas dos conductores d' de modo que a ligação electrica só se dá com os contactos e' depois que os contactos dispostos no interior da caixa apoiam-se intimamente um no outro.

Durante essas operações as molas e' tendem a comprimir o truck contra a linha. Assim, com esta construção, os contactos e' estão normalmente "mortos", e não entram em acção senão quando é necessario transmittir a corrente, evitando deste modo as sentelhas. Durante a passagem do trem não entrará pedregulho ou pó na caixa, porque como já vimos, a caixa está sempre fechada. Quanto aos contactos invertidos e', mesmo que o systema não funcione por algum tempo, não ha perigo de se accumular o pó nelles e a fricção entre os contactos da caixa conserva-os limpos. Quando os contactos e' e os postes E sahem da caixa D pela extremidade posterior, as molas e' fazem os postes voltar á posição normal, desligando immediatamente os contactos nas caixas. O extremo posterior da caixa D é o ser munido de uma peça d' (fig. 5) que obriga os topos dos postes E a descer quando sahem da caixa D. Entretanto, como se vê dos desenhos, os dois extremos da caixa D podem ser iguaes, de modo que ao trem seja permitido viajar em ambas as direcções. Além disso cada extremo da caixa D póde ter, em addição á parte inclinada d'', uma outra d', inclinada na direcção opposta, que serve para abriar os postes E, caso algum d'elles esteja erguido ao appoimarem-se o trem. Tambem os contactos e'', collocados no interior da caixa D (a qual é articulada) devem ser articulados de qualquer modo apropriado.

Na fig. 9 a construção é igual á acima descripta, excepto em ter duas caixas D, exigindo assim duas fileiras de postes E e eliminando do circuito os trilhos e as rodas dos carros.

Com esta disposição os circuitos são os da fig. 10, sendo empregadas duas canalizações de energia em vez de uma.

Para a construção da fig. 4, contudo, só uma canalização é necessaria, como se vê da fig. 11, a qual é um diagramma dos circuitos correspondentes.

Com as construções aqui descriptas, não são necessarios nem um terceiro trilho, nem fios aereos.

Em vez desses systemas perigosos, são estabelecidos contactos innocuos ao longo da linha, evitando os perigos de conductores continuos, especialmente trilhos conductores.

Finalmente, quanto aos postes E, as vantagens de serem elles erguidos pelo trem á sua passagem são evidentes.

As molas de que elles são dotados contribuem para a estabilidade do trem, ao contrario do que acontece com os systemas em que o trem comprime o topo dos postes, produzindo sobre a estabilidade d'elle um effeito opposto, principalmente com altas velocidades.

Si as molas se quebrarem, os postes serão abaixados ou pelo proprio peso ou pela parte inclinada no extremo posterior da caixa D,

Resumindo, reivindicado como característicos da invenção:

1, aperfeiçoamentos em systema ferro-via-rios electricos, que consistem em uma série de membros portadores de contactos collocados ao longo da linha e tendo os topos expostos, com guias para os membros nos quaes estes viajam verticalmente; molas que mantêm esses membros normalmente abaixados; meios de fornecer a energia electrica ao systema; meios, collocados nos trens, para erguer os membros, recebendo assim os trens a energia necessaria, e contactos normalmente abertos, os quaes fecham-se quando os membros são erguidos.

2, aperfeiçoamentos, como acima reivindicados, incluindo meios, nos trens, para abaixar os membros si por acaso elles estiverem erguidos á passagem do trem.

3, aperfeiçoamentos, como na primeira reivindicação, incluindo uma caixa no material rodante, longitudinalmente aberta de um lado, articulada de modo a se adaptar ás curvas da linha, entrando os membros, dispostos ao longo da linha, pelo extremo anterior da caixa e sahindo pelo extremo posterior; tendo ainda a caixa longitudinalmente uma superficie de contacto e os membros contactos isolados, em uma disposição tal que os contactos nos membros são apanhados, no lado superior, pela superficie da caixa, sob pressão.

4, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações 1, 2 e 3, nos quaes os membros estão separados por distancias taes que a superficie de contacto da caixa do material rodante fica sempre em contacto com um delles pelo menos;

5, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações 1, 2, 3 e 4, em que a referida caixa é provida de uma rampa no extremo anterior, destinada a erguer os referidos membros, e do meios no extremo posterior para abaixal-os ao sahirem da mesma caixa;

6, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações precedentes, em que os membros tem a forma de postes providos de um topo e os guias são inteiramente fechados para que seja impedida a entrada de pedras, terra e pó, e qualquer posição dos membros, como descrito e illustrado.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918. — Por procuração, Oscar Costa. (3.438).

N. 10.856 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos no aparelho transmissor telephonico» para que pretende privilegio de invenção Johan Skindervik, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America*

A presente invenção refere-se a transmissores telephonicos. Na construção dos transmissores do tipo de chapas lisas, conhecidos por «continentaes», as duas chapas são isoladas uma da outra, porém ligadas por grãos de carvão. Somente no caso do transmissor permanecer vertical, é que os grãos de carvão fazem contacto com os discos, afim de estabelecerem o circuito electrico; consequentemente este transmissor pôde ser usado officazmente onde o aparelho for mantido em uma direcção constantemente fixa.

Um fim desta invenção é formar um transmissor no qual os grãos de carvão farão sempre um circuito electrico entre os dous polos, independentemente da posição em que o transmissor for collocado.

A fig. 1 mostra um alçado lateral do novo transmissor.

A fig. 2 mostra um corte pela linha 2-2 da fig. 1; e

As figs. 3 e 4 são cortes através de construções modificadas.

A construção indicada nas figs. 1 e 2, comprehende uma esphera interior 4 e um casco espherico e exterior 5, formando entre si um espaço curvo 6. O casco 5 pôde ser uma esphera dividida, feita de uma folha fina de aluminio, coberta com cobre ou ouro na sua superficie interior. A esphera 4 pôde ser feita de carvão solido ou de um metal com a superficie coberta de ouro ou de modo semelhante. Estas esferas concentricas são feitas de material conductor e ha grãos sufficientes de carvão 7 no espaço 6, afim de estabelecerem o circuito electrico. Ainda mesmo com o espaço 6 apenas parcialmente enchido, os grãos de carvão ca irão sempre em uma posição propria para estabelecerem o contacto electrico, quer o instrumento esteja vertical, horizontal ou invertido.

Uma haste conductora 8 estende-se através do casco 5 e está firmemente ligada com a esphera 4. Uma marga isoladora 9 cobre a extremidade inferior da haste 8, e colloca o casco 5 em posição e prende a esphera 4 relativamente ao casco 5.

O transmissor tem um bocal 10 sobre uma chapa 12, e uma cobertura trazeira 11. O casco 5 está directamente oposto ao bocal, de modo que as vibrações serão transmitidas directamente ao casco espherico 5. A haste 8 tem a sua extremidade exterior presa a um anel 13 que está encerrado por uma cobertura de borracha 14. O anel 13 e a haste 8 constituem um polo do transmissor, ao passo que o casco espherico 5 constitue o outro polo.

Na fig. 3 o transmissor está directamente ligado á chapa 15 por meio de uma porca 16. A anilha de borracha 17 envolve a chapa e toma o lugar da anilha 14. As vibrações da chapa serão então directamente transmitidas á esphera, através da haste 5. Este dispositivo de transmissor pôde ser directamente ligado á chapa de um transmissor existente, retirando-se a chapa do microphone 15 e substituindo-a pelo microphone espherico.

O transmissor da fig. 4 comprehende uma peça conica interior 18 e um casco exterior conico 19, formando um espaço conico para os grãos de carvão 20. O corpo 19 tem a sua periphéria 21 roseada, afim de receber um disco isolador 22 de mica ou de outra especie. Na parte central da peça 18 está ligada uma cavilha roseada 23 que se estende através da chapa 24.

Em resumo, reivindicado como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um transmissor telephonico, incluindo electrodios que tem superficies curvas, ficando a superficie convexa de um electrodio em opposição á parte concava do outro electrodio, material conductor granular entre os electrodios, e uma ligação firme da chapa de vibração para os electrodios.

2, um transmissor telephonico, como se estabeleceu na reivindicação 1, no qual as superficies curvas dos electrodios são complementares e equidistantes entre si.

3, um transmissor telephonico, como se estabeleceu na reivindicação 1, no qual um electrodio é inteiramente circumdado pelo outro electrodio;

4, um transmissor telephonico e essencialmente como se descreveu e se mostrou, e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (3.439.)

N. 10.857 — *Memorial descriptivo da invenção de uma nova grelha para fornalhas, para que pretende privilegio de invenção John Charles Sherry, estabelecido em Seattle, Estado de Washington, Estados Unidos da America.*

A invenção refere-se a uma barra de grelha.

Um fim da invenção é fornecer uma barra de grelha oca para fornalhas que queimam carvão de pedra. Atravez destas barras pôde-se coarizar o ar sob a base do carvão, deste modo misturando o oxygenio do ar com o hydrogenio do carvão.

Outro fim da invenção é fornecer um suporte de balanço para cada barra e fornecer dispositivos para balançarem as referidas barras juntamente.

Outro fim da invenção é fornecer aberturas para descarregarem o ar e que se estendem para cima, de cada lado da barra, faces deflectoras em barras adjacentes, para ajudarem a dirigir o ar para cima, através da grelha e também a distribuí-lo.

A fig. 1 é uma planta de uma das barras da grelha.

A fig. 2 é um alçado lateral, em corte, de uma série de barras de grelha.

A indica uma barra de grelha, 2 os lados e 3 uma passagem oca que se estende de uma extremidade para outra. De cada lado da barra estão os dentes 4 que se estendem para cima, e em uma extremidade está a cabeça 6, 5, através da qual o ar é admitido para a passagem 3. A extremidade opposta da barra está também guardada de uma cabeça 6.

A cabeça 6 é guardada de uma alavanca 7, e uma cavilha desta alavanca, estende-se para dentro de uma barra entalhada 8. Os dentes 4 são desenhados nos lados oppostos da barra, de modo a cobrirem os espaços entre os dentes oppostos, fig. 1, e entre cada par de dentes ha uma abertura de descarga. Ha, por consequente, muitos furos que descarregarem o ar, de cada lado, e que o dirigem para cima e também o distribuem.

Sendo as faces exteriores 10 do dente inclinadas, o ar que bate do encontro a ellas será mais igualmente distribuido para cima.

Os dentes de uma barra, fig. 2, passam entre os dentes da barra adjacente. As faces 10 permanecerão, por consequente, abertas ás aberturas de descarga 9 e obtem-se uma distribuição igual, através de toda a superficie. Isto permite uma combinação perfeita do oxygenio com os productos de combustão, e a entrega do ar no lugar adequado, e produz também um aquecimento gradual do ar antes que elle entre em combustão.

A pratica desta invenção mostrou que se obtem deste modo uma eficiencia augmentado de, praticamente, 25%. O ar retém as barras de grelha comparativamente frias, e, durante a sua passagem através das barras, elle é aquecido, ao passo que as barras de grelha 6 são protegidas contra um aquecimento demasiado.

O ar pôde ser forçado através das barras sob pressão, ligando-se as cabeças 6 com um encanamento, ou o ar pôde passar através dellas pela tiragem natural. Uma tiragem forçada pôde, entretanto, ser usada com vantagem, pois a distribuição igual permite

um volume e uma pressão considerável do ar, sem perigo de que este passe através da base do carvão e a levante. As barras de grelha tem um movimento de balanço livre, pois ellas são sustentadas sobre as cabeças 5 e 6. Uma alavanca de mão 15, na barra entalhada 8, permittirá o balanço de todas as barras de grelha juntamente, sendo o espaço entre as barras sufficiente para permittir que os dentes fiquem livres uns dos outros.

Em resumo, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma grelha de fornalha, incluindo barras, cada qual tendo uma camara de ar longitudinal e uma série de dentes de cada lado e distanciados entre si, aberturas para descarregar o ar e que se communicam com a camara que termina entre os dentes. As superficies, nas quaes está collocada a extremidade exterior das aberturas, estão inclinadas para dentro, ao passo que as extremidades dos dentes estão inclinadas para fóra;

2º, uma grelha de fornalha, como se estabeleceu na reivindicação 1, na qual os dentes de uma barra se estendem dentro dos espaços formados pelos dentes da outra barra, estando as superficies da extremidade, que se inclinam em direcções oppostas, em opposição uma com a outra, afim de formarem entre si passagens inclinadas de ar;

3º, uma grelha de fornalha essencialmente como se descreveu e se mostrou e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919.
Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

N. 10.858 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova porta de caldeira para que pretende privilegio de invenção John Charles Sherry, estabelecido em Seattle, Estado de Washington, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a portas de fumaça para caldeiras, tanques e outras semelhantes.

Um objecto da invenção é fornecer uma porta de construção simples e substancial, facil de se introduzir na caldeira, e que assente sobre toda a margem interior da abertura em que a pressão é applicada. Outro objecto da invenção é fornecer uma porta de caldeira, construida em duas peças que são facilmente montadas e introduzidas.

A fig. 1 é um corte mostrando a porta.

A fig. 2 é uma vista exterior.

A fig. 3 é um alçado lateral da parte exterior.

A fig. 4 é uma planta.

A fig. 5 é uma vista em perspectiva da parte interior.

A fig. 6 é uma vista tomada do interior da caldeira.

Na chapa da caldeira A ha uma abertura circular 2, que é fechada pela porta B. Esta porta consiste de uma peça interior e de uma exterior, figs. 3, 4 e 5. A peça interior comprehende um disco circular 3, tendo um diametro ligeiramente menor do que o diametro da abertura 2.

Na face interior do disco 3 ha um par de segmentos salientes 4. Na chapa ha uma abertura central 5, através da qual passa um parafuso 6, preso na peça exterior. Esta peça tambem consiste de um disco 7, cujos lados são cortados a 8. As partes recortadas ajustam-se com as faces interiores 9 das saliências 4, ao

passo que as faces exteriores 10 das saliências 4 ajustam-se com o circulo exterior ou diametro 11 do disco 7. As duas peças podem, por consequente, ser montadas e formar uma chapa de maior diametro do que a abertura que deve ser fechada.

O parafuso 6, preso ao disco 7, é facilmente introduzido, pois o disco 7 pôde ser girado em alinhamento com as saliências 4, deste modo apresentando um diametro menor do que a abertura 2. As duas chapas são deste modo introduzidas e um quarto de volta do disco interior 7 traz-o ha em ajustamento com as saliências 4, afim de assumir a posição indicada nas figs. 1 e 6.

Uma guarnição 12 pôde ser introduzida entre a peça interior e a chapa A. Qualquer forma de tranqueta pôde ser usada para o parafuso 6 e porca 14, porém usa-se preferivelmente uma tranqueta 15 de tres pernas. Esta pôde ser entalhada de um lado, como a 16, ou ella pôde ser guarnecida de uma simples abertura central. A porta adaptase tanto para aberturas pequenas como para grandes.

Em resumo, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma porta de caldeira, comprehendendo uma peça de fixação e uma peça, dividida em secções, para fechar, levada pela peça de fixação e formada de modo a poder ser introduzida através da abertura e depois movida aproximadamente 90º para fechar a abertura;

2º, uma porta de caldeira, como se estabeleceu na reivindicação 1, na qual a peça de fixação é construida na forma de um parafuso, sobre o qual está montado, de modo a poder girar, a peça de fechar;

3º, uma porta de caldeira, como se estabeleceu na reivindicação 1, na qual a peça de fechar consiste de um par de peças superpostas, cada qual montada, de modo a poder girar, sobre a peça de fixação, e construidas de modo a passarem através da abertura, quando em uma posição, e por meio de um giro relativo de aproximadamente de 90º fecharem completamente a abertura;

4º, uma porta de caldeira, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo na peça de fechar partes marginaes as quaes, quando estiverem em posição de operação, se estendem além da margem da abertura;

5º, uma porta de caldeira, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo como a peça de fechar, um par de secções, tendo uma das secções um par de partes concavas oppostas, e a outra secção, um par de peças semelhantes, convexas e oppostas e adaptaveis nas referidas partes concavas;

6º, uma porta de caldeira, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 5, na qual as secções incluem discos circulares, um par de segmentos salientes em um disco, cada saliência tendo uma face exterior, formando parte de um circulo de diametro maior do que a abertura, que deve ser fechada, tendo o outro disco um diametro maior do que a abertura a ser fechada e igual ao diametro das saliências, e tendo partes recortadas de cada lado, nas quaes as saliências do outro disco podem se assentar;

7º, uma porta de caldeira, essencialmente como se descreveu e se mostrou e para o fim estabelecido.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919.
Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

(3.438)

N. 10.859 — Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho para secar fructos e evaporar a sua humidade, para que pretende privilegio de invenção Nupro Evaporator Company, estabelecida em S. Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, cessionaria de John Alexander Meroney, estabelecido na mesma cidade

Esta invenção refere-se a um secador e evaporador para tratar fructas e artigos semelhantes.

A invenção comprehende um forno para receber a fructa, um dispositivo para circular, através do forno, o ar que é aquecido por uma fornalha, e um dispositivo para filtrar o ar e renová-lo.

A fig. 1 mostra um corte vertical e longitudinal deste secador.

A fig. 2 mostra um corte pela linha 2-2 da fig. 1.

A fig. 3 mostra uma vista, semelhante a fig. 1, olhando-se na direcção opposta.

A fig. 4 mostra um alçado lateral do secador.

A fig. 5 mostra um alçado de extremidade do mesmo.

A fig. 6 mostra um corte vertical central e longitudinal.

A fornalha 10 está em baixo de um forno 11, em cujas partes ha os canaes 12, que se dirigem para uma chaminé 13. O forno contém os suportes 14, afim de receberem as prateleiras 15 e tem as portas 16 para a introdução das prateleiras. Na parte superior do forno ha um ventilador 17 com a sua entrada 18, e collocado no centro; ha tambem as aberturas 19, que se estendem para dentro dos compartimentos de filtrar 20, que contem as camadas 21 de carvão ou artigo semelhante, para purificar o ar. De cada compartimento 20 estende-se um ducto de ar 22 para uma extremidade da estrutura; este ducto abre-se por meio de um canal 23 com os furos 24, estabelecendo communicação com o forno.

O ar aquecido pela fornalha circula através das camaras 20 para dentro do forno e é purificado para cima pelo ventilador 17 outra vez para trás. Empregam-se tambem os ventiladores 25, operados pelos motores 26, para que o ar seja movido para baixo, da parte superior do forno e matado em circulação. A humidade do ar ajunta-se no escoadouro 27, em baixo dos canaes 23, e é retirada para fóra, pela torneira 28.

No fundo do forno ha as camaras 29, que se estendem transversalmente, para receberem camadas de enxofre introduzidas pelas portas 30; estas camadas de enxofre sulfuram o fructo, durante a secagem ou durante a evaporação da humidade. Os canaes de ar 22 são accessiveis por meio de uma porta 31, em cujas adjacencias se pôde collocar um anteparo 32, afim de colher qualquer poeira ou sujo. Em baixo de cada porta ha uma tampa 33, que, quando fechada, permite que o ar quente seja expulso. Introduz-se depois o ar fresco pelas portas 30, pelas passagens 34, na parte superior do forno.

O fructo é introduzido no forno em taboleiros de modo que a circulação de ar não seja prejudicada. O ventilador circula continuamente o ar que foi aquecido pela fornalha, até que o fructo

esteja secco. Quando o ar estiver usado, elle pôde ser expulso pelas portas 31, fechando-se as tampas 33. Os ventiladores 25 auxiliarão em mover o ar quente e em impedir que elle se torne estanhado nas extremidades e nos cantos do forno. A passagem do ar quente pelas camaras de filtração executa a sua limpeza e pureza, quando elle for introduzido no forno.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um aparelho para seccar e evaporar a humidade dos fructos, comprehendendo uma fornalha, um forno, canaes nas paredes do forno, um dispositivo para introduzir o ar no fundo do forno, retirando-o na parte superior e voltando-o através das paredes adjacentes aos canaes;

2º, um aparelho para seccar fructos como se estabeleceu na reivindicação 1 incluindo um dispositivo para purificar e seccar o ar que é introduzido;

3º, um aparelho para seccar fructos, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um ventilador na parte superior do forno, para puxar o ar através do forno em uma direcção, voltando o ar através dos canaes;

4º, um aparelho para seccar fructos, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, incluindo passagens de ar nas paredes lateraes do forno, communicando estas com o ventilador e um dispositivo nestas passagens para desviar dellas o ar aquecido, quando se desejar introduzir novo ar no forno;

5º, um aparelho para seccar fructos, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 4, incluindo escadinhos no fundo das passagens de ar, para colherem a humidade do ar aquecido;

6º, um aparelho para seccar fructos, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 4, incluindo conductos que se estendem transversalmente, através do fundo do forno, em communicação com as passagens de ar e tendo as suas paredes furadas, afim de se abrirem para o fumo;

7º, um aparelho para seccar fructos, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um ventilador em qualquer extremidade do forno, na sua parte superior, afim de mover o ar quente para baixo, afim de manter o em circulação;

8º, um aparelho para seccar fructos, como se estabeleceu na reivindicação 1, no qual os canaes para os gazes de combustão estão dispostos afim de passarem os gazes para traz e para deante no seu percurso para a chaminé;

9º, um aparelho para seccar fructos, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um dispositivo para filtrar, através do qual o ar do exterior passa, antes de agir sobre o conteúdo do forno;

10º, um aparelho para seccar fructos, como se estabeleceu na reivindicação 1, tendo uma série de taboleiros, em qualquer extremidade, com uma passagem vertical entre elles, estando o ventilador de sucção na extremidade superior desta passagem, enquanto que o ar volta através de passagens lateraes para novo aquecimento;

11º, um aparelho para seccar fructos, essencialmente como se descreveu e se mostrou e para o fim estabelecido.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919.
—Por procuração, *Pedro America Werneck*.

Nº. 10.860 — *Memorial descriptivo da invenção de «uma nova caldeira de vapor» para que pretende privilegio de invenção John Charles Sherry, estabelecido em Seattle, Estado de Washington, Estados Unidos da America*

Esta invenção refere-se a caldeiras ou geradores de vapor.

Um fim da invenção é fornecer o seguinte: um collector superior de vapor, ligado com um par de collectores inferiores de circulação; uma camara de agua deanteira e uma trazeira, sendo estas camaras ligadas com os tubos de aquecimento, inclinados e desencontrados. O referido collector de vapor é ligado com os collectores inferiores de circulação por meio de tubos de circulação, dispostos verticalmente, afim de permittirem a circulação de volta.

Outro fim da invenção é ligar os collectores inferiores com um tubo de alimentação e escapamento, afim de permittir uma distribuição igual da agua de alimentação e a retirada do sedimento

Outro fim da invenção é o de eliminar o emprego de esteios e supportes, e o de dispor os tubos verticaes de circulação, de cada lado, afim de se augmentar a superficie de aquecimento.

Ainda outro fim da invenção é o de collocar em zig-zag e supportar os tubos de aquecimento, afim de se permittir uma circulação livre para cima.

A fig. 1 é um alçado lateral da caldeira, sendo parte em corte.

A fig. 2 é uma vista da extremidade da mesma, sendo parte em corte.

A indica um collector de vapor; os collectores inferiores de circulação 2 e 3, dispostos de cada lado, são ligados com o collector de vapor por meio da camara deanteira 4 e da camara trazeira 5, sendo a extremidade inferior de cada camara ligada com os collectores inferiores de circulação a 6 e a 7.

Entre as camaras ha uma série de tubos inclinados de aquecimento em duas camadas 8 e 9. Os tubos de cada feixe são desencontrados uns relativamente aos outros e inclinados em direcções oppostas. Um feixe está ligado na sua extremidade inferior com a camara deanteira a 10, e na sua extremidade superior com a camara trazeira a 11. O feixe complementar está ligado na sua extremidade inferior com a camara trazeira a 12 e na sua extremidade superior a 13 com a camara deanteira. Os tubos são desencontrados, como estão indicados a 14, 15 e 16, afim de passarem uns pelos outros, e permittirem sempre que a agua circule livremente, para cima, para o collector de vapor.

Os dois feixes de tubos estão expostos directamente aos productos da combustão e obtém-se uma distribuição igual da combustão por meio da chapa 17, que está entre os feixes superior e inferior de tubos, o calor produzido sobre a grelha 18 passará para cima, entre os tubos inferiores 8 na direcção da camara trazeira. Elle passará então para diante, como está indicado pelas flaxas sobre a chapa 17 e por entre os tubos 9 afim de se escapar através dos pequenos canaes 19, na camara deanteira, dentro da camara 20. Esta camara é dividida de modo que o calor deve passar em volta do collector de vapor, com a 21, para dentro da chaminé 22.

Os canaes de fumo 19 são desencontrados relativamente aos tubos 9. Os productos da combustão passam constantemente para cima e a circulação da agua é também para cima, permit-

tindo assim uma corrente livre de agua e vapor entre os collectores inferiores e o collector de vapor. A circulação de volta tem lugar através dos dois feixes de tubos, dispostos verticalmente, 22 e 23, e ligados nas suas extremidades inferiores com os collectores 2 e 3. Mantém-se assim a circulação livre para a agua, de cada lado, e obtém-se uma área de aquecimento adicional.

O collector de vapor tem as chapas 25 e 26, afim de dirigir a agua que volta, para os tubos verticaes 22 e 23 e um collector 27, entalhado a 28, para o escapamento do vapor através do tubo 29. O collector tem também uma tampa deanteira 30 e uma trazeira 31, uma abertura de escapamento 32, e uma porta 33. O casco do collector é construido em duas secções 34 e 35 sendo a secção inferior mais pesada, pois ella está exposta ao calor.

Para se distribuir igualmente a agua de alimentação, que é entregue a caldeira, e para se retirar facilmente a lama e o sedimento, ha um tubo 40 de alimentação e escapamento, collocado transversalmente a caldeira e ligado com os collectores 2 e 3.

Este collector tem uma abertura de alimentação 41 e uma abertura de escapamento 42. A agua de alimentação que entra pela abertura 41 é dividida em duas correntes que vão para os collectores 2 e 3, e é de novo igualmente distribuida para as camaras deanteiras e trazeiras, deste modo fornecendo um systema ideal de circulação e distribuição.

A caldeira pôde ser coherda pelo envoltorio 50 e pôde-se empregar material isolador de calor, como na melhor pratica. Pôde-se queimar o carvão de pedra ou podem-se introduzir bicos de oleo, através das portas deanteiras 55.

Os unicos esteios necessarios são aquelles que ligam as chapas deanteiras e trazeiras das camaras. Estes esteios 56 são desencontrados ou em zig-zag entre os tubos de aquecimento e, como os tubos inclinados 8 e 9 ligam as camaras deanteira e trazeira, podem-se eliminar inteiramente os esteios ou supportes de qualquer especie entre as camaras.

Outro caracteristico vantajoso é a grande superficie de aquecimento obtida. Tanto a camara deanteira como a trazeira estão directamente expostas ao calor da fornalha, como está também a metade inferior do collector de vapor; segundo, obtém-se uma grande área, collocando-se os tubos 8 e 9 como estão indicados; e, terceiro, obtém-se uma área adicional, collocando-se os tubos de circulação verticaes e de retorno de cada lado da caldeira. Uma circulação ideal da agua é, ao mesmo tempo, obtida e também uma capacidade augmentada de vaporização e eficiencia, em proporção com a quantidade de combustivel gasto, quando comparadas com outras caldeiras.

As portas 60 podem ser collocadas nas camaras deanteira ou trazeira em alinhamento com os tubos 8 e 9, afim de permittirem a limpeza e expansão dos referidos tubos.

Em resumo, reividico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma caldeira de vapor, incluindo um collector de vapor, um par de collectores inferiores de circulação, uma camara de ligação deanteira e uma trazeira, contrahidas nas suas extremidades superiores e ligadas os collectores superior e inferiores. Ha também tubos de

aquecimento inclinados, ligados às camaras, e uma série de tubos verticais de circulação de cada lado do coletor, suspensos além dos tubos de aquecimento e sendo collocados de cada lado, em dois jocos, um adiante do outro. Os tubos de circulação tem as suas extremidades superiores curvadas para dentro, afim de corresponderem á contracção dos lados da camara, e tem as suas extremidades inferiores aos collectores inferiores.

2º. uma caldeira de vapor como se estabeleceu na reivindicação 1, na qual os tubos de cada feixe de circulação estão espaçados entre si, sendo os tubos de cada feixe ajustáveis nos espaços que estão entre os tubos no outro feixe.

3º. uma caldeira de vapor, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma coberta, disposta sobre a face deanteira da parte superior da camara deanteira e estendendo-se para fóra da referida face deanteira e distanciada della, afim de formar um canal, e incluindo tambem canaes de fumo, passando através das faces deanteiras e trazeiras da camara deanteira e estendendo-se para dentro do canal formado pela coberta.

4º. uma caldeira de vapor, essencialmente como se descreveu e se mostrou e para o fim estabelecido.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919.
— Por procuração, **Pedro Americo Werneck.** (3.438).

N. 10.861 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova mistura combustivel especialmente adaptada para motores de aeroplano e para outros motores de combustão interna, e composta de um producto destillado do petroleo, de um alcool e de um hydrocarbureto aromatico para que pretenda privilegio de invenção U. S. Industrial Alcohol Co., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Arthur August Backhaus, estabelecido em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America

A minha invenção refere-se especialmente a combustiveis, destinados ao uso em motores de aeroplanos, porém applicavel tambem em motores de combustão interna de todas as especies usadas na aviação e em outros fins.

O fim da minha invenção é o de proporcionar um combustivel que é especialmente adaptado para se usar em aeroplanos, comquanto elle se possa tambem applicar em machinas de combustão interna em geral.

É essencial que os combustiveis que devem ser usados em motores de aeroplanos sejam de muita segurança tanto mais quanto qualquer incerteza na operação do aeroplano, devida á variabilidade na natureza do combustivel ou a qualquer defeito no combustivel que o impeça de desempenhar o seu trabalho determinado, póde trazer consequências desastrosas.

Por essa razão, deseja-se evitar o emprego, nestes combustiveis, de grandes porcentagens de productos de petroleo, tanto mais quanto os productos comereciaes do petroleo não tem geralmente uma composição constante, e são usualmente compostos de quantidades variaveis de um certo numero de constituintes diferentes.

É, além disso, desejavel que os combustiveis de aeroplano contenhão um

constituente que possua, por menos, uma pequena quantidade de oxygenio, tanto mais quanto, onde o combustivel depende unicamente do oxygenio do ar para executar a necessaria combustão, a inflamação do combustivel será variavel, devido á densidade variavel do ar nas altitudes grandemente diferentes em que os aeroplanos trabalham.

Um dos fins da minha invenção é, por conseguinte, o de proporcionar um combustivel de aeroplano que evite estas desvantagens e que compense as circunstancias acima mencionadas.

Ainda um outro fim da minha invenção é o de fornecer combustivel da natureza acima mencionada, pelo emprego do benzol, e cujos constituintes sejam escolhidos de tal modo, que ele evitam qualquer tendencia que tem o benzol de se crystalizar dentro das temperaturas atmosfericas, ás quaes estão sujeitas os motores de aeroplanos nas altitudes variaveis em que elles trabalham.

Os outros fins da minha invenção apparecerão na sua descripção deilhada que se segue.

Comquanto se possa desempenhar a minha invenção de diferentes modos, eu descreverei aqui, com o intuito de illustrar somente certos modos de desempenhal-a.

Por exemplo, um combustivel, talto, de accordo com a minha invenção, póde ser composto de:

40 partes por volume de alcool ethylico;

30 partes por volume de benzol e

30 partes por volume de gazolina ou naphtha, tendo densidade de 52° até 66° Baumé.

As porcentagens dos constituintes acima mencionados podem variar de certo ponto, si se desejar. Por exemplo, o alcool póde variar de 40 até 60 %, o benzol de 25 a 35 % e a gazolina ou naphtha de 30 a 50 %, comquanto eu tenha obtido os melhores resultados pela composição especificada que del acima.

O alcool ethylico, na composição acima mencionada, póde ser o alcool commum, tendo uma força de 95 %, porém, eu preferivelmente uso o alcool substancialmente livre de agua, isto é com uma força de 98 % ou mais, ou alcool absoluto. Isto é, o alcool da força de, pelo menos, 99 %. Usando-se um alcool que tenha uma força de 98 %, ou mais, o benzol será mantido em forma liquida, na mistura do combustivel, e não se crystalizará, mesmo quando submettido ás temperaturas muito mais baixas, encontradas em altitudes elevadas.

Em vez do alcool ethylico, comtudo, eu posso usar o alcool methyllico ou alcool butylico, e em vez de benzol eu posso usar o toluol.

Os combustiveis para aeroplano, feitos no modo acima descripto, podem ser usados com a maior segurança na operação dos aeroplanos, não obstante as diferentes condições atmosfericas, ás quaes os seus motores estão submettidos.

Além disso, a porcentagem de productos leves, destillados do petroleo, isto é, a gazolina ou naphtha, é sufficientemente baixa para impedir que as variações na sua composição, tenham qualquer affecto apreciavel sobre a operação dos motores de combustão interna, operados por elles.

Assim tambem, estes combustiveis de aeroplanos, devido ao alcool presente, contem uma quantidade de oxygenio, de

modo que a variacão na densidade de ar em altitudes diferentes não affecte materialmente a sua combustão.

Apezar disso, todos esses combustiveis são de uma natureza tal que elles podem ser promptamente usados em machinas de combustão interna em geral, quer usadas para operar em aeroplanos, quer não.

Comquanto eu tenha descripto a minha invenção detalhadamente, eu desejo que se entenda que se podem fazer muitas modificações, sem se afastar do campo da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º. um combustivel comprehendendo um producto destillado do petroleo, um alcool substancialmente livre de agua e um hydrocarbureto aromatico, destinado a dissolver os outros constituintes;

2º. um combustivel comprehendendo um producto destillado do petroleo, um alcool substancialmente livre de agua, e um hydrocarbureto aromatico, destinado a dissolver os outros constituintes;

3º. um combustivel comprehendendo um producto destillado do petroleo, alcool ethylico absoluto, e um hydrocarbureto aromatico destinado a dissolver os outros constituintes;

4º. um combustivel comprehendendo um producto destillado de petroleo, um alcool substancialmente isento de agua e benzol destinado a dissolver os outros constituintes;

5º. um combustivel comprehendendo um producto destillado de petroleo, alcool ethylico substancialmente isento de agua, e benzol destinado a dissolver os outros constituintes;

6º. um combustivel comprehendendo um producto destillado do petroleo, alcool ethylico absoluto, e benzol destinado a dissolver os outros constituintes;

7º. um combustivel comprehendendo gazolina, um alcool substancialmente livre de agua, e um hydrocarbureto aromatico destinado a dissolver os outros constituintes;

8º. um combustivel comprehendendo gazolina, alcool ethylico absolutamente livre de agua, e um hydrocarbureto aromatico destinado a dissolver os outros constituintes;

9º. um combustivel comprehendendo gazolina, alcool ethylico absoluto, e um hydrocarbureto aromatico destinado a dissolver os outros constituintes;

10. um combustivel comprehendendo gazolina, um alcool substancialmente isento de agua, e benzol destinado a dissolver os outros ingredientes;

11. um combustivel comprehendendo gazolina, alcool, ethylico substancialmente isento de agua, e benzol destinado a dissolver os outros ingredientes;

12. um combustivel comprehendendo gazolina, alcool ethylico absoluto, e benzol destinado a dissolver os outros constituintes;

13. um combustivel comprehendendo um producto destillado do petroleo, um alcool e pelo menos 25 % de um hydrocarbureto aromatico destinado a dissolver os outros constituintes;

14. um combustivel comprehendendo um producto destillado do petroleo e pelo menos 25 % de benzol destinado a dissolver os outros constituintes;

15. um combustivel comprehendendo um producto destillado do petroleo, alcool ethylico e pelo menos 25 % de um hydrocarbureto aromatico destinado a dissolver os outros constituintes;

16, um combustível compreendendo um producto destillado de petroleo, alcool ethylico e pelo menos 25 % de benzol destinado a dissolver os outros constituintes;

17, um combustível compreendendo gazolina, um alcool e pelo menos 25 % de um hydrocarbureto aromatico destinado a dissolver os outros constituintes;

18, um combustível compreendendo gazolina, um alcool e pelo menos 25 % de benzol destinado a dissolver os outros constituintes;

19, um combustível compreendendo gazolina, alcool ethylico e pelo menos 25 % de um hydrocarbureto aromatico destinado a dissolver os outros constituintes;

20, um combustível compreendendo gazolina, alcool ethylico e pelo menos 25 % de benzol destinado a dissolver os outros constituintes;

21, um combustível compreendendo de 30 a 50 % de um producto destillado de petroleo, de 40 até 60 % de alcool, e de 25 a 35 % de um hydrocarbureto aromatico destinado a dissolver os outros constituintes;

22, um combustível compreendendo de 30 a 50 % de gazolina, de 40 a 60 % de alcool ethylico, e de 25 a 35 % de benzol destinado a dissolver os outros constituintes;

23, um combustível feito de accordo com o exemplo estabelecido.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartação de Patentes dos Estados Unidos da America em 25 de junho de 1913, sob o numero de serie 241.831, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1914.
— Por procuração, *Padro Americo Werneck*, (3.438.)

IV. 10.862 — *Memorial descriptivo da invenção de uma nova mistura combustível para qualquer uso, e especialmente para motores, e contendo um hydrocarbureto derivado do petroleo, bem como alcool e um ingrediente para ligal-os ou dissolver-os, sendo estes productos misturados em diferentes proporções para que pretendo privilegio de invenção U. S. Industrial Alcohol Co., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Arthur August Gachhaus, estabelecido em Baltimore, Estados Unidos da America*

A minha invenção refere-se especialmente a combustiveis que podem ser usados de qualquer modo desejado, porém ella se applica especialmente aos combustiveis destinados a serem usados como uma fonte de energia, como por exemplo combustiveis para aquecerem caldeiras e combustiveis para motores.

O fim da minha invenção é o de proporcionar um combustível contendo um hydrocarbureto derivado do petroleo, bem como alcool, e um ingrediente destinado a ligal-os ou formar uma solução com o hydrocarbureto e o alcool.

Ainda outro fim da minha invenção é o de proporcionar um combustível desta especie, que seja de uma natureza tal que apenas necessite de uma quantidade muito pequena do terceiro ingrediente.

Outro fim da minha invenção é o de proporcionar um combustível desta especie que contenha uma grande porcentagem de um hydrocarbureto derivado do petroleo, apesar da pequena porcentagem do terceiro ingrediente.

Outro fim da minha invenção é também o de proporcionar um combustível desta especie, no qual o terceiro ingrediente seja um hydrocarbureto aromatico.

Outros fins da minha invenção apparecerão na sua descripção detalhada que darei adeante.

Comquanto se possa descrever a minha invenção de diferentes modos, eu descreverei, no intuito de illustral-a, somente certos modos de executal-a.

Por exemplo, um combustível feito de accordo com a minha invenção pôde ser feita do seguinte modo: o combustível pôde ser composto de:

25 partes por volume de alcool ethylico;

25 partes por volume de gazolina;

25 partes por volume de kerozene, e

19 partes por volume de benzol.

Outro exemplo da minha invenção: o combustível pôde ser composto de:

25 partes por volume de alcool ethylico;

25 partes por volume de gazolina;

25 partes por volume de kerozene, e

17 partes por volume de benzol.

Ainda outro exemplo da minha invenção: assim:

25 partes por volume de alcool ethylico;

25 partes por volume de gazolina, e

5 partes por volume de tolueno.

Ainda um outro exemplo da minha invenção: pôde-se compor o combustível deste modo:

25 partes por volume de alcool ethylico;

25 partes por volume de gazolina;

25 partes por volume de kerozene, e

32 partes por volume de tolueno.

Tambem, como um outro exemplo da minha invenção, o combustível pôde ser composto de: 25 partes por volume de uma solução contendo 96 % por peso de alcool ethylico e 4 % por peso de naphthalina, misturadas com 25 partes por volume da gazolina e 25 partes por volume de kerozene.

Em vez de usar apenas um hydrocarbureto aromatico como o agente dissolvente, eu posso tambem usar, juntamente com elle, um phenol, tal como, por exemplo, o acido karbolico ou o cresol.

Um exemplo dessa composição: o combustível pôde ser composto de:

25 partes por volume de kerozene,

25 partes por volume de gazolina,

25 partes por volume de benzol, e

25 partes por volume de alcool ethylico;

4 partes por volume de cresol, e

4 partes por volume de benzol.

Ainda outro exemplo dessa composição: o combustível pôde ser composto de:

25 partes por volume de alcool ethylico;

25 partes por volume de kerozene,

25 partes por volume de gazolina,

15 partes por volume de tolueno,

15 partes por volume de benzol, e

15 partes por volume de cresol.

Tambem, deve-se entender que se podem ajuntar outros agentes dissolventes, como, por exemplo, compostos nitro aromaticos, etc.

Um exemplo dessa composição: pôde se compor o combustível de:

25 partes por volume de kerozene,

25 partes por volume de gazolina,

25 partes por volume de alcool ethylico;

17 partes por volume de alcool methylico,

17 partes por volume de benzol,

17 partes por volume de nitrobenzol,

17 partes por volume de cresol,

17 partes por volume de tolueno.

Além disso, deve-se entender que

qualquer um dos outros hydrocarburetos aromaticos pôde ser usado em vez dos hydrocarburetos aromaticos especificaes, acima mencionados, tal como, por exemplo, a anthracina.

Além disso, deve-se entender que, em vez da mistura de kerozene e gazolina, eu posso usar simplesmente a gazolina.

Comquanto eu tenha descripto a minha invenção detalhadamente, eu desejo que se entenda que se podem fazer nella muitas modificações, sem se afastar do campo da invenção.

Em resumo, reivindicio como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um combustível compreendendo um producto destillado de petroleo, um alcool e um hydrocarbureto aromatico, destinado a dissolver os outros constituintes;

2º, um combustível compreendendo um producto destillado de petroleo, um alcool e benzol destinado a dissolver os outros constituintes;

3º, um combustível compreendendo um producto destillado de petroleo, um alcool e um hydrocarbureto aromatico e um phenol destinados a dissolverem os outros constituintes;

4º, um combustível compreendendo um producto destillado de petroleo, um alcool e benzol e um phenol destinados a dissolverem os outros constituintes;

5º, um combustível compreendendo um producto destillado de petroleo, um alcool e um hydrocarbureto aromatico e cresol destinados a dissolverem os outros constituintes;

6º, um combustível compreendendo um producto destillado de petroleo, um alcool e benzol e cresol destinados a dissolverem os outros constituintes;

7º, um combustível compreendendo a gazolina, um alcool e um hydrocarbureto aromatico destinado a dissolver os outros constituintes;

8º, um combustível compreendendo gazolina, um alcool e benzol destinado a dissolver os outros constituintes;

9º, um combustível compreendendo a gazolina, um alcool e um hydrocarbureto aromatico e um phenol destinados a dissolverem os outros constituintes;

10º, um combustível compreendendo a gazolina, um alcool e benzol e phenol destinados a dissolverem os outros constituintes;

11º, um combustível compreendendo a gazolina, um alcool, e um hydrocarbureto aromatico e cresol destinados a dissolverem os outros constituintes;

12º, um combustível compreendendo a gazolina, um alcool, e benzol e cresol destinados a dissolverem os outros constituintes;

13º, um combustível compreendendo gazolina, kerozene, um alcool e um hydrocarbureto aromatico destinado a dissolver os outros constituintes;

14º, um combustível compreendendo gazolina, kerozene, um alcool e benzol destinado a dissolver os outros constituintes;

15º, um combustível compreendendo gazolina, kerozene, um alcool, e um hy-

drocarbureto aromático e um phenol destinados a dissolverem os outros constituintes;

16, um combustível compreendendo a gasolina, kerozene, um álcool, e benzol e phenol destinados a dissolverem os outros constituintes;

17, um combustível compreendendo a gasolina, kerozene, um álcool, e um hydrocarbureto aromático e cresol destinados a dissolverem os outros constituintes;

18, um combustível compreendendo a gasolina, kerozene, um álcool, e benzol e cresol destinados a dissolverem os outros constituintes;

19, um combustível compreendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico e um hydrocarbureto aromático destinado a dissolver os outros constituintes;

20, um combustível compreendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico e benzol destinado a dissolver os outros constituintes;

21, um combustível compreendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico, e um hydrocarbureto aromático e um phenol destinados a dissolverem os outros constituintes;

22, um combustível compreendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico, e benzol e um phenol destinados a dissolverem os outros constituintes;

23, um combustível compreendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico, e um hydrocarbureto aromático e cresol destinados a dissolverem os outros constituintes;

24, um combustível compreendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico, e benzol e cresol destinados a dissolverem os outros constituintes;

25, um combustível feito de accordo com qualquer um dos exemplos estabelecidos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição das Patentes dos Estados Unidos da America em 12 de outubro de 1917, sob o numero de serie 196.178, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.
— Pedro Americo Werneck.

(3.438).

N. 10.863 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova mistura combustível para qualquer uso, especialmente para uso em motores, e composta de um producto distillado do petroleo, de alcool e de um composto organico do chloro, para que pretende privilegio de invenção U. S. Industrial Alcohol Co., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Arthur August Buchhaus, estabelecido em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America

A minha invenção refere-se especialmente a combustíveis que se podem usar de qualquer modo, porém ella se applica especialmente nos combustíveis destinados a serem usados como fonte de energia, como por exemplo nos combustíveis para aquecerem caldeiras e nos combustíveis para motores.

O fim da minha invenção é o de proporcionar um combustível contendo um hydrocarbureto derivado do petroleo, bem como um alcool e um ingrediente destinado a ligar ou formar uma solução com o hydrocarbureto e o alcool.

Ainda outro fim da minha invenção é o de fornecer um combustível desta especie que seja de tal natureza que necessite apenas de uma pequena quantidade do terceiro ingrediente.

Ainda outro fim da minha invenção é o de fornecer um combustível desta especie no qual o terceiro ingrediente seja um composto organico do chloro.

Outro fim da minha invenção é o de proporcionar um combustível no qual o terceiro ingrediente seja o chloroformio.

Os outros fins da minha invenção apparecerão na sua descripção detalhada, que darei adeante.

Comquanto se possa desempenhar a minha invenção de muitos modos diferentes, eu descreverei aqui, com o fim de illustrar, somente certos modos de execução.

Por exemplo, um combustível feito de accordo com a minha invenção pôde ser composto de:

25 partes por volume de alcool ethylico,

25 partes por volume de kerozene,

9 partes por volume de chloroformio.

Entretanto, em vez do chloroformio, acima mencionado, eu posso usar qualquer composto de uma serie de compostos organicos de chloro, tal como por exemplo o tetrachloreto de carbono, o tetrachlorethano, o trichlorethano.

Deve-se comprehender, entretanto, que, em vez de se usar a gasolina e o kerozene, acima mencionados, eu posso usar somente a gasolina.

Comquanto eu tenha descripto a minha invenção detalhadamente, eu desejo que se entenda que se podem fazer nella muitas modificações, sem se afastar do campo da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um combustível compreendendo um producto distillado do petroleo, um alcool e um composto organico do chloro;

2º, um combustível compreendendo um producto distillado do petroleo, um alcool e um composto de hydrocarbureto e chloro;

3º, um combustível compreendendo um producto distillado do petroleo, um alcool e chloroformio;

4º, um combustível compreendendo a gasolina, um alcool e um composto organico do chloro;

5º, um combustível compreendendo a gasolina, um alcool e um composto de hydrocarbureto e chloro;

6º, um combustível compreendendo a gasolina, um alcool e chloroformio;

7º, um combustível compreendendo a gasolina, kerozene, um alcool e um composto organico do chloro;

8º, um combustível compreendendo a gasolina, kerozene, um alcool e um composto de hydrocarbureto e chloro;

9º, um combustível compreendendo a gasolina, kerozene, um alcool e chloroformio;

10, um combustível compreendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico e um composto organico do chloro;

11, um combustível compreendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico e um composto de hydrocarbureto e chloro;

12, um combustível compreendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico e chloroformio;

13, um combustível compreendendo a gasolina, alcool ethylico e um composto organico do chloro;

14, um combustível compreendendo a gasolina, alcool ethylico e um composto de um hydrocarbureto e chloro.

15, um combustível compreendendo a gasolina, alcool ethylico e chloroformio;

16, um combustível compreendendo a gasolina, kerozene, alcool ethylico e um composto organico do chloro;

17, um combustível compreendendo a gasolina, kerozene, alcool ethylico e um composto de um hydrocarbureto e chloro;

18, um combustível compreendendo a gasolina, kerozene, alcool ethylico e chloroformio;

19, um combustível feito de accordo com qualquer um dos exemplos já estabelecidos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição das Patentes dos Estados Unidos da America em 23 de novembro de 1917, sob o numero de serie 203.400, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.
Por procuração, Pedro Americo Werneck.

(3.438.)

N. 10.864 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em fechos para colletes ou espartilhos, para que pretende privilegio de invenção International Corset Co., estabelecida em Aurora, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de Marshall Blatcher Gardner, estabelecido na mesma cidade

A minha invenção refere-se a aperfeiçoamento em fechos para colletes do seihora, e tem por fim proporcionar uma disposição que sustente as barbatanas do collete, ás quaes estão, respectivamente, presos os colchetes machos ou botões, e os ilhós ou colchetes fêmeas, não só para impedir qualquer joço inconveniente entre as partes do collete, quando este estiver acolchetado, mas também para evitar dobras ou quebras nas barbatanas e, portanto, os rasgos consequentes, e ainda as beliscaduras, na pelle de quem usar o collete, entre as barbatanas de frente.

Na forma ordinaria dos fechos comumente usados, em que um dos lados das barbatanas de frente contém o colchete macho ou botão, e o outro lado o colchete fêmea ou ilhó, tem, habitualmente, o botão e o ilhó uma dimensão de comprimento um pouco maior do que

a dimensão de espessura do colchete fêmea ou ilhó, do que resulta um movimento relativamente considerável entre os dous colchetes, quando se acham engatados. É isto um defeito inconveniente porque a frouxidão tende a facilitar os desacolcheteamentos accidentaes do collete e também a ocasionar beliscaduras na pelle, entre as barbatanas de frente, quando se apertar o collete para acolchetar-o.

A invenção consiste em um fecho para colletes, compreendendo um botão munido de uma cabeça com rebordos salientes e de um ilhó com a abertura em forma de buraco de fechadura, assim adaptado para receber o botão, havendo no mesmo ilhó, de cada lado da abertura em forma de buraco de fechadura e entre os seus extremos, uma superfície integral elevada, que se inclina para baixo e é adaptada para sustentar a cabeça de rebordos salientes do botão.

Consiste também a invenção em um fecho para colletes, de accôrdo com a descrição precedente, munido de um dispositivo conductor para ser empregado pela cabeça do botão, afim de facilitar o movimento deste ultimo na direcção das superfícies de apoio elevadas.

Consiste ainda a invenção em um fecho para colletes, de accôrdo com a descrição anterior, em que o dispositivo conductor comprehende uma superfície de ligação que se inclina para cima e para baixo na direcção das superfícies adaptadas a sustentar a cabeça de rebordos salientes do colchete macho ou botão.

Ainda, a invenção consiste em um fecho para colletes, de accôrdo com a terceira das descrições precedentes, munido de meios para soltar a cabeça de rebordos salientes, da cavidade formada no lado inferior do fecho pelas superfícies integraes elevadas de apoio, quando a cabeça do botão se achar, por inadvertencia, collocada nessa cavidade.

Finalmente, a invenção consiste em um fecho para colletes, tendo dous membros cooperadores, o colchete macho ou botão e o colchete fêmea ou ilhó, construídos essencialmente como aedeante se descreve.

Com referencia aos desenhos juntos: A fig. 1 representa uma parte de um collete, em algado de frente, mostrando partes das barbatanas de frente, com os membros do fecho ligados, e na posição em que apparecem quando sejam engatados ou desengatados.

A fig. 2, é uma vista vertical, transversal e obliqua da mesma, no plano indicado pela linha pontuada 2-2 da fig. 1.

A fig. 3, é uma vista semelhante á da fig. 1, mostrando dous membros do fecho em posição, quando completamente engatados.

A fig. 4, é um corte transversal, vertical das partes mostradas na fig. 3, tomado pelo plano indicado pela linha pontuada 4-4 da fig. 3.

A fig. 5, é um corte transversal tomado no plano indicado pela linha pontuada 5-5 da fig. 3.

A fig. 6, representa, em uma vista semelhante á da fig. 1, uma modificação de uma das peças do fecho quando os dous membros apparecem no momento em que estão a ponto de se engatarem ou desengatarem.

A fig. 7, é um corte vertical desta forma tomada no plano indicado pela

linha pontuada 7-7 da fig. 6, mas os dous membros em posição, depois que estão convenientemente engatados.

A fig. 8, é um corte transversal, tomado no plano indicado pela linha pontuada 8-8 da fig. 7.

A fig. 9, é um plano do ilhó ou colchete fêmea, de uma outra forma, e

A fig. 10, é um corte vertical desta modificação, tomado no plano indicado pela linha pontuada 10-10 da fig. 9.

Effectuando-se esta invenção de accôrdo com a modificação mostrada nas figs. 1 a 5 inclusive, ver-se-ha que A indica uma barbatana de frente e B uma segunda barbatana de frente adjacente. A estas duas barbatanas ou tiras estão presos, em uma certa quantidade, os membros do fecho que constituem a presente invenção.

Em cada caso, o fecho comprehende dous membros, o botão 1, preso a uma das barbatanas de frente ou tiras rígidas, e um ilhó 2 preso á outra barbatana ou tira rígida. O botão 1 tem uma parte 3, do seu todo, munida, em um dos extremos de uma espiga 4 e no outro extremo de uma cabeça 5 cuja parte inferior é adaptada de modo a formar o encosto 6. A espiga fornece os meios precisos para que o botão fique preso com firmeza á barbatana de frente ou tira A, do collete.

O ilhó 2 é preso á barbatana de frente ou tira B do collete, pelos rebites 7, ou por outros meios apropriados, e é formado de uma lamina de metal, relativamente delgada, do formato que se vê. O mesmo ilhó é munido de uma abertura em forma de buraco de fechadura, disposta no sentido longitudinal, comprehendendo um encaixe ou buraco 8 em um dos extremos, e uma outra relativamente mais pequena e mais estreita 9, no outro extremo, prolongando-se os orificios 8 e 9 um no outro para formar um encaixe ou abertura em forma de buraco de fechadura. O diametro da parte 8 desta abertura é apreciavelmente maior do que o diametro da cabeça 5 do botão 1. A largura da abertura mais estreita 9 é essencialmente a mesma que a do diametro da parte 3 do corpo do botão 1.

Por meio de uma machina de estampar, ou de qualquer outro mecanismo apropriado, uma parte do membro ilhó 2 é levantada em relevo na face externa ou superior da lamina de maneira a formar superfícies de apoio de saliencia elevada 10, 10, para o encosto 8 da cabeça do botão 5. Ha, de preferencia, duas dessas superfícies de apoio de saliencia elevada 10, uma de cada lado do encaixe 9. Esta parte da lamina que constitue a peça em relevo que termina no encosto saliente 10, tem a forma de um cone ou de pyramide, como se vê claramente nas figs. 2, 4 e 5, dando assim não só uma grande rigidez e resistencia ao encosto do suporte, mas também formando, juntamente com a cabeça do botão 5, uma superfície quasi continuamente redonda, quando o ultimo estiver em posição, como se mostra na fig. 5.

Deve-se também observar, em referencia ás figs. 1 a 5, que as partes da lamina 2 que constituem esta superfície conica ou em relevo de cada lado do encaixe 9, são conjuntamente ligados á extremidade do encaixe 9 por uma parte saliente 11 que se prolonga para cima, aumentando assim mais a resistencia e a rigidez dos encostos de suporte 10. Esta parte das superfícies conicas, ou em

relevo, atraz da parte estreita do encaixe em forma de buraco de fechadura 9, é incluída para cima e para deante, como se indica a 12; a parte mais baixa desta superfície inclinada ou saliente começa, de preferencia, na parte mais larga do encaixe 8, e a parte mais elevada termina na superfície 10.

A parte inferior ou encosto 6 do membro botão poderá assim mover-se facilmente sobre esta superfície saliente inclinada para cima 12, até alcançar a sua posição devida no topo do encosto 12, como se mostra nas figs. 4 e 5. Ao estampar-se em relevo o corpo do membro ilhó 2, para formar os dous lados 10, 10 e a parte prolongada para deante e para cima 11, formar-se-ha uma camara ou cavidade 13 no lado de baixo da lamina. Póde acorrecer que a cabeça 5 do membro botão seja inserida nesta camara ou cavidade 13, accidentalmente ou por inadvertencia de quem vestir o collete, no acto de engatar as barbatanas de frente A e B; porém, para evitar que quem vestir o collete supponha inadvertidamente que os membros 1 e 2 do fecho estão devidamente unidos, proporcionam-se uns meios automaticos para desengatar a cabeça 5 do botão, da referida cavidade 13, consistindo os mencionados meios no arredondamento ou no chanframento da superfície inferior da parte 11, como se indica a 14, na extremidade deanteira da cavidade 13.

A parte arredondada da cabeça ou botão, quando accidentalmente se collocar na cavidade 13, resvalará immediatamente ao longo e sobre a superfície arredondada 14, em virtude da acção normal de impellir o botão para levá-lo ao seu lugar, ou mesmo em virtude da expansão natural do corpo de quem vestir o collete. Assim, quando as duas partes do fecho 1 e 2 forem automaticamente desengatadas, a pessoa que vestir o collete terá a sua attenção chamada para este facto e terá o cuidado, quando unir correctamente as duas partes, de empurrar o membro botão para cima ao longo da superfície inclinada 12, até que o lado inferior do encosto da cabeça 5 assente com firmeza sobre os encostos de suporte 10, 10 e fique por elles preso.

A operação deste fecho aperfeiçoado, quando elle for construído como se descreveu, é a seguinte:

Quando os membros, ilhó e botão, estão presos nas respectivas barbatanas de frente e estas collocadas segundo o costume no corpo do collete, cada par ou jogo de membros do fecho, 1 e 2, deverá ser engatado, primeiro um e depois outro, na direcção de cima para baixo do corpo do collete. Faz-se isto inserindo primeiro a cabeça 5 do membro botão na abertura 8 do membro ilhó. O botão levado, quer pela mão quer pela expansão natural do corpo de quem vestir o collete, ao longo da abertura em forma de buraco de fechadura em direcção dos lados parallelos da secção mais estreita do encaixe 9, e entre elles. Logo que o corpo 3 do membro botão for levado ao seu lugar, até ao limite do movimento, isto é, até ao rebordo 11 na extremidade da abertura 9 do membro ilhó, o membro botão é impellido em uma direcção ascensional na extensão necessaria para habilitar o encosto 6 do lado inferior da cabeça 5 do botão a assentar sobre os encostos salientes de suporte 10, 10, do membro ilhó 2.

Assumindo esta posição, o bordo da cabeça 5 do botão correrá facilmente sobre a parede inclinada ou conica 12 (veja fig. 2) e deslizará depois prompta-

mente para a sua posição no topo dos encostos 10, como mais claramente se vê na fig. 4. As saliências dos encostos 10 encaixam-se, ou são inclinadas ligeiramente para baixo, na direcção da frente do encaixe 9, como com maior clareza se indica nas figs. 2 e 4, de modo que, quando o botão 1 se acha na posição definitiva de engate, os referidos supportes salientes 10 se estendem por baixo somente de uma parte do encosto 6 do botão e só com essa parte entram em contacto.

Nesta posição, o membro ilhó 2 e o membro botão 1, ficarão unidos com firmeza e segurança, de maneira a não só evitar qualquer movimento de desvio ou inclinação de uma das barbatanas de frente em relação á outra, mas também impedindo que as mesmas barbatanas se abram. A tendência normal de inclinação do botão 1, quando em uso, será na direcção da barbatana de frente, ou tira do collete, B, e quando as partes em relevo, ou elevadas, do membro ilhó 2, que constituem as partes salientes de suporte 10, estão em maior altura neste lado do ilhó 2, adjacente á tira B, do que no lado opposto do mesmo ilhó 2, será naturalmente reprimida instantaneamente qualquer tendência para se inclinar e, portanto, evitada a inclinação.

A ligeira elasticidade ou jogo que é necessário existir entre os membros do fecho, é fornecida pela leve inclinação para a frente na direcção para fóra da tendência de inclinação do botão e das partes de suporte salientes 10.

Estabeleceu-se que o corpo 3 do botão é essencialmente do mesmo diâmetro que a distancia entre os dous encostos 10, mas deve-se comprehender, naturalmente, que a capacidade de jogo lateral entre o corpo 3 do botão e os dous lados do encaixe 9 será a mais leve possível.

Na modificação indicada nas figs. 6, 7 e 8, ha dispostos bordos 15, 15, revirados para cima, um de cada lado do encaixe estreito ou abertura 9. Cada um dos bordos tem uma elevação em declive ou parede saliente 16 e um encosto de suporte 17, um tanto inclinado para baixo, sobre o qual assentará a cabeça 5 do membro botão. Por esta forma, a parede em declive 16 corresponde á parede em declive 12 da forma descripta primeiramente, e funciona do mesmo modo. Nesta forma modificada, a configuração conica e a cavidade 13 desaparecem.

As figs. 9 e 10 mostram uma outra forma modificada, em que a chapa 2 é encurvada a 18 transversalmente para formar uma elevação, ou superficie saliente inclinada para cima e para deante 19, terminando em um encosto de suporte 20, um de cada lado da parte estreita 9 do encaixe em forma de buraco de fechadura. O encosto de suporte 20 curva-se para baixo e para deante até alcançar a margem deanteira 21 da chapa, estendendo-se esta ultima, essencialmente, no plano da chapa.

Torna-se manifesto para os que estão familiarizados com a arte, que o membro ilhó 2 poderá ser fabricado rapidamente e por pequeno custo, em qualquer das formas descriptas, quer por estampagem quer por qualquer outro modo, e que quando formadas e affeicoadas por qualquer destes modos, as duas partes do fecho aperfeiçoado do collete desempenharão as funções de evitar quaisquer quebras e quebras entre as barbatanas de frente do collete, e desempenharão também as funções adicionais de impedir o desengate das barbatanas de frente du-

rante os movimentos ordinarios de quem usar o collete.

Este fecho aperfeiçoado tem a vantagem de empregar botões da forma e altura do padrão generalizado e accorde, conhecidos entre os fabricantes de colletes como «botões altos». O uso destes botões torna o engate e o desengate das duas partes do fecho mais rapidos para quem usar o collete do que com os botões baixos ou curtos; porém, por outro lado, o emprego dos botões altos torna mais facis os desvios, quebras e desengates. Com esta invenção, a altura do botão não redunda em inconveniente porque essa altura é compensada pela distancia das superficies de apoio 10, 10 em uma das formas e 17, 17 e 20, 20, nas outras formas, a partir da superficie superior do membro ilhó 2. Esta distancia é calculada para permittir o apoio necessario e para produzir um fechamento sem desvios do ilhó 2 entre o topo da barbatana de frente A e a cabeça do botão 1, quando as duas partes são trazidas á juxtaposição por quem vestir o collete.

Embora cada uma das formas expostas possua vantagens, e seja simples, de fabrico barato e de manipulação facil para quem usar o collete, não obstante a forma indicada nas figs. 1 a 5 inclusive, é a construcção preferida, porque a cabeça arredondada 5 do botão segue aproximadamente o contorno das paredes conicas que terminam no apoio 10, de maneira que no uso pratico se não encontrarão angulos agudos nem gumes, mas apenas, essencialmente, uma superficie continua e, portanto, sem saliências nas quaes o vestido da partadora do collete possa prender-se e rasgar-se.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. um fecho para colletes ou espartilhos comprehendendo um membro botão munido de uma cabeça com rebordos, e um membro ilhó munido de uma abertura longitudinal em forma de buraco de fechadura, adaptada para receber o membro botão. O referido membro ilhó tem de cada lado da abertura, em forma de buraco de fechadura e entre as suas extremidades, uma superficie integral elevada que se inclina para baixo e adaptada a servir de apoio á cabeça de rebordos do membro botão, essencialmente como se descreveu;

2. um fecho para colletes, de accôrdo com a reivindicação 1, no qual se dispõem meios de direcção para serem empregados pela cabeça do botão, afim de facilitar o movimento ao ultimo em direcção das superficies elevadas, essencialmente como se descreveu;

3. um fecho para colletes, de accôrdo com a reivindicação 2, em que os meios de direcção comprehendem uma superficie de ligação inclinada para cima e para baixo na direcção das superficies, adaptada para servir de apoio á cabeça de rebordos do botão, essencialmente como se descreveu;

4. um fecho para colletes, de accôrdo com a reivindicação 1, com meios para libertar a cabeça de rebordos da cavidade formada na parte de baixo do fecho pelas superficies em relevo e integras de apoio, quando a cabeça do botão estiver inadvertidamente situada nessa cavidade;

5. um fecho para colletes tendo os membros cooperadores, botão e ilhó, construidos essencialmente como anteriormente se descreveu e com referencia aos desenhos aqui juntos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919.
— Por proceção, *Pedro America Werneck*. (3.438.)

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional compra 1.200 resmas de 300 folhas de papel asyetinado formato de 68x50, com 18 kilos cada uma.

Pregos e amostras até 30 deste ás 3 horas da tarde na Secção Central.

Entrega urgente.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de julho de 1920 em diante pagam-se na sede desta companhia, á Avenida Rodrigues Alves n. 303 a 331, sobralo, os juros de seu empréstimo, relativo ao primeiro semestre de 1920, á razão de 7% por «debenture», deluzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920.—*Henrique Lage*, director-presidente.

Juizo de Direito da Primeira V Cível

Fallencia de Bernardo Brollo & Comp.

Os syndicos avisam aos interessados que chamam diariamente, á sua disposição, das 11 ás 13 horas, á rua do Rosario n. 156, sobralo. As declarações de credito serão recebidas até o proximo dia 15, realizando-se a reunião de credores a 28 de julho proximo futuro.

Todos os avisos serão publicados nesta folha.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920.—*J. Villela & Comp.* (3.483)

S. A. Fabrica de Fumot Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo havido numero sufficiente para realizar-se a assemblea convocada para esta data, de novo convidados os Srs. accionistas a comparecerem ás 14 horas do dia 3 de julho proximo, na rua S. José n. 28, sobralo, afim de proceder-se a uma assemblea geral extraordinaria, para tratar-se do seguinte:

Prestação de contas do anno commercial, eleição do novo conselho fiscal, eleição de directores que renunciaram, autorização á directoria para abertura de credito e mais interesses para maior expansão industrial, e amplos poderes para recorrer da sentença do Sr. director da Recebedoria ao Sr. ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920.—*Manoel José da Cunha*, presidente. (3.454)

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Pelo ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios para a assemblea geral ordinaria a realizar-se no dia 30 de junho ás 20 horas, para discussão e votação do relatório do presidente e p. ecer do conselho fiscal.—*Adalberto Landim*, 1º secretario. (3.430)

Banco do Brasil

TRANSFERENCIA DE ACCOES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, a partir do dia 1 de julho proximo futuro, serão suspensas as transferencias de accoes deste banco, até o dia em que começar a ser pago o 25º dividendo, relativo ao semestre corrente.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — O secretario, *Tavares*.

A.º Praça

Está Francisco da Silveira pela presente declara que, só para os effeitos commerciaes, desta data em diante se assignará — *FRANCISCO DA SILVEIRA FELISMINO SOARES*.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Francisco da Silveira (3.449)*.

Companhia Brasil Cinematographica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria a realizar-se na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento da elevação do capital social e demais actos praticados pela directoria da companhia, de acordo com a autorização da assemblea extraordinaria de 23 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — *Episcopo Serrador*, presidente (3.427).

Declaração

Arnaldo Pereira Serqueira torna publico ter passado a assignar-se, da data infra por diante, *Arnaldo Nunes de Serqueira*.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — *Arnaldo Nunes de Serqueira*, (3.469)

Fluminense Football Club

Empréstimo de 5.000.000\$000

AVISO

São convidados os Srs. portadores de títulos (debentures) do empréstimo acima a receberem a partir do dia 15 de julho proximo vindouro, no escriptorio da Sociedade á rua Alvaro Chaves n. 41, das 16 ás 18 horas, em todos os dias uteis e até o fim do referido mez, os juros de 7 % ao anno, relativos ao primeiro semestre, vencivel a 30 do corrente.

Rio, 25 de junho de 1920. — *A Directoria*, (3.416)

Sociedade Anonyma «O Paiz»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do junho proximo, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 128, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria o parecer do conselho fiscal, referentes ás contas do anno de 1919, procedendo-se em seguida a eleição do conselho fiscal e suplentes.

Na fórma dos estatutos, as accoes deverão ser depositadas no escriptorio da sociedade tres dias antes da reunião.

Acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — *A directoria*.

Companhia Minas e Estradas de Ferro

Assembléa geral ordinaria

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do junho do corrente anno, ás 13 horas na sede da companhia, á rua de S. Pedro n. 133, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria; parecer do conselho e contas annuaes e elegorem o conselho fiscal e suplentes que deverão substituir os actuaes.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, até que se realize a assemblea convocada, os documentos de que trata o art. 147, das leis das sociedades anonymas.

Ficam suspensas as transferencias das accoes nominativas e são convidados os possuidores de accoes ao portador a depositar-as no escriptorio da companhia até á vespéra da reunião.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — *A Directoria*.

Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço de 1919, assim como para elegorem o conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accoes a contar do dia 21 do corrente, até que se realize a referida assemblea.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — *O presidente, Paulo Ottoni de Castro Maya*.

Julzo da Terceira Vara Civil

Acórdãta preventiva de Ribeiro Bastos & Comp.

Os commissarios nomeados pelo Exmo. Dr. juiz da 3ª Vara Civil acham-se á disposição dos Srs. credores para qualquer informação que necessitem na avenida Rio Branco n. 151, 4º andar, das 2 ás 4 horas (sala n. 11). Avisam mais que a assemblea de credores está convocada para 8 de julho proximo futuro.

Companhia Combustivel Economico

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco ns. 119 e 112, 1º andar, afim de se tratar da dissolução e liquidação da sociedade.

Rio do Janeiro, 8 de junho de 1920. — *A directoria*.

A.º Praça

Os abaixo assignados declaram que adquiriram por escriptura publica, passada no cartorio do tabelião Lino Moreira, de Sr. Salvador Santos, a propriedade da empresa jornalística *A Noticia*, livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, cabendo ao mesmo senhor todo o activo e passivo do dito jornal até 15 do corrente e ficando aos abaixo assignados a responsabilidade dos compromissos assumidos pela folha de 16 deste mez em diante.

Rio, 22 de junho de 1920. — *Joaquim Ferreira de Sales*. — *Quintino Bocaguya Junior*.

Confirma as declarações supra.
Rio, 22 de junho de 1920. — *Salvador Santos (3.425)*.

Garantia da Amazonia

Sociedade de Seguros Matuos Sobre a Vida

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com os arts. 21, lettra D, e 29 o seus paragraphos, dos novos estatutos, são convidados os Srs. segurados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 17 de julho de 1920, ás 11 horas da manhã, na sede social á avenida Rio Branco ns. 22 a 26, para tomarem conhecimento do decreto do Governo Federal n. 14.187, de 26 de maio de 1920, que approvou as resoluções da assemblea de 11 de março proximo passado, realizada em Belém do Pará, ouvirem a leitura da exposição da directoria sobre as medidas até agora tomadas para a defesa dos interesses sociaes, reafirmarem o proseguimento dos trabalhos e consequentes garantias dos segurados, bem assim deliberarem sobre tudo quanto necessario for e de interesse social.

De accordo com o art. 29, § 1º, as procurações devem ser depositadas no escriptorio da sociedade, pelo menos cinco dias antes do dia da assemblea.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — *Pela directoria, Dr. Firmo José da Costa Braga*, presidente. (3.335)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Providente»

Ficam suspensas as transferencias de accoes desta companhia de 28 do corrente até o dia em que começar o pagamento do 87º dividendo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — *José Gomes de Freitas*, presidente interino (3.440).

Aviso aos credores da fallencia de Taranto & Comp.

O syndico da fallencia de Taranto & Comp. avisa aos credores e demais interessados que, para quaesquer informações ou esclarecimentos, se acha ás ordens dos mesmos, todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, á rua da Alfandega n. 118, sobrado. — *Sociedade Eully, Limitada*. (3.362)

Banco Hypothecario do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 12 de julho do corrente anno, ás 14 horas, na avenida Rio Branco n. 48, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1919, elegorem um director, novo conselho fiscal e seus suplentes.

Continuem á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de accoes ficarão suspensas a partir do dia 2 de julho de 1920.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1920. — *Pelo Banco Hypothecario do Brasil, Raymond de Burlet*, director-presidente (3.423).

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Rua Primeiro de Março n. 43, 1º andar
EMPRÉSTIMO DE 1.000.000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem nos dias 5 a 19 do julho proximo futuro, das 13 ás 15 horas, e dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de 7 % sobre os seus titulos e referentes ao 16º semestre vencivel em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *A directoria (3.332)*.